



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N. 287

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

DIÁRIO OFFICIAL:

Despacho Collectivo.

ACTO DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.314, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:051\$648, para occorrer ao pagamento devido a L. Cavalcanti de Albuquerque em virtude de sentença judicial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.331, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 29:866\$774, para occorrer a despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas.

Decreto n. 13.337, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:051\$618, para occorrer ao pagamento devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judicial.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebitoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se no Palacio do Catete hontem, á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, o despacho semanal collectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aposentando os juizes de direito em disponibilidade Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha e José Antonio de Oliveira Mendonça.

Concedendo o acrescimo de 60 % sobre seus vencimentos ao Dr. Carlos Maximiliano Pimenta de Laef, professor cathedratice de portuguez do Collegio Pedro II.

Ministerio da Fazenda:

Nomeando: o 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, Joaquim Gomes de Carvalho, para 1º escripturario da mesma repartição; o 3º escripturario da mesma delegacia fiscal João Baptista Coelho para o cargo de 2º; o 4º escripturario Sebastião Cavalcante de Albuquerque para o de 3º da mesma delegacia, e o 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará Antenor Augusto Villela para o lugar de 4º escripturario ainda da referida delegacia.

Autorizando a emittir, de accordo com a clausula VII das instrucções baixadas com o decreto n. 12.359, de 10 de janeiro de 1917, apolices na importancia de 663:000\$, para indemnizar os interessados nos contractos das obras dos portos de Jaraguá e Corumbá.

Approvando o augmento de capital declarado pela Companhia de Seguros Luso Brasileira Sagres, para as operações no Brasil.

Abrindo os creditos, especial de 7:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao conselheiro geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira e o de 29:866\$774 para occorrer ás despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas.

Sanccionando as resoluções legislativas que autorizam a abrir e abrindo os creditos: de 2:913\$331, especial, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judicial; de 11:598\$364, especial, para occorrer ao pagamento devido ás DD. Cecilia e Maria Olympia Espinola, em virtude de sentença judicial; de 6:140\$, especial, para pagamento das indemnizações devidas a Albino Ferreira Coelho Pereira e Sabroia & Comp.; de 415:035\$038, especial, para occorrer á distribuição de remanescentes de loterias por diversas instituições publicas: de 62:051\$618, especial, para pagamento devido a L. Cavalcante de Albuquerque, em virtude de sentença judicial; de 800:000\$, supplemontar á verba 5ª do orçamento do mesmo ministerio, afim de occorrer ás despesas da sub-consignação «Novas concessões (a, —Montepio Civil)».

Ministerio da Marinha:

Promovendo, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o graduado Arthur Frederico de Nozonha; ao posto de capitão-tenente os 1ºs tenentes Aristoteles Bogado de Oliveira, por antiguidade, e Adalberto do Azeredo Rodrigues, por merecimento; e ao posto de 1º tenente, por antiguidade, os 2ºs tenentes Fernando Almeida da Silva, Paulo Mario da Cunha Rodrigues, Diogo Borges Fortes, Mario Faro Orlando, Heitor Baptista Coelho, Raul Regis Gonçalves de Souza, Caino Gaspar Martins Loto, Raul Regis Bittencourt, João Corrêa Dias da Costa e Victor Sá Earp;

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, posto de 2º tenente engenheiro machinista o 2º tenente Alfredo Alves Teixeira.

Nomeando o capitão de fragata engenheiro naval Francisco de Paula Coelho para o cargo de director das Officinas de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Pará.

Graduando :

No Corpo da Armada, em capitão de corveta o capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio ;

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em capitão-tenente o 1º tenente José Antonio Lopes; em 1º tenente o 2º tenente Genesio Gonçalves dos Santos ;

No Corpo de Saude, em capitão de fragata pharmaceutico o capitão de corveta Flavio Nelson.

Reformando : o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada João Ico, no posto de 2º tenente com o distinctivo de sua classe, e o escrevente de 1ª classe do mesmo corpo sargento ajudante Manoel Antonio Ferreira.

Aposentando Fortunato de Souza Maurity no cargo de 2º pharoleiro.

Rectificando o decreto que reformou o então 1º tenente Clemente de Cerqueira Lima, para o fim de passar o mesmo official a perceber dezanove vigesimas quintas partes sobre 500\$, soldo do posto de capitão-tenente.

Ministerio da Guerra:

Promovendo :

Na infantaria, a coronel, por merecimento, o graduado Norberto Augusto Villas Boas ; a capitão, por estudos, o 1º tenente Theophilo Ribeiro da Fonseca e a 1º tenente o graduado Antonio Candido de Almeida Costa.

No Corpo de Saude, a 1º tenente dentista o graduado John Rohe.

Transferindo :

Para a arma de artilharia os 2ºs tenentes Hermenegildo Portocarrero, José Faustino da Silva Filho, Antonio José de Lima Camara, Godofredo Albertino Franco de Faria, da arma de infantaria, João Teixeira Marques, Leonidas Rocha, Felix de Azambuja Brilhante e Newton Estillac Leal, da de cavallaria, por terem terminado o curso da respectiva arma;

Na arma de infantaria, os capitães José de Siqueira Campos da 3ª companhia do 30º batalhão para a 1ª do 11º; Modesto de Moraes da 3ª companhia do 17º para a 2ª do 10º, e Vasco Antonio Lopes desta companhia e batalhão para a 3ª do 17º batalhão.

Na cavallaria, os tenentes-coroneis João Maria Macalão do 3º para o 7º regimento, Aristides Arminio de Almeida Rego do 7º para o 5º e Affonso Pinho de Castilho do 5º para o 3º regimento e o capitão Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque do quadro ordinario para o suplementar.

Classificando :

Na infantaria, o capitão Julio de Souza Conceiro na 8ª companhia de metralhadoras, e na cavallaria, o major Eulalio Franco Ribeiro no 7º regimento como fiscal e o capitão Thiago de Bonoso no 1º esquadrão do 12º regimento.

Graduando :

Na infantaria, em 1º tenente o 2º tenente Amado Menna Barreto, e no Corpo de Saude, em 1º tenente dentista o 2º tenente Julio Cezar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros.

Nomeando :

Primeiros tenentes medicos do Exercito, os Drs. João Pires da Silva Filho, Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, Lino Rodrigues Machado, Julio Azambuja Villanova, Luiz Cezar de Andrade, Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti e Ivo Brito Pacheco.

Mandando considerar por merecimento a promoção ao posto de major do tenente-coronel de infantaria Fernando de Medeiros.

Reformando :

Os capitães de cavallaria Alonso de Oliveira e Francisco de Avila Garcez e os 1ºs tenentes Clarindo Mey e Americo dos Santos Carvalho, da de infantaria, José Pio Borges de Castro e Raymundo Fernandes Monteiro, da de artilharia, os quaes foram nomeados vitaliciamente para os cargos que exercem de professores na Escola Militar e Collegio Militar de Barbacena.

Nomeando vitaliciamente o major reformado do Exercito Eduardo Martins Trindade professor da 1ª aula do 1º anno da Escola de Estado Maior e Dr. Octavio de Souza professor de hygiene militar da Escola Militar, por estarem comprehendidos nas disposições do decreto numero 3.565.

Reformando o cabo do material bellico José Lopes de Assumpção do 51º batalhão de caçadores e o anspeçada Sabino Borges do 12º regimento de cavallaria.

Cassando as honras do posto de tenente do Exercito a Arthur de Aguiar, visto ter elle se tornado indigno dessas honras, o que foi verificado em inquerito policial militar.

Modificando a 13ª observação do quadro geral para a artilharia a que se refere a organização do Exercito em campanha, approvada por decreto n. 12.691, de 31 de outubro de 1917.

Sancionando as resoluções legislativas que autorizam a abrir o abrindo o credito especial de 2:503\$225 para pagamento de ordenados ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Leocadio Baptista Teixeira.

Autorizando a conceder um anno de licença ao bacharel Benjamin Americo de Freitas Pessoa, auditor de guerra da 7ª região militar, para tratamento de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Transferindo á firma Peixoto & Comp., estabelecida em Penedo, Estado de Alagoas, o contracto para a navegação do Baixo São Francisco, a que se refere o decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916.

Concedendo á Companhia do Gandarella privilegio por 30 annos, para a construcção, uso e gozo, sem onus para a União, de uma via errea que, partindo da região das minas do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, vá entroncar na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas proximidades da estação Aguiar Moreira.

Abrindo o credito de 596:121\$583, para occorrer a despezas referentes á construcção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.

Aposentando Ignacio Gonçalves dos Santos no cargo de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.614 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:051\$648, para occorrer ao pagamento devido a L. Cavalcanti de Albuquerque em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:051\$648,

para occorrer ao pagamento devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença do juizo federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 7 de junho de 1913, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em accordão n. 2.452, de 30 de dezembro de 1914, e accordão, de igual numero, de 28 de julho de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.331 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 29:866\$774, para occorrer a despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante da ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:866\$774, para attender a despesas

complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas, de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.337 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:051\$643, para occorrer ao pagamento devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 3.614, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:051\$643, para occorrer ao pagamento devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença do juizo federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 7 de junho de 1913, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em accordão n. 2.452, de 30 de dezembro de 1914, e accordão, de igual numero, de 28 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos 9) dias de licença ao guarda de segunda classe da Casa de Correção, Jonas Moreira da Silva, para tratamento de saúde.

Expediente de 17 de dezembro de 1918

Foram devolvidas:

Ao juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, em parte cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 3.436, de 15 de junho ultimo, expedido ás justicas de Portugal, a requerimento de Lechat Fr. Philippe, A. Benoit & Comp., para citação de José Francisco dos Santos e João Carlos Henrique.

— Ao governador do Estado do Amazonas, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 20 de dezembro de 1917, expedido pelas justicas do mesmo Estado ás de Portugal, a requerimento de Lourenço Mattos Guerreiro, para citação de Antonio Augusto Guimarães, em inventario por obito de Americo dos Santos Brito Belleza, a qual não foi cumprida pelos motivos constantes na certidão a ella annexa.

Expediente do director geral:

Remetteu-se ao director geral da Assistencia a Alienados, assim de ser informado, o requerimento de José Mathias Ricco.

Requerimentos despachados

Lanrindo Manoel da Fonseca, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de assentamentos. — Sells os documentos.

Henrique de Paiva Pitta, 1.º tenente do 17.º batalhão de infantaria da 2ª linha do Exercito, pedindo uma certidão. — Requeira á autoridade competente.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de dezembro de 1918

Concederam-se dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Henrique de

Figueiredo Vasconcellos, chefe de serviço do Instituto Oswaldo Cruz.

— Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, attendendo ás razões apresentadas por Francisco de Paula Motta, bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de Manáos, foi deferido o pedido de revalidação de exames na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Jacob Kosinski, pedindo certidão. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 14 de dezembro de 1918

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 32\$600, 62\$600, 127\$300, 66\$, 33\$010, 400\$, 32\$400, 24\$, 622\$600, 17\$600, 2\$400, 180\$, 280\$, 10\$, 4\$271 e 283\$320, provenientes de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, á requisição deste ministerio (aviso n. 4.398); pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 4.422); pela mesma companhia (aviso numero 4.421); de trabalhos feitos para as eleições federaes por Nicanor Luiz Vianna (aviso n. 4.410); de fornecimentos feitos por Bernardino Paiva & Comp. ás mesas eleitoraes (aviso n. 4.412); de cunhagem de uma medallha na Casa da Moeda (aviso n. 4.407); do consumo de luz na sede do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 4.419); do fornecimentos feitos áquelle conselho, por Gomes Pereira (aviso n. 4.405).

De 16:000\$, 140\$, 13\$946, 50\$500, 6:250\$, 11:075\$921, 3:495\$163, 11:449\$055, 494\$300, 198\$598, 15:752\$034, 3:571\$006, 6:011\$828, 42:267\$209, 1:046\$370 e 7:188\$250, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 4.406); á Colonia de Alienados (aviso n. 4.420); á Directoria de Saude Publica (aviso n. 4.390) ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 4.389); á Casa de Correção (aviso n. 4.428); á Escola de Bellas Artes (aviso 4.426); á Casa de Detenção (aviso numero n.425); mesma (aviso n. 4.385); á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso numero 4.392); e das diarias do pessoal em serviço das bras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 4.414).

De 8:142\$400, 2:496\$, 200\$, 300\$, 200\$, 400\$, 1:590\$, 350\$, 700\$, 450\$ e 19:480\$720.

de trabalhos feitos nas sedes dos hospitais Nacional de Alienados e S. Sebastião (aviso numero 4.404); de alugueis das sedes das delegacias de saude (aviso n. 4.409), da Sexta Pretoria Civil (aviso n. 4.423), da Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 4.415), da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.401), da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.396), do Depósito Publico (aviso n. 4.395), do Juizo Federal no Rio de Janeiro (aviso n. 4.391), de auxilios para aluguel de casa a funcionarios da Colonia de Alienados (aviso n. 4.394), de serviços technicos prestados ao Hospital de Alienados pelo Dr. Oscar Porfirio de Andrada Ramos (aviso n. 4.400), e de vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo hospital (aviso n. 4.388);

A entrega, naquello Thesouro, ao presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da quota de subvencão relativa ao 4º trimestre corrente (aviso n. 4.327);

A distribuição, na Delegacia Fiscal do Paraná, do credito de 4\$130, para pagamento de conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 4.431).

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, documento justificativo de adeantamento feito ao escrivão da Quarta Vara Criminal (aviso n. 4.441);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicio findo em que o credor de 711\$668 o capitão da Brigada Policial José Leopoldo Velloso (aviso n. 4.430);

Ao director do Saude Publica, para que informe, o requerimento em que o Dr. Luiz Ferreira da Paixão pede gratificação por serviços prestados durante a epidemia de grippa (officio n. 4.333).

Requerimento despachado

Deolinda de Souza Vianna e outra, Moço tepio. — Satisfacam as exigencias.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, para tratamento de saúde onde convier:

De 60 dias, ao 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial João Pereira Pato, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

De 20 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Armando Silva, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:
Sebastião Ferreira Pinho, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.
— A vista da informação, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Dia 17 de dezembro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 164—Com o officio n. 887, de hoje, devolveu V. Ex. o requerimento em que o *Correio da Manhã* solicita senção de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de 250 bobinas de papel para impressão do referido jornal, para que fossem preenchidas as formalidades indicadas no art. 23, n. 4, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo.

Determinando esse dispositivo que compete á Directoria da Receita instruir os pedidos de isenção de direitos dirigidos ao ministro da Fazenda, com documentos, pareceres, actos anteriores, etc.—claro é que elle não comprehendendo o caso, objecto do requerimento devolvido, por isso que, decorrente a isenção nelle impetrada de disposição expressa contida no art. 5º da lei orçamentaria vigente o competindo aos inspetores das alfandegas a concessão alli estabelecida, não cabe á Directoria da Receita Publica a instrução de semelhantes processos, que só agora veem ao Thesouro para o fim de serem presentes a esse tribunal em observância das attribuições ao mesmo conferidas pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Por esta razão solicito a reconsideração da decisão do Tribunal e reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 504 — Em referencia ao assumpto do aviso desse ministerio n. 1.768, de 9 de junho do anno proximo findo, solicitando providencias no sentido de serem regularizados os pagamentos effectuados pelo administrador dos Correios do Amazonas com a aquisição de mobiliario e mais despesas indicadas no art. 89, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de aquelle anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que, uma vez resolvido pelo Poder Executivo usar-se da autorização constante daquelle dispositivo legal, o que ha a fazer em relação ao caso é o expediente necessario afim de que, na tomada de contas do exercicio de 1915, se dê como bem pagas, pela verba de condução de malas, as despesas feitas pelo referido administrador, suspendendo-se qualquer procedimento que haja sido ordenado para a effectividade da sua responsabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de dezembro de 1918 (*)

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 980—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a reclamação dos importadores de tecidos de 7 de março do corrente anno,

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

encaminhada com o officio da Liga do Comercio n. 388, de 23 do mesmo mez, e enviada a essa alfandega, em virtude do parecer do Conselho de Fazenda, para que a Comissão de Tarifa emittisse parecer fundamentado sobre os tecidos a que se refere a mesma reclamação o conformando-se com o mesmo Conselho, ao qual foram presentes, nas sessões de 16 de julho e 10 de dezembro deste anno, com o officio dessa inspetoria n. 144, de 18 de junho ultimo, os pareceres daquelle commissão, resolveu, nos termos dos pareceres da Directoria da Receita Publica e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, julgar procedente a referida reclamação e mandar que, com relação aos arts. 472 e 473 da Tarifa, sobre os quaes se levantam constantes duvidas, essa alfandega observe o seguinte:

1.º Que entre os tecidos do artigo 472 (lisos e entrancados, na base 10x10 fios) estão comprehendidos os seguintes:

a) os tecidos brilhantes, assetinados, que tenham na textura até tres fios por um;

b) os de alguns fios de mais corpo que os demais (vulgo de *cordão* e de *fios paralelos*), que ora se apresentam isolados, ora formando grupos de dous ou mais fios, na urdidura ou no trama, ou em ambos, uma vez que o fundo seja liso ou entrancado uniformemente;

c) os tecidos que teem simples aconchegamento de fios da mesma ou de diversas grossuras dos demais semelhando listra;

d) os de fios frouxos ou de fios esticados, lisos ou entrancados de modo regular;

e) as flanelas, os imitando merinós e gorgorões de lã, os *moirés* (ondulados) e os *cylindrados* (semelhando *crêpe*, *crêponnés*);

f) os denominados *nappés*, os denominados *espilha* (*chevron*) e os *crêpes*.

1.º Que, quanto aos tecidos citados (arts. 472 e 473) que tiverem fios de seda, sua tributação, de conformidade com a regra 3ª do art. 12 das Preliminares da Tarifa, deverá ser a seguinte:

a) si forem lisos ou entrancados o os fios de seda entrarem uniformemente, como os de algodão, deverão pagar as taxas respectivas do art. 472, com o augmento de 30 %;

b) si os fios de seda entrarem no tecido formando lavor, pagará elle a taxa correspondente do art. 473, sem outro augmento, visto ser nesse caso tecido simplesmente lavrado pela seda e não distinguir a Tarifa a qualidade dos fios que formam o lavor;

c) si os tecidos já forem lavrados e os fios de seda nelles entrarem de qualquer forma, isto é, como simples mescla ou formando lavor, pagarão as taxas do art. 478 com a sobretaxa de 30 %.

Additamento ao do dia 17 de dezembro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 14 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia America Fabril da decisão dessa recebedoria que lhe negou direito a exoneração do pagamento de 3 % sobre accções destinadas a seus accionistas representativas de lucros, no total de réis 4.000.000, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso por não ser caso de se cobrar o imposto sobre dividendo.

Dia 18

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 983 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Relações Exteriores em aviso n. 70, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar a sahida, livre de direitos alfandegarios, de um caixote contendo serum do Dr. Lo Monaco, contra a tuberculose, remetido áquelle ministerio pelo consul brasileiro em Genova.

N. 984 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.574, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia 13, autorizar o despacho, livre de todos o quaesquer direitos, de 28 amarrados contendo aros mactissos para autos, com a marca «Corpo de Bombeiros», pesando 1.200 kilos e vindos de Londres no vapor *Dryden*.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 6 — Havendo a Secretaria da Presidencia da Republica, em officio n. 26, de 11 do vigente, requisitado o continuo dessa repartição Cypriano Ferreira dos Santos, em serviço no Thesouro Nacional, para servir em commissão no Palacio Presidencial, sem prejuizo de seus vencimentos no Ministerio da Fazenda, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, resolveu attender a essa requisição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 75—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.490, de 30 de novembro ultimo, annexo ao de n. D 5/925, de 14 daquelle mez, do director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, resolveu, por acto do 4 do corrente, que seja feita nessa repartição uma analyse qualitativa e quantitativa no metal cuja amostra acompanha ao presente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 201—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto numero 13.301, de 11 do corrente mez, o mais papeis referentes á Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios com sede nesta Capital.

N. 202—Remetto-vos a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Esculapio Ferreira.

N. 203 — Remetto-vos a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Alfredo Pereira Telles.

N. 204 — Remetto-vos a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Antonio da Silva Carvalho.

N. 205 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 13.311, de 4 do corrente mez, e mais papeis referentes á Companhia de Seguros Maritimos o Terrestres Minerva, com sede na Capital Federal.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 454 — Transmittindo o incluso officio da Camara dos Deputados, sob n. 610, de 13 do vigente, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de hoje, que vos digneis prestar as informações no mesmo officio solicitadas, a requerimento do Sr. deputado Nicanor do Nascimento.

N. 455 — Transmittindo o incluso officio n. 431, de 4 do mez vigente, da Associação Commercial da Bahia, tratando do augmento de fretes nos vapores desse Lloyd e nos da Companhia de Navegação Costeira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 deste mez, vos digneis informar a respeito.

N. 456 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 708, de 9 do fluente, resolveu encarregar esse Lloyd de fazer, por conta da Directoria Geral dos Cor-

relos; os concertos de que precisa a lancha *Aurora*, do serviço da mesma repartição e que já foi entregue a esse Lloyd.

N. 457 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma meia passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Cabedello, para um menor, irmão do 4º escripturario da Alfandega de Santos Romulo Rubens Cavalcante do Avellar.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 216 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro do corrente anno, junto vos devolvo os papeis que acompanharam o vosso officio n. 138, de 31 daquelle mez, nos quacs o collector federal do Xapury Cassiano Silva submette á approvação do Sr. ministro o acto pelo qual nomeou Octavio Muniz, para ser seu agente auxiliar.

N. 217 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 139, de 6 de novembro ultimo, dirigido a esta directoria, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar o acto pelo qual, em virtude de haver a Directoria do Serviço Sanitario desse Estado solicitado o fechamento provisório dessa repartição das 11 ás 14 horas, por motivo da epidemia do gripe que então assolava essa capital, determinastes que o expediente dessa delegacia passasse a ser feito das 14 ás 18 horas, até melhorar o estado sanitario da cidade. Fica assim confirmado o meu telegramma de 17 deste mez.

— Sr. delega o fiscal na Bahia:

N. 198 — Tendo sido passada a certidão pedida por José Joaquim Teixeira, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 220, de 1 de outubro do corrente anno, junto vos remetto o alludido documento, afim de que seja cobrado o sello devido, na importancia de 35790.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 78 — Remetto-vos o incluso titulo de 12 do corrente, nomeando Flavio Borges de Aguiar para o lugar de thesourceiro da Alfandega de Victoria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 91 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, incluso vos devolvo o titulo de nomeação de Pedro Lino Marques do Fontes, para preposto do collector federal dessa Capital, transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 237, de 21 daquelle mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o vosso officio n. 134, de 21 de novembro ultimo, relativos ao concurso de 2ª entrança, ultimamente realizado nessa delegacia, resolveu, por despacho de 11 do vigente, approvar o dito concurso, mantida a seguinte classificação:

Primeiro lugar, Luiz de Araujo Rollindo;
Segundo lugar, Elgard de Souza Branco;
Terceiro lugar, José Gonçalves Lobo Junior;
Quarto lugar, Egenio Pereira Carneiro Bastos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 312 — Remetto-vos a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Adolpho Pedro Dias da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 44 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, restituo-vos o incluso processo relativo á aposentadoria do porteiro-cartorario da Alfandega da Parahyba Ignacio Joaquim Gomes do Almeida, e de que tratam os vossos officios ns. 23, de 18 de julho de 1917, e 132, de 11 de setembro do corrente anno, afim de que providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades verificadas no mesmo processo.

N. 45 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, incluso vos devolvo o officio transmittido a esta directoria com o n. 195, de 31 daquelle mez, dessa delegacia, relativo á nomeação que fez o collector federal de S. José dos Altos Francisco Lima, de Francisco Coriolano de Campos Lima, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 712 — Em resposta ao officio dessa delegacia n. 154, de 27 de março do corrente anno, declaro-vos que o processo da inspecção feita na Collectoria Federal em Pereiras, nesse Estado, o remettido a esta directoria com o officio n. 78, de 3 de novembro de 1917, foi enviado ao Sr. Dr. juiz federal na seccção desse Estado em vista da requisição constante do officio daquelle Juizo, n. 173, de 10 do agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o continuo da Alfandega de São Francisco Leocadio Nicolau Tavares, em petição encaminhada com vosso officio n. 68, de 30 do outubro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, fixar em 60 dias o prazo para que o referido continuo entre no gozo da licença de dous annos concedida por portaria de 21 de setembro do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 103 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.748, de 30 de outubro de 1917, em que a sociedade anonyma Etablissement Lambert pede restituição da quantia de 1:833\$520, sendo em ouro 1:007\$940 e em papel 825\$680, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 6.391, de 1917, dessa alfandega, e a taxa de 8 % *ad valorem* a que estão sujeitas, de accordo com a alinea I do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, em vigor na epoca da importação dessas mercadorias, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 13.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 109 — Remettendo o incluso officio numero 48.235, de 2 do corrente, da Sociedade Nacional de Agricultura, peço-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 2 v.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 53 — Remetto-vos os inclusos documentos referentes a um processo de Sydney Fall & Cia., solicitados em vosso officio n. 138, de 23 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 122, de 18 de setembro de 1917, em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 366\$944, sendo em ouro 146\$778 e em papel 220\$166, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1140 de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6 % *ad valorem*, de que goza em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 14.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 5, e 8.

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 174, de 13 de novembro de 1917, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 53\$20, sendo em ouro 21\$280 e em papel 31\$920, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 189, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6 % *ad valorem*, de que goza em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 14.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, e 10.

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 48, de 5 de fevereiro ultimo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 111\$848, sendo em ouro 44\$740 e em papel 67\$108, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 196, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6 % *ad valorem* do que goza em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 14.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13, 16 e 17.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 36, de 22 de janeiro ultimo, em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 74\$196, sendo em ouro 29\$799 e em papel 44\$697, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 487, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6 % *ad valorem*, de que goza em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 14.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu por acto de 13 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 15 e 18.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 164 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 3, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 30 de novembro ultimo, da Associação Commercial desse Estado.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 1.211, de hoje datado, em que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica comunica haver sido lavrado o termo da fiança, no valor de 33:000\$, constituída por 33 apolices ao portador, de um conto de reis cada uma, prestada por Francisco Alves da Silva, como garantia da sua responsabilidade no lugar do collector das rendas federaes de Araruama, estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por titulo de 9 do corrente, recomendo ao Sr. Manoel Francisco dos Santos Decca, servido actualmente do collector, que providencie no sentido de ser feita a entrega do archivo, valores e documentos, pertencente á mencionada collectoria, ao respectivo collector nomeado e supra referido, entregar que se tornará efectiva mediante a observação das formalidades previstas no art. 43 e seus paragraphos, das instruções approved pelo decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914.

—Sr. administrador das mesas de rendas federaes de Macahé:

N. 12—Afim de informardos, remetto-vos o incluso officio n. 32, de 16 de outubro ultimo, do collector das rendas federaes da Barra de São João, nesse Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 18 de dezembro de 1913

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Declaro, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a abrir terceira e ultima concorrência, por igual espaço das duas anteriores, tendo por base o preço de 3:500\$ para a venda do predio n. 175, sito á rua Barra Funda, nessa Capital, penhorado a Luiz Betalle e adjudicado á Fazenda Nacional para o pagamento da divida deste para com a mesma na importancia de 4:200\$ inclusive as custas e mais despesas com essa adjudicação, conforme propuzestes em vosso officio n. 410, de 15 de outubro ultimo.

—Sr. zelador do Palácio Guanabara:

N. 269—Para o fim de serem conferidas, remetto-vos as inclusas contas nas importancias de 33\$992 e 145\$418, provenientes do fornecimento de luz electrica e gaz ao Palácio Guanabara, durante o mez de outubro ultimo.

—Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 270—Remettendo o incluso processo relativo ao aforamento dos terrenos de accrescidos de marinha, situados nessa cidade, no lugar denominado Sacco de S. Lourenço, requerido pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição de 5 de novembro findo, peço-vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1913

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná:

N. 1.210—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 108, de 17 de setembro ultimo, relativo á fiança de Domingos Scucato, agente do Correio de Tamandaré nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12.

—Sr. director geral da Receita Publica:

N. 1.211—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de hontem, foi lavrado nessa mesma data nesta procuradoria geral a fls. 43 verso, livro 19, o termo da fiança, no valor de 33:000\$, constituída por 33 apolices ao portador de ns. 15.818, 15.819, 16.730, 20.177 a 20.181, 22.044, 22.045, 22.161 a 22.163, 48.995 a 48.998 e 51.653 a 51.668, de um conto de réis cada uma, emitidas em virtude do artigo 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e prestada por Francisco Alves da Silva, collector federal em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.212—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 9 deste mez, proferido no requerimento, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 79, de 6 de novembro ultimo, em que Lindolpho Coelho pede prorrogação de 90 dias para assumir o lugar de escrivão federal em Canguaretama, nesse Estado, declaro-vos que foi concedido o prazo de 60 dias a contar de 6 de novembro. Confirmo assim o meu telegramma de 14 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 1.213—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 16 do corrente e em solução ao vosso telegramma de 29 de outubro ultimo, resolvi aprovar o arbitra-

mento provisório das fianças do collector e do escrivão das rendas federaes em Santa Rita de Paranahyba, nesse Estado, em 400\$ e 300\$ respectivamente, o manter as fianças dos mesmos funcionarios em Morrinhos de 300\$ e 200\$, anteriores á lotação approvada por despacho do Sr. ministro de 1 de agosto ultimo.

Confirmo assim o meu telegramma de 16.

Portaria—O procurador geral da Fazenda Publica determina aos cobradores João Francisco Elliot, Adalberto de Gusmão Jatahy e Eduardo Luiz Franco de Sá, que compareçam diariamente das 11 ás 4, na secção da divida activa, ficando dispensados da commissão que estão desempenhando na Recobedoria.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 18 de dezembro de 1913

Officios:

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 1.007—Communicando a annullação de divida de taxa de penna d'agua, de 1913 e 1914, pela travessa do Patrocinio n. 88, em nome do Jeronymo Moraes Rocha Brito.

N. 1.008—Idem, idem, de 1907 a 1914, pelo n. 108, da rua Francisco Muratori, em nome de Paulo da Silva Cardoso.

N. 1.009—Idem, idem, de industrias e profissões do 2º semestre de 1916, pela rua Primeiro do Março, em nome do Lloyd Sabaud.

N. 1.010—Pedindo para annullar a divida do 2º semestre de 1893, pela rua Elvira sem numero, em nome de Manoel Pereira dos Santos.

N. 1.011—Transmittindo 351 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, para a cobrança executiva.

N. 1.012—Communicando a annullação de divida de penna de agua dos predios humeros 112, 118, 117 e 122, da rua Tavares Bastos.

N. 1.013—Transmittindo 470 certidões de divida de consumo de agua por hydrometro, relativas ao exercicio de 1916.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 956—Remettendo um requerimento de Theodoro Martins da Rocha.

A' Delegacia fiscal em S. Paulo:

N. 957—Remettendo um requerimento de Theodoro Martins da Rocha.

A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 958—Restituindo processos de infracção enviados com os officios ns. 92 e 93, de 9 e 20 de novembro ultimo.

—A' Alfandega do Pará:

N. 959—Idem, idem, com o officio n. 537, de 23 de outubro de 1918.

—A' Alfandega de Santos:

N. 960—Idem, idem, com o officio n. 1.312, de 21 de novembro ultimo.

N. 961—Idem, idem, com o officio n. 1.295, de 14 de novembro ultimo.

N. 962—Idem, idem, com o officio n. 1.313, de 21 de novembro ultimo.

—A' Collectoria Federal de Passa Quatro:

N. 963—Idem, idem, com o officio n. 64, de 30 de outubro proximo passado.

—A' Collectoria Federal de Passos:

N. 964—Idem, idem, com o officio n. 57 A, de 28 de outubro proximo findo.

—A' Collectoria Federal de Therezopolis:

N. 965—Remettendo um requerimento de Theodoro Martins da Rocha.

—A' Collectoria Federal de Campos:

N. 966—Remettendo uma petição da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas e referentes a um processo de infracção restituído com o officio n. 924, de 7 deste mez.

—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.014—Pedindo para informar, desde quando o predio n. 97 da rua Camerino é

abastecido por hydrometro e si o é tambem por penna de agua.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Lopes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Pinto da Fonseca.—Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Francisco Luiz Nobrega Filho.—Já estando feita a inscripção, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei, pela infracção verificada.

José Joaquim Alves.—Proceda-se na forma proposta.

Manoel Alves.—Cancelle-se a divida do predio n. 5 á rua Anna Quinão, nos exercicios de 1913 a 1917, de accordo com o parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Alvaro Domingues de Oliveira.—Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Luiza Barros de Sá Freire e outros.—Proceda-se na forma proposta.

Alberto Pereira Tosta.—Inscriva-se, na forma proposta.

Isabel de Souza Soares.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Antonio Fernandes dos Santos.—Completo o sello dos documentos de fls. 4 e 5.

Horacio & Comp.—Satisfacam o despacho de 23 de novembro ultimo, a fls. 8 do processo annexo.

Antonio Ferreira da Cunha.—Em face do parecer, indeferido.

Valentim Pereira dos Santos.—Faça-se a inscripção na forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento vigente.

Noemia Elisa da Conceição.—Legalizo a assignatura da petição de fls. 2.

Antonio Joaquim Celestino.—Proceda-se na forma proposta.

José dos Santos Dias Maia.—Completo o sello do documento de fls. 2 e satisfaca a exigencia.

Julio Pires Loureiro.—Já estando attendido, archive-se.

João do Valle Leite.—Idem, idem.

Antonio Moreira Barroso.—Já estando feita a inscripção, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei, pela infracção verificada.

R. Garcia.—Faça-se a inscripção de R. Garcia, pela forma proposta, annullando-se, em consequencia, os lançamentos do corrente e proximo exercicio. Juntas as certidões cancelladas do exercicio corrente, volte o processo.

Maria Coelho de Azevedo Feio e outros.—Revalidem o sello das petições de fls. 2 e 3 e paguem a taxa em cobrança.

Antonio Martins Rodrigues.—Proceda-se na forma do parecer.

Luiza da Purificação Almeida.—Façam-se os lançamentos na forma do parecer.

José Nunes.—Revalide o sello do documento de fls. 2 e satisfaca as exigencias.

Eduardo Duarte.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Belleza Ozorio.—Em face do parecer, indeferido.

Antonio Fernandes de Carvalho.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do parecer.

Antonio Soares.—Faça-se a averbação proposta, annullem-se as dividas de 1913 (contra fé junta) e 1914, officinando-se á Procuradoria Geral da Despesa Publica, de accordo com o parecer, e cancellem-se as certidões de divida referentes aos exercicios de 1915 a 1918. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

José Amorim dos Santos.—Annulle-se a divida constante da contra fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Marciano Antunes Vieira.—Faça-se a re-
certificação proposta no parecer.

José Ferreira Lage.—Apresente a patente
do registro.

Manoel Francisco da Silva Freire.—Transfi-
ra-se, fazendo-se a devida anotação na pa-
tente do registro.

Manoel Jorge de Miranda.—Paga a taxa
em cobrança, transfira-se.

Manoel Vaz Ferreira.—Transfira-se, de ac-
côrdo com o parecer. Imponho a multa de
50\$, mínimo, na forma da lei.

Almerinda Duran.—Cobre-se a diferença
na forma proposta.

José da Nave.—Averbe-se a mudança, de
accôrdo com o parecer.

Pedro Cantizano.—Pague a taxa do penna
d'agua em debito.

Teixeira & Amaral.—Satisfeita a exigencia,
transfira-se.

American Warehouse & Warrants Co.—
Tendo sido a redução feita para o exercicio
corrente, indeferido.

Calçado & Andrade.—Entreguem-se, me-
diante recibo.

Francisco Luiz da Nobrega.—Já estando
inscripto, imponho a multa de 20\$, mínimo,
na forma da lei.

Cabral & Fidalgo.—Paguem o debito.

Fernando Augusto de Vilhena.—Paga a
taxa em cobrança, transfira-se, de accôrdo
com o parecer. Imponho a cada um dos ven-
dedores a multa de 20\$, mínimo, na forma
da lei.

Carlina Neves do Couto.—Indeferido, por
não caber a esta directoria decidir com a
applicação do principio para que appella a
requerente.

Reynalda de Azevedo Coutinho.—Transfi-
ra-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a
multa de 20\$, mínimo do regulamento em
vigor.

João Machado da Silveira e Alvaro Fogaca
da Silveira.—Completem, na forma legal, o
selo da petição de fls. 2.

Dr. Abel Guimarães Porto e outros.—An-
nullo-se a divida constante da contra-fé junta,
officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, nos termos do parecer.

Angelo S. Buttencourt.—Apresente patente
de registro para 1918.

Luigi Chiappetta.—Selle o documento de
fls. 6.

Clemente Castello Branco.—Proceda-se na
forma proposta.

Manoel Joaquim Leitão.—Em face do pare-
cer, indeferido.

Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.—Em face
do parecer, dê-se a baixa requerida, cancel-
lando-se a respectiva certidão de divida.
Junte-se ao processo e volte este.

Celestina do Brito Ribeiro.—Proceda-se na
forma proposta.

Abidon Tamime.—Faça-se a transferencia
ex-officio, de accôrdo com o parecer. Imponho
a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.
A 1ª Sub-directoria providencie para a apura-
ção da divida, afin de ser remetida para a
cobrança executiva.

Delio Guarani de Barros.—Estando os re-
querentes lançados sob o valor locativo de
600\$, por arbitramento, esta directoria não
tem como attender aos requerentes.

Acio Miguel.—Faça-se a transferencia pela
forma proposta. Imponho a multa de 20\$,
mínimo, na forma da lei.

M. J. Rodrigues.—Transfira-se, de accôrdo
com o parecer de fls. 12.

General Joaquim Lourenço.—Proceda-se á
substituição da certidão de divida, na forma
do parecer. Junta a certidão substituída ao
processo, volte este.

Dr. Gastão Carlos Neves.—Junta certidão
do cartorio por onde correu o inventario, pro-
vando qual a taxa judiciaria devida pelo
respectivo processo.

Antonieta Alves Guimarães.—Complete o
selo do documento de fls. 3/4.

Irmandade da Cruz dos Militares.—Annul-
le-se a divida constante da contra-fé junta,
officiando-se, de accôrdo com o parecer, a
Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Nesta repartição façam-se os cancellamentos
propostos. Juntas as certidões cancelladas,
volte o processo.

Henrique Develly.—Prove o allegado.

Pinto & Xavier.—Idem idem.

Joaquim de Moraes.—Idem idem.

Iracema Dutra Ferreira.—Pague o debito.

Zulmira Ferreira Braga.—Idem idem.

Simpliano & Comp.—Idem idem.

José Jacintho Furtado.—Idem idem.

José Fernandes da Silva.—Idem idem.

Anna Rocha Pires.—Idem idem.

Companhia Tecidos Nossa Senhora do Ro-
sario.—Averbe-se a mudança de accôrdo com
o parecer.

J. Vasconcellos Silva & Comp.—Satisfaçam
a exigencia do parecer.

Nogueira & Comp.—Idem idem.

Dr. Fructuoso Augusto de Lemos Souza.—

Dê-se a baixa solicitada.

Esteves Drem & Comp.—Idem idem.

José Medeiros.—Idem idem.

Flora Buttencourt Buzzoni.—Paga a taxa
em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o
parecer.

Alexandro Herculano Rodrigues.—Idem
idem.

Julio Ferreira Vianna.—Idem idem.

Getulio Barbosa.—Transfira-se, de accôrdo
com o parecer.

Joaquim Ribeiro Baptista.—Idem idem.

Nicolau & Comp.—Idem idem.

Guilherme Augusto de Amore Lima e ou-
tros.—Idem, idem.

Alberto Mendes & Comp.—Idem, idem.

João Nepomuceno Caldeira de Almeida.—

Satisfaza a exigencia.

Antonio José dos Reis.—Idem, idem.

Josephina Carolina R. F. Magalhães.—Idem,
idem.

Antonio Joaquim.—Idem, idem.

Oscar Amazonas Pinto.—Idem, idem.

Valeriano de Souza Costa.—Idem, idem.

Isabel Victorina Wrambeck.—Idem, idem.

Carlos Riquet.—Idem, idem.

Nahin & Lage.—Idem, idem.

Antonio Pereira da Fonseca.—Idem, idem.

Companhia de Seguros União Commercial
dos Varejistas.—Idem, idem.

José Maria Fernandes.—Idem, idem.

Manoel Lopes da Cruz.—Idem, idem.

Luiz Andrade de Moura.—Idem, idem.

Fanny Bennet Dufeyrat.—Idem, idem.

Manoel Simões.—Idem, idem.

Rains & Bento.—Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 658, contra Antonio Gonçalves

Tomando em consideração a representação
do agente fiscal do imposto de consumo Fran-
cisco de Sales Pinto, imponho a Antonio
Gonçalves, estabelecido á rua Guanabara
n. 55, desta cidade do Rio de Janeiro, com o
commercio a varejo de fumo, bebidas e phos-
phoros, a multa de 120\$, por infracção dos
arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao de-
creto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,
o qual deverá recolher aos cofres desta re-
partição, juntamente com importancia igual
relativa aos emolumentos devidos pelo re-
gistro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qual-
quer reclamação que exceda o prazo de oito
dias, sem o deposito previo da mencionada
importancia.—Intime-se.

Fernandes & Carvalho.—De accôrdo com
o parecer, deferido, mediante termo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.458 a 1.460.—Ao Sr. director do Ge-
binete do Ministerio da Fazenda, encaminhan-
do as petições de Jesuino Martins, Julio de
Araujo e Judith Silva.

N. 1.461.—Ao Sr. director da Receita Pu-
blica, restituindo o processo que acompanha
o officio n. 88, de 6 do corrente mez.

N. 1.462.—Ao Sr. ministro da Justiça, com-
municando o preço da impressão do tomo VI
dos «Pareceres» do consultor geral da Repu-
blica.

N. 1.463.—Ao Sr. Dr. Antonio N. Penido,
agradecendo a comunicação do posse.

Requerimentos despachados

Joaquim da Costa Sobrinho.—Sim, sem ven-
cimentos.

José Mario Pires.—Sim, sem vencimentos.
Philomena Pereira da Silva.—Sim, em
termos.

Olavo Simas Enéas.—Sim, em termos.

Agostinho Santos Costa.—Indeferido.

Leopoldino Lima.—Indeferido.

Carlos de Almeida Torres.—Sim.

Armando Bernardes de Souza.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de dezembro de 1918:

Foi exonerado o capitão de fragata gra-
duado engenheiro naval Paulo Pires de Sá do
cargo de director das officinas de construcções
navaes do Arsenal da Marinha do Estado do
Pará, que interinamente exercia.

Foram concedidos tres mezes de licença,
sem vencimentos, na forma da lei ao mestre
de gymnastica e natação da Escola Naval,
Jacob Nogueira, para tratar de seus interesses
fóra do territorio nacional.

Foi prorogada por 30 dias a licença conce-
dida em 31 de maio ultimo, ao 2º tenente enge-
nheiro machinista Augusto da Costa Ramos,
para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1918

Sr. ministro do Estado da Viação e Obras
Publicas:

N. 5.309.—Tenho a honra de comunicar-
vos que, á vista das circumstancias actuaes,
o ministerio a meu cargo julga não haver
mais necessidade de continuar a correspon-
dencia destinada á Divisão Naval em Opera-
ções de Guerra a ser remetida directamente
pelo Estado Maior da Armada, conforme se
tem procedido até agora, de accôrdo com a
permissão concedida, nesse sentido, pelo Go-
verno, no quatrienio passado, sendo, nesta
data, expedidas as necessarias ordens para a
suspensão do referido serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os pro-
testos de minha alta estima e mais distincta
consideração.

N. 5.306.—Em solução ao vosso aviso n.
756, de 3 de agosto ultimo, tenho a satisfação
de comunicar-vos que do inquerito a que
este ministerio mandou proceder ficou sufici-
cientemente provado não ter fundamento a
accusação feita á Capitania do Porto do Terri-
torio Acre, em Rio Branco, e constante do te-
legramma cuja cópia veio anexa ao vosso
citado officio.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 5.307—Elogia em ordem do dia desse Estado Maior, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, o capitão de fragata engenheiro naval Thiers Fleming e os capitães-tenentes Manoel Eloy Alvim Pessoa e Caetano Taylor da Fonseca Costa pelo zelo, solicitude e dedicação com que exerceram, respectivamente, as funções de sub-chefe da sua Casa Militar e de seus ajudantes de ordens.

N. 5.310—Tendo resolvido autorizar-vos a suspender o serviço de censura e expedição, em malas especiaes, da correspondencia destinada á divisão naval em operações de guerra, assim vos declaro para os fins convenientes e em solução a vosso officio numero 1.693, de 14 do corrente.

N. 5.311—Em solução a vosso officio numero 1.690, gabinete, de 14 do corrente, autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 2.310—SE—Raul Pereira, por ter sido julgado invalido para o mesmo serviço, podendo angariar meios de subsistencia; devendo ser lançado na caderneta daquella praça o que constar do parecer da junta medica que o inspecionou.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.316—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do consultor juridico deste ministerio, numero 1.313, de 14 do corrente, resolvi deferir o requerimento do capitão-tenente Plinio Rocha, pedindo, visto ter sido mal qualificada, o cancelamento da nota de impedido, lançada em sua caderneta subsidiaria, em 23 de janeiro ultimo, quando embarcado no cruzador Republica.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.315—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 2.393, de 10 do corrente, ter resolvido que, de ora em diante, nenhum contracto seja assignado, sem que os proponentes depositem previamente, na pagadoria da Marinha, para garantia do fiel cumprimento de seus compromissos, uma caução na importancia de 10% sobre os fornecimentos mensaes, ou, na hypothese dos supprimentos não serem feitos mensalmente, na importancia que for fixada por este gabinete.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 5.304—Afim de que o relatório deste ministerio possa ser apresentado na época propria, recommendo-vos envieis, até 31 de janeiro proximo futuro, os relatórios parciaes, referentes ao serviço das repartições sob vossa direcção, durante o cadente anno.

Requerimentos despachados

Alfredo Teixeira.—Declare o fim para que pede a certidão. (Req. 10 de dezembro).

Maria Valeriana de Souza.—Habilita-se perante juizo competente. (1.689, gab. E. Maior).

Melchisedes Augusto Borges de Menezes.—Prove ter cinco annos de embarque como primeiro piloto, immediato, ou commandante, em navios de oceano. (209, Esc. Naval).

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente da arma de cavallaria Orozimbo Martins Pereira foi transferido do 10º regimento para o quadro suplementar, por despacho de 14 do corrente e não por decreto como, por engano, sahi publicado no *Diario Official* de 18 tambem do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1918 (*)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918 — Circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto Grosso:

Sr. — Reiterando as ordens em vigor, declaro-vos que aos medicos civis chamados ou contractados para prestarem serviços profissionais em estabelecimentos militares ou unidades do Exercito, competem os vencimentos de 2º tenente medico adjunto.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 205\$ a Hime & Comp. (aviso n. 1.550);
De 96\$650 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (aviso n. 1.551);
De 447\$400 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil (aviso n. 1.552);
De 1:354\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited (aviso numero 1.553).

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração o requerimento em que o musico reformado Antonio Constantino pede o acrescimo de soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que são approvadas as alterações que se enviam e que acompanharam seu officio n. 752, de 4 do corrente, feitas no regulamento do tiro de artilharia e seu complemento, de modo a poderem ser introduzidas na nova edição do mesmo regulamento, fundindo-se este e o complemento em um unico volume.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é nomeado o 2º tenente Olavo do Egypto Rosa secretario da junta de alistamento do 8º districto municipal do Districto Federal;

Que são dispensados:

O 1º tenente José Bentes Monteiro do lugar de auxiliar da Comissão de Fortificações de Santos, por ter sido nomeado interinamente instructor da Escola Militar;

Os coroneis medicos Drs. Virgilio Tourinho do Bittencourt do chefe do gabinete da Directoria de Saude; Antonio de Franco Lobo de presidente da Junta Militar de Saude da mesma directoria; Arthur Eduardo Seixas, de chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel general do commando da 5ª região, sendo nomeados: o primeiro director do Hospital Central do Exercito, por decreto desta data, o segundo chefe do gabinete da Directoria de Saude, o terceiro presidente da junta de saude da referida directoria, e o Dr. Manoel Pedro Vieira, chefe do serviço de saude e veterinaria do citado quartel general.

Mandando providenciar, com urgencia, para que os commandantes da 4ª e 5ª regiões militares, tenham conhecimento em tempo util do numero de claros a preencher nas unidades que guarneceem os sectores de leste e oeste do 1º districto de artilharia do Costa, bem como na 4ª companhia de estabelecimentos, afim de que possam taes claros ser convenientemente attondidos no calculo dos contingentes parciaes a sortear com destino ás referidas regiões.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918 — N. 1.533:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tomando por base a data de 1º de fevereiro do anno proximo vindouro, a que se

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

refere o aviso n. 186 de 14 de novembro ultimo, declaro-vos que o licenciamento do contingente incorporado, inclusive engajados e reengajados deve começar naquella data e terminar, no maximo em abril, de accordo com a doutrina do art. 11 do regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, substituindo-se aquelle contingente pelo novo, gradativa e methodicamente, de modo a não perturbar o serviço nos corpos de tropa pela crise de pessoal, que resultará, forçosamente, da baixa simultanea de um grande numero de praças no inicio do anno, e tornar possível a realização do plano a que faz referencia o art. 107 do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Requerimentos despachados

Asciudino José Jorge, capitão, pedindo contagem de tempo do serviço. — Indeferido, á vista das informações.

Presidente do Batalhão Caxiense, pedindo permissão para hastear o pavilhão nacional na sede do batalhão. — Venha por intermedio do respectivo inspector regional do Tiro de Guerra.

Octaviano Pereira de Souza, capitão, pedindo traucamento de notas. — Concedo em vista da natureza das faltas commetidas que não affectam a boa reputação de que goza.

Miguel Marinho Ribeiro, musico do Exercito, pedindo exclusão. — Sim, verificado que se acha nas condições do aviso n. 1.512, de 6 do corrente.

Dr. Alvaro de Britto, auditor de guerra, pedindo passagem. — Concedo para desconto, nos termos da lei.

Joaquim de Carvalho, 1º sargento enfermeiro, pedindo rectificação de nome. — Complete o sello do documento.

Lauro Maia, 3º sargento, pedindo baixa do serviço do Exercito. — O art. 73 do R.I.S.G. oppõe-se ao deferimento da pretensão do requerente.

José Marrocos Filgueiras, 2º sargento, pedindo licença. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente do dia 13 de dezembro de 1918

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria: (*)

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por avisos desta data, designei os lentes cathedricos dessa escola Drs. Alvaro Sá de Castro Menezes e Mauricio Graccho Cardoso para colligirem elementos dentro do paiz para elaboração de um projecto de Código Rural Brasileiro, recorrendo ás fontes officiaes e apresentando afinal o esboço da alludida codificação, sendo que tal commissão deverá ser ultimada dentro das ferias escolares (aviso n. 391).

—Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o assistente desse serviço no Estado do Piahy agronomo Elycio de Araujo Filho para, até ulterior deliberação, servir no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 394).

Dia 14

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias, no sentido de serem transportados,

(*) Reproduz-se por ter sahi com incorrecções.

nos termos da lei, do porto desta Capital ao Ilhéos, Estado da Bahia, volumes contendo machinismos para beneficiar cacau, destinados à Associação Commercial daquella localidade (officio n. 2.406).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica ao pessoal da Directoria do Serviço do Povoamento a que se refere a relação que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (officio n. 396).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía postal ao pessoal da Directoria do Serviço do Povoamento a que se refere a relação que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (officio n. 393).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por portaria de 10 do corrente, foi mandado voltar a servir nessa directoria o ajudante de inspector agricola, addido, José Nunes Badaró (officio n. 2.405).

Dia 16

Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Caxambú:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro agrônomo Sydney Americo Pacca para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de auxiliar-agrônomo desse patronato (officio numero 2.413).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro agrônomo Sidney Americo Pacca para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de auxiliar-agrônomo do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, nesse Estado (officio n. 2.413).

—Sr. director da Companhia Cantareira:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, nas barcas dessa companhia, transporte de ida e volta, durante o corrente exercicio, desta Capital à Nitheroy, do caminho do Horto Botânico, carregado de material destinado à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.417).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola da Bahia Carlos Musso, para exercer o cargo de auxiliar de distribuição de plantas e sementes, dessa directoria.

O titulo de nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 2.416).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado o pratico de industrias agricolas desse Aprendizado Carlos Musso, por ter sido nomeado para outro cargo em 12 tambem do corrente (officio n. 2.415).

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado o pratico de industrias do Aprendizado Agrícola da Bahia, nesse Estado, Carlos Musso, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, por portaria de 12 do corrente (officio n. 2.414).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi no-

meado o pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, Carlos Musso, para exercer o cargo de auxiliar da distribuição de plantas e sementes da directoria do Serviço da Agricultura Pratica (officio n. 2.413).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes dessa directoria, Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos, para exercer o cargo de encarregado da distribuição de plantas e sementes dessa mesma repartição.

O titulo de nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 2.412).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos, para exercer o cargo de encarregado da distribuição de plantas e sementes da referida repartição (officio n. 2.411).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer, na medida do possível, ao Sr. Domingos dos Santos Figueirado, estação de Itaperuna, Estrada de Ferro Leopoldina, Estação do Rio de Janeiro, 50 enxertos de mangueiras diversas e 50 ditos de laranjeiras de varias qualidades (officio n. 2.410).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer, de accordo com o regulamento no que concerne a quantidade, do Sr. Christovão Porfirio Machado, lavrador em Ilhéos, Estado da Bahia, cinco saccos com sementes de milho (officio n. 2.409).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a matricular nesse instituto de ensino agricola o menor Thiers Motta Filho, observadas as disposições regulamntares do estabelecimento (officio n. 2.408).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclino vos remetto a portaria de 12 do corrente, que concede nos termos da lei, para tratamento de saude, seis meses de licença ao 3º official, addido, dessa directoria, Edgard Maria de Lacerda, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de julho do corrente anno (officio n. 2.427).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos, nos termos da lei, para tratamento de saude, seis meses de licença ao 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de julho do corrente anno (officio numero 2.426).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 2.789, de 4 de outubro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, em Theresina, Estado do Piahy, pelo encarregado do Centro Agrícola «David Caldas», Leandro Pereira da Cunha (officio n. 2.423).

Respondendo ao vosso officio n. 2.634, de 23 de setembro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, no Estado de Santa Catharina, pelo encarregado do nucleo colonial «Sena» Estevão Junior, Christiano Schlechting (officio n. 2.424).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 46.966, de 5 de setembro proximo passado, no qual solicitastes providencias sobre o incidente do despacho de plantas fructíferas na The Leopoldina Railway Company autorizado por este departamento e destinadas ao vosso consocio João de Almeida Carreiro, junto vos remetto, por cópia, o teor do officio da referida estrada, relativo ao assumpto (officio n. 2.423).

—Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 716, de 4 do corrente, no qual trouxestes ao conhecimento do Sr. ministro haverdes determinado ao assistente desse Serviço no Estado do Espirito Santo, Dr. Luiz Raimundo dos Reis, que assumisse a direcção do serviço no alludido Estado, communico-vos que S. Ex. está sciante da referida providencia (officio n. 2.422).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas o Sr. José Rossas Filho, ficando sem effecto o acto de 3 de agosto de 1916 que o nomeou para, em commissão, exercer o cargo de instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, assim como o do 8 de janeiro de 1917 que o dispensou do alludido cargo (officio n. 2.421).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas o Sr. José Rossas Filho, ficando sem effecto o acto de 3 de agosto de 1916 que o nomeou para, em commissão, exercer o cargo de instructor agricola desse serviço, assim como o de 8 de janeiro de 1917 que o dispensou do alludido cargo (officio n. 2.420).

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

Por portarias de 17 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

João das Chagas Monteiro, para «um aparelho para immunizar feijão e outros grãos ou sementes por meio de vapores ou gases de um liquido», desde 7 de outubro de 1918.

José Costa, para «um novo vasilhame para leite», desde 4 de novembro de 1918.

Requerimentos despatchados

Dia 17 de dezembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Francisco de Tommaso & Comp., pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «uma caixa de concreto para deposito de agua, denominada Caixa Perpetua». — Deferido.

Cérdan, Filho & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de montar um corte de calçado, na forma». — Deferido.

Carlos Ekman, pedindo privilegio para «meios aperfeçoados para utilizar a força das ondas do mar como força motriz». — Deferido.

João Rodrigues Barbosa, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho para rede de filet, denominado Hanreka». — Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um novo processo para a utilização de films estragados». — Deferido.

Gonzaga, Fonseca & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo a quente e respectivo aparelho de fabricação de crystaes de carbonato de sodio». — Indeferido, de accordo com o parecer do exa minador.

Serviço de Povoamento
Directoria

Nomes	Categorias	Estados	Agencias	
			Telegraphicas	Postacs
Delegados em commissão do Serviço de Povoamento				
Engenheiro Dulphe Pinheiro Machado.....	Director.....	Capital Federal.....	Praia Vermelha.....	Praia Vermelha.....
Engenheiro Paschoal Villabom.....	Chefe da 1ª secção.....	Capital Federal.....	Praia Vermelha.....	Praia Vermelha.....
Engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro.....	Chefe da 3ª secção.....	Capital Federal.....	Praia Vermelha.....	Praia Vermelha.....
Alfredo Pirajá de Oliveira.....	Intendente do Imigração.....	Capital Federal.....	Praia Vermelha.....	Praia Vermelha.....
Delegados em commissão do Serviço de Povoamento				
Engenheiro Ildefonso Alves Pereira.....	Delegado no 2º districto.....	Pará, Maranhão e Piauby.....	S. Luiz, Estado do Maranhão.....	S. Luiz, Estado do Maranhão.
Alarico Lins Bezerra Cavalcanti.....	Delegado no 3º districto.....	Ceará, Rio Grande do Norte, Pa- ralyba do Norte e Pernambuco.....	Recife, Estado do Pernambuco.....	Recife, Estado de Pernambuco.
Frederico Mendes de Moraes.....	Delegado no 4º districto.....	Alagoas, Sergipe e Bahia.....	São Salvador, Estado da Bahia.....	São Salvador, Estado da Bahia.
Agrimensor Gaudino de Faria.....	Delegado no 5º districto.....	Espirito Santo e Rio de Janeiro (norte do Estado).....	Victoria, Estado do Espirito Santo.	Victoria, Estado do Espirito Santo.
Engenheiro Pedro Demosthenes Rache.....	Delegado no 6º districto.....	Minas Geraes.....	Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.....	Bello Horizonte, Estado de Minas Ge- raes.
Engenheiro Luiz Cesar do Amaral Gama.....	Delegado no 7º districto.....	S. Paulo e Matto Grosso.....	S. Paulo, Estado do S. Paulo.....	S. Paulo, Estado de S. Paulo.
Engenheiro Manoel F. Ferreira Corrêa.....	Delegado no 8º districto.....	Paraná.....	Curityba, Estado do Paraná.....	Curityba, Estado do Paraná
Engenheiro Samuel Gomes Pereira.....	Delegado no 9º districto.....	Santa Catharina.....	Florianopolis, Estado de Santa Ca- tharina.....	Florianopolis, Estado de Santa Ca- tharina.
Engenheiro Pedro Vignio Martins.....	Delegado no 10º districto.....	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Ajudantes dos delegados em commissão do Serviço de Povoamento				
Engenheiro Carlos Pereira da Silva.....	Ajudante do delegado do 6º dis- tricto.....	Minas Geraes.....	Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.....	Bello Horizonte, Estado de Minas Ge- raes.
Engenheiro Christiano C. Ribeiro da Luz.....	Ajudante do delegado do 7º dis- tricto.....	S. Paulo.....	S. Paulo, Estado de S. Paulo.....	S. Paulo, Estado de S. Paulo.
Administradores e zeladores dos nucleos colonias				
Antonio da Costa Pinto Junior.....	Administrador do nucleo Cruz Ma- chado.....	Paraná.....	Estação Marechal Mallet, Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande.....	Cruz Machado, Estado do Paraná.
Ricardo de Biscaccia.....	Administrador do nucleo Senador Corrêa.....	Paraná.....	Ivahy, Estado do Paraná.....	Therezina, Estado do Paraná.
Sizenando de Mattos Bourguignon.....	Administrador do nucleo Yapó.....	Paraná.....	Castro, Estado do Paraná.....	Castro, Estado do Paraná.
Braulio Bittencourt.....	Zelador do nucleo Vera-Guarany.....	Paraná.....	Estação Paulo Frontin, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	Dorizon, Estado do Paraná.

Victorio Dall'Igna.....	Zelador do nucleo Itaty.....	Paraná.....	Estação do Itaty, Estrada do Ferro Itaty, Estado do Paraná; S. Paulo-Rio Grande.
Rogaciano Antonio Ribeiro.....	Zelador do nucleo Ivahy.....	Paraná.....	Estação de Ivahy, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
João Baptista da Silva.....	Zelador do nucleo Itaparã.....	Paraná.....	Itaparã, Estado do Paraná.
Edgar da Cunha Carneiro.....	Administrador do nucleo Annitapolis.....	Santa Catharina.....	Florianópolis, Estado de Santa Catharina.
Tancredo Leonadio Freire.....	Administrador do nucleo Barão do Rio Branco.....	Santa Catharina.....	Estação de Bananal, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
Christiano Schlochtling.....	Encarregado do nucleo Senador Estevães Junior.....	Santa Catharina.....	Nova Trento, Estado de Santa Catharina.
Arnaldo Dietrich.....	Administrador do nucleo Bandeirantes.....	S. Paulo.....	Estação de Formoso, Estrada de Ferro Rezende a Bocaina.
Henrique Lobbe.....	Zelador do nucleo Monção.....	S. Paulo.....	Estações de Cerqueira Cesar e Rodrigo Silva, Sorocabana Railway.
Theophilo Tavares Paes.....	Zelador do nucleo Inconfidentes.....	Minas Geraes.....	Ouro Fino, Rede Sul Mineira.....
Dr. José Cactano da Silva Campolina.....	Zelador do nucleo João Pinheiro.....	Minas Geraes.....	Estação do Silva Xavier, Estrada do Ferro Central do Brasil.
Agrimensor Gaudino de Faria.....	Zelador do nucleo Afonso Penna.....	Espirito Santo.....	Estação Baixo Guandú, Estrada do Baixo Guandú, Estado do Espirito Santo.
Agenor Corrêa.....	Zelador do nucleo Visconde de Mauá.....	Rio de Janeiro.....	Ferro Victoria a Minas.
Alvaro Guimarães.....	Zelador do nucleo Itatiaya.....	Rio de Janeiro.....	Estação de Rezende, Estrada de Ferro Central do Brasil.
			Estação Homem de Mello, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directores dos Patronatos Agrícolas

Edgard da Cunha Carneiro.....	Director do Patronato de Annitapolis.....	Santa Catharina.....	Florianópolis, Estado de Santa Catharina.
Arminio Sampaio da Cunha.....	Director do Patronato João Pinheiro.....	Pi-Minas Geraes.....	Estação de Silva Xavier, Estrada do Ferro Central do Brasil.
Henrique Lobbe.....	Director do Patronato Monção.....	S. Paulo.....	Estações de Cerqueira Cesar e Rodrigo Silva, Sorocabana Railway.
Agenor Corrêa.....	Director do Patronato Visconde de Mauá.....	Rio de Janeiro.....	Estação de Rezende, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encarregados dos Centros Agrícolas

Mario do C. Borges Fortes.....	Encarregado do centro agricola Bahia.....	Bahia.....	Villa do Entre Rios, Estado da Bahia.
Horacito Paragnassú de Sá.....	Encarregado do centro agricola Sabino Vieira.....	Alagoas.....	Porto Real do Collegio, Estado de Alagoas.
Antonio Pereira de Castro.....	Encarregado do Centro agricola Porto Real do Collegio.....	Parahyba do Norte.....	Mamanguape, Estado da Parahyba do Norte.
Leandro Pereira da Cunha.....	Encarregado do centro agricola Mamanguape.....	Piahy.....	União e Therezina, Estado do Piahy.
Pedro Corrêa Barreto.....	Encarregado do centro agricola David Caldas.....	Alcantara.....	São Luiz, Estado do Maranhão.

Preposto da Directoria

Christiano Costa.....	Preposto em Santos.....	São Paulo.....	Santos, Estado de S. Paulo.
-----------------------	-------------------------	----------------	-----------------------------

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

Expediente de 17 de dezembro de 1918

Sr. presidente do Senado Federal:

Satisfazendo o pedido de informações da Comissão de Finanças do Senado acerca do accordo com a Companhia Siderurgica para o fim de annullar o contracto feito com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano de Medeiros, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia da informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a respeito do assumpto (aviso n. 12 V/1^a).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 89, de 22 de novembro ultimo, solicitando providencias afim de que o 3º sargento Edgard de Almeida Lobo possa praticar em telegraphia na Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de declarar que nenhum inconveniente ha em ser atendida a vossa solicitação, uma vez que o alludido sargento fique subordinado aos regulamentos e ordens de serviço vigentes na referida estrada (aviso n. 206 V/1^a).

Do conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10%, a partir de 1. de abril de 1911, ao feitor da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Mendes 1º (aviso n. 541 V/1^a).

Requerimento despachado

Godofredo Corrêa dos Santos, auxiliar de escripta da 6ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para a 3ª Divisão da mesma estrada. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de dia 18 de dezembro de 1918

Remetteu-se á Sociedade Nacional de Agricultura a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre os serviços da dragagem do rio Paraguay (aviso n. 371).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 48.686\$496, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de agosto ultimo, na linha de Machado Portella á Carinhauha, prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, kilometros 50 a 100, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 4.146).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 4:228\$470 a Manoel Nicolão Junior; de 1:440\$ a Pedro Deldega e de 804\$ a Paulo da Costa Azevedo, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

A despesa, no total de 6:468\$470, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 4.147).

Segunda secção

Dia 17 de dezembro de 1918

Requerimentos despachados

Oscar José Pires, pedindo pagamento do quantitativo, a que se refere o art. 47 do regulamento do montepio, visto ter feito o funeral de seu pae, João José Pires. — Faça reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos apresentados, e prove, por certidão, que seu pae era contribuinte do montepio e falleceu quite com o pagamento da joia e mensalidades.

Fausto Wernock Furquim de Almeida, ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja averbada a declaração de familia que apresenta para effectos de montepio. — Averbe-se.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Norberto Pedro da Silva, trabalhador da 4ª residencia da linha do centro;

De 32 dias, com metade da diaria, a Modesto Barbosa, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

De 180 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Octavio Navarro de Andrado, fiscal de 1ª classe.

Expediente de 17 de dezembro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em obecto de serviço publico, pelos collectores das rendas federaes no Estado da Bahia, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta a seu aviso n. 487, de 9 do corrente, que o desligamento do inactivo Francisco José da Silva occorreu em 23 de maio de 1913, como foi já communicado em aviso n. 128 desse mesmo anno (aviso n. 720 T, de 15).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser:

Concedido despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital a dous engradados e quatro caixas, marca triangulo 298 R. G. T., de ns. 1 a 6, contendo uma bomba de vacuo, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pela barca norueguesa *Gontook-Rock*, o destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 715 T);

Concedido despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital a uma caixa marca L. J., n. 80, contendo instrumentos e objectos physicos e chimicos, vinda de França pelo vapor francez *Belle-Isle*, e destinada a Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 716 T).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Joaquim Alves Rangol (aviso n. 714 T, de 16 do corrente).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do Sr. director geral foram concedidas as seguintes licenças:

A Alvaro Timm, conductor de malas da linha de Santa Maria da Bocca do Monte a Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, 30 dias de licença para tratamento de saúde;

A Sylvio de Almeida, estafeta interno des directoria geral, 60 dias para tratamento de saúde.

— Por portaria do mesmo director foi nomeada D. Placidia Garcia de Oliveira para o cargo de agente do Correio do Coxim, Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1918

Duval Fernandes Tricta, praticante do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

José Francisco Nogueira, servente do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do informado.

João Bezerra de Lima, servente do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Alagoas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Dia 18

Armando Narciso Coty pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Raphael Pinto, chefe de secção da Administração do Estado do Rio, pedindo cancelamento de penalidade. — De f. o.

José Benedicto Coutinho, official da Administração de Minas Geraes, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Lindolpho Lopes Guimarães, servente do 2ª classe de Pernambuco, pedindo para ser nomeado carteiro da 3ª classe desta directoria. — Indeferido.

Lucas Antonio Baptista, praticante do 1ª classe de S. Paulo, pedindo para ser declarada sem effecto a licença de 30 dias concedida pela administração, afim de serem abonadas ás faltas de accordo com a resolução do Sr. Ministro. — Deferido.

Arthur Jader de Carvalho Neves, 2º official da de Pernambuco, pedindo para servir por algum tempo na Administração da Parahyba. — Indeferido.

Galdino H. Pereira Biendo, amanuense de S. Paulo, pedindo concessão de uma diaria correspondente ao periodo em que exerceu, em commissão, o cargo de agente de Caçapavas. — Indeferido.

José Candido da Silva Leite, servente do 1ª classe desta directoria, pedindo licença no periodo decorrido de 11 de outubro a 19 de novembro proximo passado, para justificação de faltas. — As faltas até 26 de outubro foram abonadas pelo Governo. Quanto as demais justifico sem vantagens.

Carlos Sabino de Oliveira, carteiro do 2ª classe desta directoria, pedindo quatro dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo com vantagens.

Emygdio de Lima Outeiro, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos de 18 de dezembro de 1918, da
Directoria

Vels, Johnson & Comp. Ltd. — A estrada não pôde dispor do material solicitado.

Roque Ronchi, Ursulina Pinto de Andrade, Octavio Inglez de Souza, Miguel Pereira Liberato e Manoel Rufino Gomes. — Indeferidos.

Adalto José dos Reis o Olympio Guimarães Catta Preta. — Certifique-se.

Joaquim Alves Manfity de Oliveira. — Deferido, nos termos do despacho de 30 de agosto ultimo.

Canuto Carvalho Lima. — Mantenho os despachos anteriores.

Usina S. Christovão. — Deferido nos termos da informação da Contabilidade.

Dr. Antonio Braz de Moraes Barboza. — Não pôde ser attendido.

José Soares Gonçalves. — Deferido de accordo com a informação da 3ª divisão.

Antonio Pinto Silveira Junior. — Como requer.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

81ª sessão, em 18 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e João Mendes.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente e Emanoel Lins, que estão em gozo de licença e o Sr. ministro Pires e Albuquerque, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro Canuto Saraiva, pedindo a palavra pela ordem, propoz que se lançasse na acta da presente sessão um voto de pesar pelo fallecimento do illustre presidente do Supremo Tribunal de Justiça de São Paulo, Sr. ministro José Xavier de Toledo, cujos meritos e virtudes cívicas salientou.

Essa proposta foi unanimemente aprovada.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 380—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, João Victor e outros, membros da Junta do Alistamento Militar da Barra de S. João; recorrida a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 2.540—Bahia—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, o procurador da Republica no Estado da Bahia; agravado, o Dr. curador dos interessados ausentes do paquete *Poconá*.—Deu-se provimento para reformar o despacho agravado, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.537—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, a Fazenda do Estado; supplicio, o Dr. Francisco Martins Fontes.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Recursos extraordinarios

N. 835—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, The London and River Plate Bank Limited; recorridas, a Fazenda do Estado de Pernambuco.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes.

N. 1.031—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Sylvio Alvares Penteado; recorrida, a massa fallida da Companhia E. de Ferro S. Paulo-Goyaz.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.672—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º embargante, coronel João da França Mascarenhas; 2º embargante, Procopio Gomes de Oliveira; embargado, Claudino Reis.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

N. 2.561—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães

Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Palmor Teixeira Vianna. Receberam-se em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda, que os recebiam *in totum*, e do Sr. ministro João Mendes, que os rejeitava.

N. 2.953—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Melchades Augusto Freire.—Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda, que lhe davam provimento *in totum* o do Sr. ministro João Mendes, que lhe negava provimento.

N. 2.395—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, Gonçalo Attico do Lima.—O mesmo julgamento da appellação n. 2.953.

N. 3.159—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da secção de Pernambuco; appellado, José Gomes de Sá.—O mesmo julgamento da appellação n. 2.953.

N. 3.034—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da secção; appellado, Olympio Gomes de Almeida.—O mesmo julgamento da appellação n. 2.953.

N. 2.570.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.536.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire o sua mulher; appellados, o Dr. Heitor do Mello e a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.921.—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Vicente Angelo da Silva.—Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellação civil

N. 3.431—Amazonas—Appellante, Fares Mansour Maklouf; appellada, a Fazenda Federal.

Conflicto de jurisdição

N. 432—Capital Federal—Suscitante, Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal; suscitado, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Estado de S. Paulo.

AUDIENCIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Juiz senario, o Excmo. Sr. ministro Pedro Mibielli

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 2.176—Minas Geraes—Aggravantes, Francisco de Assis Duarte e sua mulher; ag-

gravada, a União Federal.—Rejeitaram-se os embargos.

Queixa

N. 49—Alagoas—Querellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; querellado, Dr. Arthur da Silva Jucá.—Julgou-se procedente a queixa.

Appellação criminal

N. 631—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; embargada, Maria Antonietta Armond Brandão.—Deu-se provimento á appellação.

Appellação civil

N. 2.936—Districto Federal—Appellantes, Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodoro Wille & Comp.—Deu-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 1.016—Pernambuco—Recorrentes, Alves Vieira & Comp. e outros; recorridos, Mendes Lima & Comp.—Rejeitaram-se os embargos.

Revisões criminaes

N. 1.795—Rio Grande do Sul—Peticionario, Jacintho Ibarra.—Julgou-se improcedente o recurso.

N. 1.873—Minas Geraes—Peticionario, Alcibiades Dutra de Siqueira.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. A. Santiago e apresentando procuração por parte da The Royal Mail Steam Packet Company, assignou a Junqueira Moreira & Comp. o prazo legal de 10 dias para arrazoar a appellação numero 3.439 em que contendem, sob pena de lançamento e revelia, e requereu que, sob preção, se houvesse o prazo por assignado com a pena cominada, visto não ter o supplicado procurador judicial constituído nesta cidade.—Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Abilio de Carvalho, por parte da Companhia Alliança da Bahia, nos autos de agravo vindos de Alagoas, nos quaes é agravante aggravados, Julius Von Sohsten & Comp. e marcou-lhes, sob preção, o prazo legal para ver transitar em julgado o accórdão proferido.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceram, finalmente o solicitador Francisco José da Silva Bastos e por parte de seu tutelado Guilherme Ribeiro Doria filho do 1º tenente do Exército Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, accusou a citação feita a D. Elvira Leocadia Gomes Doria e ao Sr. ministro procurador da Republica para verem propôr os artigos de habilitação que apresentou na appellação civil n. 2.636 e requereu que, debaixo de preção ficasse assignado o termo de cinco dias para contestação, sob pena de revelia.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não são de receber os embargos quando a materia nelles articulada é a reprodução da que já foi devidamente apreciada e julgada pelo accórdão embargado

N. 1.059.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre Embargos, como embargante a Fazenda do Estado de São Paulo e como embargada D. Florinda Emilia Rebello Cintra e seus filhos,

v uva e successores do Dr. Joaquim Cordeiro Coelho Cintra:

Accordam rejeitar os embargos oppostos ao accórdão de fls. 160 v. (*) para confirmá-lo, porquanto a materia nelles articulada já foi devidamente apreciada e não é mais do que a reproducção da que foi allegada no recurso, pagas as custas pela embargante.

Rio 14 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — João Mendes. — E. Lins. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado, de 9 de janeiro de 1918, já foi publicado. — N. DA SEC. DO T.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não se conheceu do recurso por não se enquadrar elle em nenhuma das hypothèses do artigo 59 § 1º da Constituição Federal

N. 1.007. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto pelo recorrente Raymundo Neves de Carvalho, da decisão da Camara Criminal do Tribunal de Justiça de S. Paulo que confirmou outra do juiz de direito de S. João da Boa Vista, pronunciando o incurso nas penas do art. 303, do Código Penal, dando como fundamento ter sido infringida a disposição do art. 146, do Código do Processo Criminal:

Accordam não tomar conhecimento do recurso de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Comquanto caiba recurso extraordinario em materia criminal e o despacho de pronuncia possa, em certos casos, dar logar a esse recurso, desde que se haja questionado sobre a validade ou a applicação de tratados ou leis federaes e a decisão de ultima instancia do tribunal local tenha sido contra ella (Constituição da Republica, art. 59, § 1º, letra a), ou se realize algumas das hypothèses da letra b desse paragrapho, resultando de semelhante despacho effeitos de immediata execução em prejuizo do réo, na especie vertente não tem cabimento o recurso intentado, porque elle se limita á analyse da prova reunida na formação da culpa, a considerar essa prova insufficiente tanto para a demonstração do delicto como para fornecer vehementes indícios de que o recorrente foi o seu autor.

Sobre o valor e efficacia dessa prova foi que se questionou na Justiça do Estado de S. Paulo, tendo as partes em vista as leis do processo criminal que nesse Estado regem as acções penaes.

Consequentemente, não deve o Tribunal tomar conhecimento do recurso intentado, que o prehibe o art. 62 da Constituição da Republica.

De meritis, opino pelo não provimento do recurso, attentas as provas dos autos, e a bem deduzida sustentação de fls. 101-103 v., do juiz da pronuncia, que defendeu brillantemente sua juridica decisão.

Rio, 5 de janeiro de 1917. — Edmundo Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 161 do decreto n. 9.967, de 21 de dezembro de 1912

N. 2.473. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil interposta pelo juiz federal da 2ª Vara e pela União, da sentença de fls. 22 v., que julgou provados os embargos oppostos, pelo appellado Miguel Barbosa, ao executivo fiscal que lhe move a appellação para a cobrança da quantia de 603\$000, proveniente de impostos de industria e profissão devidos por J. J. Ferreira d'Araujo e pela qual é o appellado responsavel, como leiloeiro, ex-vi do decreto n. 9.967, de 21 de dezembro de 1912:

Accordam em dar provimento á appellação para, reformanda a sentença appellada, julgar improcedentes os embargos de fls. e mandar que prosiga a execução em seus termos, pagas as custas pelo appellado.

E assim julgam, porque, longe de ser manifestamente exorbitante da autorização legal e da competencia constitucional do Poder Executivo a disposição do art. 161 do decreto de 21 de dezembro de 1912, como diz a sentença appellada, ella é perfeitamente legal.

Desde que a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, autorizou o Poder Executivo a reorganizar a Procuradoria da Republica para o fim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defeza dos interesses da União nos demais feitos, ipso-facto autorizou-o tambem a crear a medida assecuratoria da ronda fiscal a que se refere a disposição impugnada.

Esta estatue apenas que o leiloeiro não realize a venda de qualquer estabelecimento commercial ou industrial sem exhibição prévia da quitação por parte do vendedor. Igual exigencia existe ha longos annos em relação a outros impostos, taes como: os de transmissão do propriedade, sello de herança e outros, cujo pagamento deve proceder a pratica de certos actos, pelos tabellães, escrivães, juizes etc.

E quando duvida pudesse haver quanto á legalidade da disposição impugnada, teria ella desaparecido diante da disposição do art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que, mandando continuar em vigor o decreto n. 9.957, de 1912, deu-lhe força de lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator ad-hoc. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. — G. Natal, vencido. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do Regulamento do Imposto de Consumo

N. 2.149. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio, pelo juiz Federal do Estado do Maranhão, da sentença de fls. 90 v., por elle proferida julgando improcedente o executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil, para della haver a quantia de 4:00\$, proveniente de multas impostas á mesma, por infracção de artigos do regulamento do imposto do consumo; e,

Considerando que a defeza da executada, na contestação de fls. 18, já tem sido devidamente apreciada e julgada improcedente em outros casos semelhantes, e tendo em vista o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam em dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, jul-

gar procedente o pedido da autora e bõa a penhora de fls., afim de proseguir a execução nos seus devidos termos, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença por ter o Governo reconhecido o direito que o appellado pleiteava

N. 2.518. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta pela União Federal e pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, da sentença de folhas que julgou procedente a acção summaria especial movida á appellante pelo appellado Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha, lente substituto da 2ª secção do curso de machinas da Escola Naval, para, considerando de nenhum effeito o acto do Governo de 28 de julho de 1911, reconhecer o direito do appellado a ser provido na cadeira vaga com todos os effeitos inherentes ao seu exercicio, a contar da sua vacancia, ex-vi do art. 309 do decreto n. 8.630, de 4 de abril de 1911, e condemnou a appellante a pagar ao mesmo appellado todas as vanfagens pecuniarias já vencidas e por vencer o mais nas custas; e,

Considerando que o Governo já confessou o reconheceu o direito do appellado a ser provido como lente cathedatico da 1ª cadeira do 4º anno do curso de machinas e machinas, desde que se abriu a vaga em 28 de julho de 1911, mandando-lhe contar a antiguidade a partir daquella data, como se vê do documento de fls. 124:

Considerando, porém, que não consta dos autos que já esteja satisfeita a segunda parte do pedido do appellado, isto é, que se tenha effectuado o pagamento dos vencimentos a que o mesmo tem direito:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença por seus fundamentos

N. 2.744. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, procedente do Estado de Minas Geraes, em que são appellantes Honorio de Freitas Pacheco e outros o appellados D. Etelvina de Castro Ribeiro e outros; o Estado de Minas Geraes, a Prefeitura de Bello Horizonte e a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes—

Vistos e examinados estes autos, etc.

Allegaram os autores Honório de Freitas Pacheco, D. Perpetua de Freitas Vidal, D. Rita de Freitas Corrêa de Azevedo, Braz Luiz de Freitas Bernhauss, Virgílio de Freitas Malta, o coronel João Custódio da Veiga, os primeiros descendentes do sargento-mór Manoel de Freitas Pacheco e o ultimo cessionario de D. Francisca Luiza de Freitas Horta, neto do alludido sargento-mór e de sua terceira mulher D. Anna Francisca de Lemos Horta, cessionario igualmente de D. Alexandrina Bueno do Gouveia Horta, viuva de um filho de dona Anna Francisca de Lemos Horta; Manoel Corrêa Horta, que são condôminos da fazenda do Tombadouro ou Freitas em commum com D. Elvina de Abreu, viuva do coronel Mariano de Abreu e com os seus filhos Antonio Ribeiro de Abreu e outros, representantes ou cessionarios dos herdeiros do referido sargento-mór; que também são condôminos o Estado de Minas Geraes e a Prefeitura de Bello Horizonte, bem como a União e requereram a citação dos réos para lousação e mais termos da divisão da mesma fazenda.

Feitas as citações, foi contestada a acção por D. Elvina de Abreu e herdeiros do coronel Mariano de Abreu, pelo Estado de Minas Geraes e pela União Federal, allegando que os promoventes da divisão se inculcam descendentes do sargento-mór Manoel de Freitas Pacheco e de D. Maria Angelica da Silva, com quem se casou em primeiras nupcias, e de Francisca de Lemos Horta, sua terceira esposa, e igualmente cessionarios de alguns descendentes dos mesmos; que a acção — *communi dividundo* — é por direito consequencia da *família ereiscunda* e portanto o seu fundamento deve ser o formal de partilhas, que são partes illegitimas os promoventes, que se não mostraram habilitados devidamente; que, não feita a partilha dos bens deixados por D. Maria Angelica, fallecida em 1823 e pelo sargento-mór Pacheco, fallecido em 1840, está prescripta a referida acção; que, por morte da primeira, se fez a partilha, e a fazenda do Freitas foi dada em pagamento da meação do viuvo e da legitima do seu filho Raphael e por morte do sargento-mór não se fez partilha, mas simples inventario, porque Raphael executou todos os bens insufficientes para seu pagamento; que aos promoventes não assiste direito algum sobre as terras da fazenda; que os limites desta são outros que não os descriptos na inicial.

Requeram os autores que a acção *communi dividundo* nem sempre é consequencia da *família ereiscunda* mas do dominio, que pode resultar da transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*; que dos promoventes alguns fundam a sua acção no primeiro modo de transmissão e outros no segundo: que os proprios réos não tem outros titulos de seu dominio senão os que lhes advieram da compra feita a herdeiros do sargento-mór, entre os quaes Raphael de Freitas, comquanto haja herdeiros deste que impugnem o modo por que antecessores dos réos adquiriram a parte do mesmo herdeiro; que não é exacta a allegação de que a fazenda do Freitas tenha sido lançada exclusivamente nos quinhões do viuvo — o sargento mór e de seu filho Raphael; que, por morte de seus paes — referido sargento-mór Pacheco e sua mulher D. Maria Angelica, foi mantido o direito de José do Freitas Pacheco, antecessor dos autores; que Raphael de Freitas não executou bens do espolio, que assim não foram abandonados; que, si a *família ereiscunda* é a base do direito divisorio, não podem os réos pretender o direito do condominio, salvo si detem o formal das partilhas, que devem exhibir; que na acção de divisão não ha prescrição e que os limites estão bem descriptos.

Treplicando allegaram os réos que, para

pretender a divisão, é preciso provar dominio na cousa dividenda; que os autores se dizem successores dos varios casaes do Manoel de Freitas Pacheco, mas para a divisão geometrica que requerem é essencial a divisão arithmetica, não sendo possivel a distribuição respectiva de terras a cada condômino sem que previamente esteja estabelecido quanto cabe a cada qual na partilha da causa commum, a acção *communi dividundo* deve preceder sempre a da *família ereiscunda*; que tal onus — o de propor primeiro esta ultima acção — incumbia aos promoventes da divisão e não aos réos, que entendem que não ha lugar para o processo e deve ser mantido o *status quo de facto*, que coincide com o direito que deve ser declarado: que os autores devem ser tidos como carecedores da acção, porque a propuzeram sem base nem apoio no direito.

Na dilatação probatoria foram inquiridas testemunhas offerrecidas pelos autores e pelos réos e tanto estes como aquellos juntaram documentos.

Os autores arrazoaram a fls. 238 e a fls. 262 os réos.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que entre os condôminos, enumerados na petição inicial, douz ha que quo são domiciliados no Rio de Janeiro, tendo sido, além disto, mencionada como condômina — a União Federal, e assim a competencia da justiça federal no pleito é inconcussa:

Considerando que um dos requisitos da acção de divisão de terras é o de estar instruida com os titulos do *jus in re*, a petição inicial:

Considerando que o *jus in re*, a que se refere o decreto n. 720, de 1890, art. 50, é o dominio no immovel commum adquirido por titulo singular, porque a acção *communi dividundo* compete somente a qualquer dos compartes da causa commum por titulo singular contra os outros compartes. CORREIA TELLES, *Doutrina das Acções*, § 113, T. DE FREITAS — *Promptuario v. com. div.*, MACEDO SOARES, *Medição das terras*, vol. 1º, n. 81;

Considerando que não fore a regra o caso da propositura de uma acção de divisão, na qual a inicial é instruida somente com a sentença de formal de partilhas, porquanto, tal documento se torna — um titulo singular, de vez que a especie não é de execução de partilha, porque, feita ella, assignada a parte de cada herdeiro e adjudicada pela sentença, que a homologou, já não é por titulo universal da successão que o herdeiro é senhor da sua quota, porém pelo particular da partilha. (MACEDO SOARES, cit. n. 32, nota 5ª, pag. 21);

Considerando que os autores não apresentaram prova de condominio por titulo singular, como herdeiros e cessionarios de herdeiros do primeiro e terceiro casal do sargento-mór Manoel de Freitas Pacheco, prescindindo de exhibir os formaes de partilha dos bens deixados pelo referido Pacheco e suas primeira e terceira esposas, e a elles e não aos réos competia o onus dessa prova;

Considerando que tal prova não pôde ser substituida pela demonstração de que os seus antecessores são herdeiros do primeiro e terceiro casal de Pacheco, porque a herança commum não é objecto desta acção — o *communi dividundo*, mas da *família ereiscunda* (CORREIA TELLES, cit. nota 579);

Considerando que, si não se fizeram partilhas dos bens alludidos, aliás dos documentos de fls. 24 se deprehende que se fez a dos bens do primeiro casal do sargento-mór Pacheco, essas operações não se podem fazer na presente acção, porque os pedidos da acção — *família ereiscunda* e da *communi dividundo* — não são accumulaveis, salvo accordo das partes;

Considerando que não o são, porque, comquanto essas acções tenham pontos de contacto, differem em sua origem, uma nasce do

direito hereditario e outra do quasi contracto, uma tem por fundamento um titulo universal, outra um titulo singular; differem em seu objecto, em uma entram todas as especies de bens pecuniarios — corporeos e incorporeos — noutra somente bens corporeos divisiveis (T. DE FREITAS, *Consol.* nota 2ª ao art. 1.142); differem ainda quanto a forma, sendo esta o principal motivo por que não são accumulaveis (lei n. 221 de 1894, art. 46);

Considerando que praticamente não é possivel previamente fazer-se a partilha ou divisão arithmetica da quota de cada herdeiro no immovel, porque não houve prova de que tivessem fallecido intestatos os primitivos donos da fazenda do Freitas, o sargento-mór Pacheco e as suas esposas, não se provou si houve, ou não, conferencia de dotes, si os herdeiros receberam bens moveis em partes iguaes;

Considerando que os autores, não apresentando titulo singular de seu dominio, fizeram appello á transmissão por titulo universal e á posse civil do alvará de 9 de novembro de 1754, como si esta posse fosse insusceptivel de prescrição imperdível;

Considerando que é certo — as acções divisorias são imprescriptiveis neste sentido: que subsiste o direito de pedir a divisão e a partilha, qualquer que seja o tempo da existencia da communhão sem contestação, mas igualmente é certo que a acção divisoria, quanto ao exercicio dos direitos e cumprimento das obrigações resultantes da communhão, prescreve como qualquer outra acção (MACEDO SOARES, cit. ns. 278 e 279, CORREIA TELLES, cit. ad. T. DE FREITAS, § 69, nota 259 e § 113, JOÃO MONTEIRO, *Processo Civil e Comm.*, § 27);

Considerando que a acção se refere ao direito que se pretende fazer valer e por isso segue a condição delle mesmo; dali vem que, não sendo a acção exercida durante o espaço de tempo em que o direito se podia fazer valer, inevitavel é deduzir-se a prescrição da acção como consequencia da prescrição do direito (CARGIULO — *Curso elementare de D. G. civ.* n. 246 apud João Monteiro cit.);

Considerando que o tempo da prescrição extinctiva é de 30 annos e começa a correr desde o momento em que nasceu a acção divisoria (MACEDO SOARES, cit. ns. 280 e 281);

Considerando que o obito da primeira mulher de Manoel de Freitas Pacheco occorreu a 4 de maio de 1820 (fls. 182), o de Pacheco a 1 de fevereiro de 1844 (fls. 181 v), o de José do Freitas Pacheco, antecessor dos autores, excepto um, a 12 de outubro de 1875, e o da mulher do mesmo José do Freitas a 1 de novembro de 1877 (fls. 183 v. e 183), todos, portanto, em um periodo de mais de 32 annos;

Considerando que dos documentos a fls. 221 e 224 corroborados pela prova testemunhal offerrecida pelos réos se vê que os bens deixados por morte do sargento-mór Pacheco foram objecto de uma execução promovida por Manoel Teixeira de Vasconcellos e de uma outra promovida pelo herdeiro Raphael do Freitas Pacheco, não chegaram para pagamento das dividas e legítimas do mesmo Raphael e de D. Perpetua, também herdeira (fls. 226), cujos direitos são representados pelos réos D. Elvira de Abreu e filhos;

Considerando que não consta dos autos que José do Freitas Pacheco, antecessor de quasi todos os autores, tivesse feito igual execução, não obstante ter fallecido muitos annos depois, em 1875, e nem tão pouco está provado que tivesse feito opposição á posse mansa e pacifica dos antecessores dos réos na fazenda do Freitas, de onde a presumpção de sua acquiescencia;

Considerando que é norma de direito, quando pela longinquidade do tempo se torna impossivel a prova de um acto que devia ser precedido do mutuo consento das partes e de certas

solemnidades, que a própria diuturnidade do tempo, concorrendo a posse mansa e pacífica, faz presumir que o consenso se deu e que as solemnidades foram observadas e a posse é respeitada *ex vi contractus* (MACEDO SOARES, cit. n. 236);

Considerando que os autores não tendo posse efectiva e sem contestação na fazenda do Freitas, e latando a dos antecessores dos réos de um período superior a 30 annos, está prescripto o direito que a qualidade do herdeiros e cessionarios de herdeiros pudesse assegurar áquelles para pretendorem a partilha e divisão da mesma fazenda;

Considerando, por outro lado, que os réos teem, por seus antecessores, não só a prescrição ordinaria, como a extraordinaria, a qual dispensa até o justo título e faz presumir a boa fé, presumpção que cede diante da prova em contrario e esta prova não se fez (LAFAYETTE — *Dir. das Cousas*)—§ 70, nota 3);

Considerando que, não provado um dos requisitos da acção, deve ella ser julgada improcedente;

Considerando o mais dos autos e disposições de direito, com que me conformo;

Julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas. Intime-se.

Bello Horizonte, 16 de junho de 1914.—Antonio Rodriguez Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos.

N. 2.178. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta por José Domingos Ferreira, da sentença do juiz federal do Estado de Minas Geraes, julgando improcedente a acção ordinaria por elle proposta contra os appellados Antonio Aureliano de Souza e outros para delles haver a pena convencional, de 20:000\$, da qual era cessionario em contracto celebrado com J. Gonçalves & Comp., a rescisão de outro contracto e venda da jazida de manganez da Michaela:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por ser conforme á direito o ás provas dos autos. Pagas as custas pelo appellant.

E assim julgam pelos motivos seguintes: Vê-se dos autos que em 1900, tendo-se procedido á divisão do immovel denominado Michaela entre os appellados, formou-se o quinhão do menor Aladino com terras de cultura d'Além Paraopeba, pastos do Sabugo e Macaú, ficando accordado que cada um dos compartes teriam direito ao uso das jazidas de manganez existentes no mesmo immovel pelo prazo de 10 annos, fruidos os quaes cada um teria direito exclusivamente ás jazidas porventura encontradas em seus quinhões. Essa divisão foi homologada por sentença que passou em julgado.

Ora, vê-se também dos autos que a unica mina ou jazida de manganez existente no immovel Michaela se encontra no quinhão do menor Aladino; consequentemente é nullo o contracto de opção, base da acção, celebrado pelos tres primeiros appellados um anno antes de vencer-se o prazo de 10 annos, desde que tal contracto nunca se poderia realizar, porque não lhes pertencia a jazida que se propunham vender.

Além disso, nulla ainda é a alludida escriptura, porque sendo Aladino menor, ao tempo da opção, não podia contrahir as obrigações constantes della sem que tivesse havido autorização judicial, embora tivesse havido a assistência do seu tutor.

Desde que é nulla a obrigação principal, *ipso facto*, nulla é a pena convencional reclamada pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos,

relator.— André Cavalcanti.— Sebastião de Lacerda.— Viveiros de Castro.— Godofredo Cunha.— Pedro Lessa.— João Mendes.— A. Pires e Albuquerque.— Canuto Saraiva.— Pedro Mibielli.— E. Lins.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' da competencia exclusiva dos Estados decretar taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia—art. 9º § 1º n. 1

N. 2.888.— Vistos, expostos o discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo coronel João Evangelista da Silva Gomes, da sentença do juiz federal do Estado de Minas Geraes que, no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional para della haver a quantia de 1:500\$, multa por falta de sellos em bilhetes da loteria mineira de Juiz de Fora, da qual é o appellant concessionario, rejeitou os seus embargos e julgou por sentença a penhora de fls.:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, porquanto, tratando-se de negocio da economia do Estado e de acto emanado do seu governo, ao Estado compete exclusivamente decretar taxas de sello.—Constituição Federal, art. 9º § 1º, n. 1.

Trata-se de loteria concedida pelo Estado de Minas Geraes, extrahida e vendida dentro do seu territorio, portanto, nullo é o imposto que se pretende cobrar de seu concessionario, como aliás tem sempre decidido este Tribunal. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Leoni Ramos, relator.— Sebastião de Lacerda.— Viveiros de Castro.— Godofredo Cunha.— Pedro Lessa.— João Mendes.— A. Pires e Albuquerque.— J. L. Coelho e Campos.— Canuto Saraiva.— Pedro Mibielli.— E. Lins.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Reformou-se a sentença appellada, porque, tratando-se de loteria concedida pelo Estado de Minas, extrahida e vendida dentro do seu territorio, não tem competencia a União para sobre ella lançar taxas de sello

N. 2.899.— Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes: appellant, coronel João Evangelista da Silva Gomes e appellada, a Fazenda Nacional:

Accordam em dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, porquanto, tratando-se de loteria concedida pelo Estado de Minas, extrahida e vendida dentro do seu territorio, não tem a União competencia para lançar sobre ella taxa de sello, o que é da competencia exclusiva do Estado, *ex vi* de art. 9º, § 1º, n. 1 da Constituição Federal.

Assim tem decidido este Tribunal em casos analogos. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Leoni Ramos, relator.— Sebastião de Lacerda.— Viveiros de Castro.— Godofredo Cunha.— Pedro Lessa.— A. Pires e Albuquerque.— J. L. Coelho e Campos.— Canuto Saraiva.— Pedro Mibielli.— E. Lins.— João Mendes.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' julgada por sentença a desistencia para que produza seus devidos e legais efeitos

N. 2.692.— Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que são appellantes o Juiz Federal da 1ª Vara e a União e appellado o Dr. Antonio de Salles N. Belford:

Accordam julgar por sentença a desistencia tomada por termo á fls. 72 v., para que pro-

duza seus devidos e legais efeitos; pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.— Sebastião de Lacerda.— A. Pires e Albuquerque.— Viveiros de Castro.— Pedro Lessa.— André Cavalcanti.— Pedro Mibielli.— João Mendes.— J. L. Coelho e Campos.— Leoni Ramos.— E. Lins.— G. Natal.— Canuto Saraiva.— Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença por seus fundamentos

N. 3.038. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes appellant a Fazenda do Estado de S. Paulo e appellado o Dr. Aristides do Lima Castello Branco:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.— André Cavalcanti.— Sebastião de Lacerda.— E. Lins.— Pedro Lessa.— Pedro Mibielli.— João Mendes.— Canuto Saraiva.— G. Natal.— Viveiros de Castro.— Godofredo Cunha.— J. L. Coelho e Campos.— Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos entre partes, autor, o Dr. Aristides Martins de Lima Castello Branco e ré, a Fazenda do Estado do S. Paulo.

Allega o A. que era juiz de direito da comarca de Villa Bella, neste Estado, e foi declarado em disponibilidade por decreto de tres de abril de 1912, sem que o tivesse requerido e quando estava em tratamento de saude;

Que tal declaração equivale a demissão porque importa na perda total dos vencimentos e demais vantagens de um cargo vitalicio e inamovível, nos termos da Constituição do Estado de 1891 e da de 1911, importando em violação dos principios fundamentais da Constituição Federal;

Que o excesso do prazo da licença fora do qual o A. permaneceu ausente da comarca, causa da decretação da disponibilidade, foi justificado; e, quando não o fosse, somente por sentença do Poder Judiciario poderia ter logar a imposição da pena legal (Cod. Pen. art. 211, § 1º);

Que a disposição da lei estadual n. 1.084, de 14 de setembro de 1907, como foi entendida e applicada pelo citado decreto de 3 de abril, além de violar o principio constitucional da independencia do Poder Judiciario, de que é principal garantia a vitaliciedade dos magistrados, attribue ainda ao Executivo o conhecimento de facto previsto no direito penal, que é privativo do Congresso Nacional;

Que a referida disposição não pôde retroagir, como não podem quaesquer outras, e ferir direitos adquiridos no dominio da Constituição do Estado de 1891, como acontece com o A., que foi nomeado por decreto de 19 de agosto de 1897;

Que o decreto de 3 de abril de 1912 deve ser declarado nullo para o effeito de ser condemnado o Estado a pagar ao A. os vencimentos integrais desde a data da decretação da disponibilidade até sentença e sua execução e os que se forem vencendo até reintegração em igual cargo, juros da mora e custas, e nas demais vantagens como si em exercicio fosse.

Contestando a acção, depois de decidido o incidente da excepção de incompetencia de juizo, allega a ré a fls. 74:

Que o A., quando juiz de direito em Vilal Bella, foi accommettido de molestia que o impossibilitou de exercer o cargo de magistrado, pelo que foi declarado em disponibilidade pelo decreto do 3 de abril de 1912;

Que deixou o exercício do cargo sem a competente licença durante quasi um anno;

Que, assim, deve a presente acção ser julgada imprcedente, pagando o A. as custas e mais despesas a que deu causa.

Seguiu-se depois a dilação probatoria, apresentando afinal as partes as suas allegações;

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o A. foi nomeado juiz de direito da comarca de Cajurú por decreto de 19 de agosto de 1897, tendo prestado compromisso a 20 do mesmo mez e entrado em exercício a 18 do mesmo anno (doc. de fls. 9 v.);

Que, por decreto de 30 do abril de 1900, foi removido para a comarca do Itú, onde assumiu o respectivo exercício a 26 de maio do mesmo anno (doc. cit.);

Que, por decreto de 1 de setembro de 1904, foi removido para a comarca de Villa Bella, tendo assumido o respectivo exercício a 30 do mesmo mez (doc. cit.);

Que a 14 de março de 1908 foi notificado de sua remoção para a comarca de Arcas, voltando, depois, por permuta, para a de Villa Bella e ahi assumindo exercício respectivo a 21 de maio do mesmo anno;

Que estava, assim, investido em um cargo vitalicio que não poderia perder sinão por sentença criminal ou incapacidade physica ou moral (Constituição do Estado de 1891, art. 45 n. 1), physica ou mental, nos termos da Constituição de 8 do julho de 1911, art. 47, n. 1;

Que a suscitada incapacidade do A. por estar soffrendo das faculdades mentaes, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de março de 1912, não estar ella provada (acórdão junto por certidão a fls. 14);

Que, além desse motivo, só por sentença criminal pode o juiz de direito no Estado de S. Paulo perder o seu cargo (Constituições e doc. citados);

Que a disponibilidade a que se refere o art. 7º da lei estadual n. 1.084, de 14 de setembro de 1917, privando os juizes das regalias do cargo, equivale á perda do cargo;

Que, assim sendo, só por sentença criminal poderia ser applicada, nos termos dos dispositivos das citadas Constituições;

Que, entretanto, essa disponibilidade foi imposta ao A. por acto do Poder Executivo, sem forma do juizo (doc. fls. 16) pelo citado decreto do 3 de abril de 1912;

Que, consequentemente, é nullo esse decreto por offender os dispositivos constitucionaes do Estado e o preceito do art. 74 da Constituição Federal que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis;

Julgo procedente a presente acção para, declarando insubsistente o alludido decreto estadual, de tres de abril de 1912, concluir a ré na forma do pedido de fls. 2, juros da mora e custas.

Publique-se o intimo-se,
(Retardado devido ao enorme accumulo de serviço.)

S. Paulo, 17 de abril de 1918. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram rejeitados os embargos para versarem sobre a mesma materia já devidamente apreciada e julgada

N. 2.577. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil sobre embargos entre partes como appellantes embargantes Otero Gomes & Comp., em liquidação, o appellação embargada, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil;

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 211 (*) cuja materia já foi devidamente apreciada e decidida pelo accórdão embargado que confirmou a sentença de primeira instancia, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V.P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibelli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Foi presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado

N. 2.577. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta pelos appellantes Otero Gomes & Comp. (em liquidação), da sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, julgando-os carecedores da acção contra a appellada Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil; e,

Considerando que os appellantes moveram á appellada uma acção ordinaria para o fim de ser ella condemnada a pagar-lhes a quantia de 26:770\$, importancia de 812 fardos de papel embarcados na cidade do Rio Grande com destino a Porto Alegre e perecidos no naufragio da chata *Demosthenes* que era rebocada pelo vapor *Toro*;

Considerando que pelas clausulas escriptas da apolice fluctuante de fls. 6, reguladora do contracto de seguro celebrado entre os appellantes e a appellada, foi estipulado:

a) que os embarques de mercadorias deviam ser feitos em vapores ou navios a vela, de boa classe;

b) que essas mercadorias deviam, sem excepção, ser endereçadas aos appellantes;

c) que os premios do seguro deveriam ser pagos trimestralmente e a apolice e os sellos, no acto da entrega da mesma;

Considerando que dos autos ficou provado:

a) que os 812 fardos de papel cujo valor é reclamado, não foram endereçados a Otero Gomes & Comp., os appellantes, mas sim a Otero Filhos & Comp. que nada tinham com a apolice de fls. 6;

b) que os referidos fardos, ao invés de serem embarcados pelos appellantes em vapor ou navio a vela, de boa classe, como exigia expressamente o contracto de seguro, o foram em uma chata de reboque, que, á primeira refraga, sossobrou e foi abandonada, pelo vapor que a rebocava, logo que se deu o sinistro;

c) que os appellantes, como aliás confessam em sua inicial, não pagaram os premios de seguro no prazo estipulado;

Considerando que a falta do pagamento do premio é, por si só, motivo bastante para exonerar a appellação de toda e qualquer responsabilidade, como expressamente declara a apolice de fls. 6, na sua 13ª clausula;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme ao Direito e ás provas dos autos, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro, pelo ultimo considerando do accórdão, confirmou a sentença appellada unicamente porque os appellantes não provaram ter pago o premio pela forma estabelecida na clausula da apolice, nem ter havido novação a respeito. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul

Vistos os autos etc. Com os fundamentos constantes dos dizeres da petição de fls. 2, propuzeram os autores, Otero, Gomes & Com-

panhia, em liquidação, contra a ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil a presente acção ordinaria para o fim de ser ella condemnada a pagar-lhes a quantia de 26:770\$, importancia de 812 fardos de papel embarcados na cidade do Rio Grande com destino a esta capital e perecidos com o naufragio da chata *Demosthenes* a 4 de fevereiro deste anno e trazidas a reboque do vapor *Toro*, juros e custas, deduzindo dessa quantia a importancia dos premios, apolices e sellos, instruindo o seu pedido com os documentos de fls. 6 v. a 20.

Feita a citação, accusada esta e proposta a acção veio a ré com a sua contestação de fls. 25 acompanhada dos documentos de fls. 28 a 91, vindo os autores com a replica de fls. 92, acompanhada do documento de fls. 95 e treplicada por negação, foi a causa posta em prova. Na dilação probatoria requereram os autores a fls. 99, o depoimento da ré e a lavração do peritos para exames de livros, cujo depoimento consta de fls. 101 e o laudo dos peritos de fls. 126 a 131 completado a fls. 163 requerendo ainda os mesmos autores o depoimento da testemunha de fls. 106.

A fls. 110 requereu a ré juntada dos documentos de fls. 111 a 114 e a fls. 116 a juntada da certidão de fls. 117.

Encerrada a dilação e lançadas as partes de mais provas, vieram os autores com as suas allegações finais de fls. 136 e seguintes, acompanhadas dos documentos de 148 e 149, e a ré com as suas fls. 151 e seguintes e ouvido o Dr. procurador da Republica, veio com o seu parecer de fls. 163.

Isto posto, é doutrina corrente entre juristas e tratadistas que o contracto de seguros é materia de direito estrito e de boa fé, quer por parte do segurador e quer do segurado.

A lei reguladora de taes contractos entre as partes é a apolice emitida obedecendo aos preceitos dos arts. 686 e seguintes do Cod. do Commercio, instrumento com o qual se faz a prova do que foi contractado e onde devem estar consignados os direitos e deveres das partes contractantes.

O conhecimento concebido nos termos do art. 573 do mesmo codigo, faz inteira prova entre toias as partes interessadas nas cargas e fretos e entre ellas e o segurador, sendo accionavel como a escriptura publica fosse, arts. 586 e 587 do referido codigo.

Nos casos de duvidas sobre as condições e clausulas das apolices, as clausulas escriptas terão mais força probante do que as impressas, n. 1 do art. 673 do citado codigo.

Na parte dactylographada da apolice de fls. 6, que representa a parte escripta, foi estipulado entre as partes contractantes entre outras clausulas, que os embarques de mercadorias seriam feitos em vapores ou navios de vela de boa classe; que a apolice cobriria tambem aquelles generos perdidos ou avariados antes da chegada dos documentos de embarque, quando provavelmente não tivessem sido seguros no porto de partida e que os premios seriam pagos trimestralmente e a apolice e sellos no acto da entrega da mesma apolice.

Provado ficou dos autos que a mercadoria foi embarcada em uma chata a reboque do vapor *Toro*, chata que não era nem vapor e nem navio a vela de boa classe e simplesmente de reboque. Não provaram os autores que a mercadoria não havia sido já segurada no porto de partida.

Provado tambem ficou, nomeadamente pela propria confissão dos autores, que os premios não foram pagos trimestralmente e a apolice e sellos no acto da entrega da mesma por terem na petição inicial pedido a contagem da ré ao pagamento de 26:770\$, importancia do seguro, juros e custas, deduzindo

dessa quantia a importância dos prémios e sellos da apolice.

A apolice aberta ou fluctuante de fls. 6, emitida a favor de Otero, Gomes & Comp. si bem que já excedida, não pôde por principio algum em rigor de direito cobrir cargas embarcadas por Otero, Filhos & Comp. da praça da cidade do Rio Grande para Otero, Filhos & Comp. desta praça ou mesmo a ordem.

Em resumo, o que ficou provado destes autos pelos documentos e discussão havida foi o seguinte:

Que a apolice de fls. 6 foi emitida em favor de Otero, Gomes & Comp. pouco importando que estivesse em liquidação e não de Otero, Filhos & Comp.;

Que a mercadoria perecida no naufragio da chata *Demosthenes* a reboque do vapor *Toro* não foi embarcada em vapor ou navio de vela de boa classe, como consta de uma das clausulas escriptas da apolice e accetita pelas partes contractantes;

Que a apolice emitida em favor de Otero, Gomes & Comp. só podia cobrir as cargas embarcadas por estes e não por Otero, Filhos & Comp. da praça do Rio Grande para Otero, Filhos & Comp. desta praça ou mesmo a ordem, como rosa o conhecimento de folhas 149;

Que os autores não provaram que a mercadoria embarcada e perecida no naufragio da chata não tinha sido segura no porto de partida, como consta da clausula escripta na apolice de fls. 6;

Que os autores não pagaram trimestralmente os prémios nem a apolice e os sellos no acto da entrega, como confessa em seu pedido e consta da clausula expressa da apolice;

A prevalecer a pretensão dos autores ter-se-hia que ficariam elles com direito a haver a indemnização da ré pela mercadoria perecida no naufragio da chata, e Otero, Filhos & Comp. a haver tambem a indemnização da mesma mercadoria da Companhia «A Manhauheim» em razão da apolice por publica forma de fls. 89.

Assim, pois, em vista do exposto e de tudo quanto dos autos consta, julgo os autores Otero, Gomes & Comp. carecedores de acção contra a ré a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil e os condemnno nas custas.

Publique-se na primeira audiencia e intimem-se as partes.

Porto Alegre, 25 de novembro de 1913. — João Francisco Poggi de Figueiredo.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram recebidos em parte os embargos para declarar-se que os juros da mora não estão incluídos na condemnação

N. 2.274. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, entre partes, como embargante a Fazenda Nacional e embargado o Dr. Gastão de Meirelles Franca:

Accordam receber, em parte, os embargos de fls. 60, tão somente para declarar que os juros da mora não estão incluídos na condemnação e mandar que, na execução, se deduzam da importância das percentagens que forem calculadas, as quantias relativas ás compras mencionadas no parecer de fls. 66, do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, pagas as custas proporcionalmente pela embargante e pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator ad hoc. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Viveiros de Castro, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se o despacho que não admitiu os embargos que o agravante pretendeu oppôr ao accórdão por terem sido apresentados fóra do prazo legal.

N. 3.038. — Relatado este agravo do art. 44 do Regimento Interno interposto pelo Estado de Paulo do despacho de fls. 126, que não admitiu os embargos que o agravante pretende oppôr ao accórdão de fls. 123 v., por terem sido apresentados fóra do prazo legal:

Accordam negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, porquanto, tendo sido assignado o prazo de dez dias para passar em julgado o dito accórdão, na audiencia de 19 de janeiro, terminou esse prazo, que é fatal, no dia 29 do mesmo mez, independentemente de lançamento em audiencia — e assim no dia 30 não mais poderiam ser admitidos os alludidos embargos.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator, sem voto. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

São de rejeitar os embargos cuja materia já foi devidamente apreciada e julgada pelo accórdão embargado

N. 2.671. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação, sobre embargos, entre partes: appellante embargante a União Federal, e appellado embargado, o Dr. José Moreira Gomes:

Accordam respeitar os embargos de nullidade e infringentes de fls. 60, para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado porquanto a materia dos ditos embargos já foi devidamente apreciada e julgada pela sentença confirmada pelo mesmo accórdão. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado

N. 2.671. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes: appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal, e appellado, o Dr. José Moreira Gomes:

Accordam negar provimento ás appellações, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, pelos seus juridicos fundamentos; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

O Dr. José Moreira Gomes propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria para que, annullado por illegal o decreto de 3 de agosto de 1914, que o exonerou do cargo de administrador dos Correios do Estado do Es-

pirito Santo, seja ella condemnada a lhe pagar, com os juros da mora o custas, os respectivos vencimentos que tem deixado de perceber. A ré contestou por negação, arrazando afinal ambas as partes.

O autor, nomeado por decreto de 1 de julho de 1909, assumiu no dia 31 do mesmo mez o lugar de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, na vigencia do dec. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, cujo art. 382 estabelecia ser de livre escolha o demissão o referido cargo. Com a expedição, porém, do dec. 7.653, de 11 de novembro de 1909, dando novo regulamento aos Correios da Republica, passaram os administradores não nomeados em commissão dentre os empregados do Correio a ser considerados providos effectivamente nos respectivos cargos, só podendo ser demittidos em virtude de condemnação judicial ou por falta devidamente apurada em processo administrativo, com os mais amplos meios de defesa.

O art. 427 do mencionado decreto declarava de livre escolha e demissão unicamente os cargos de director geral, chefe da 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, thesoureiros, claviculares, feis e auxiliares de thesoureiro, porteiros e ajudantes, dispondo o artigo seguinte deverem os logares de administradores ser de preferencia exercidos em commissão por empregados do Correio, o que manifestamente importava dar o caracter de effectivos aos administradores nomeados não só dentre as pessoas estranhas ao quadro postal, como dentre os proprios funcionarios, desde que sem a declaração de *emcommissão*, como já tive occasião de decidir por sentença de 6 de outubro de 1914, confirmada pelos accórdãos do Supremo Tribunal de 21 do dezembro de 1912 e 13 de junho de 1914, na appellação civil 2.153. O art. 503, determinando «fora dos casos de condemnação judicial de que trata o n. 1 do art. 497 ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, não pôde deixar de abranger os administradores, á vista do preceito claro o terminante do seu § 2º. «Exceptuam-se desta regra os empregados que estiverem no periodo de noviciado de tres annos a que se refere o art. 432 (funcionarios effectivos de 1ª instancia) e os que exercerem cargo de livre escolha do Governo (na forma do artigo 427) ou de commissão, bem como os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam feis e auxiliares de thesoureiro, uma vez proposta a sua demissão». O aviso de 10 de agosto de 1910 do Ministerio da Viação e Obras Publicas justamente declarou, «para evitar duvidas sobre a exacta applicação da palavra—Empregados do quadro—adoptada em diversas disposições do regulamento aprovado pelo dec. 7.653, de 11 de novembro de 1909», que *nella estavam comprehendidos os administradores de Correio que o eram na data em que foi expedido aquelle regulamento* (fls. 10).

Continuassem os cargos de administradores de livre nomeação e demissão, como na vigencia do regulamento anterior, e não teria o dec. 8.434, de 14 de novembro de 1910, resolvido *alterar*, conforme a sua propria expressão, os arts. 427 e 428 do dec. 7.653, para restabelecer tão somente semelhante disposição. E, não se tratando assim de um acto interpretativo, mas, estabelecendo preceito novo, é obvio que devia, por força do art. 41 n. 3 da Constituição Federal, ter vigor unicamente para o futuro, isto é, se applicar apenas aos administradores nomeados depois de sua publicação. Desde, por consequencia, que não houve condemnação judicial, solicitação por escripto e nem processo administrativo, como reconhece a ré e resulta da certidão de fls. 14, irrita e nulla foi a demissão do autor do cargo de administra-

dor dos Correios do Estado do Espirito Santo. Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1914.—
Haul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença appellada, por seus fundamentos.

N. 2.293. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Alfredo Borges Monteiro da sentença do juiz federal da 2ª Vara desta Capital que na acção summaria especial, movida contra a União Federal para o fim de annular-se por illegal o acto do ministro da Justiça que o exonerou do cargo de amanuense da Bibliotheca Nacional, o julgou carecedor da acção:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Neguei provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, porque considero plenamente justificado o acto que exonou o appellante.

Não era necessario o processo administrativo, desde que o proprio appellante confessou que é negociante.

Salta aos olhos a incompatibilidade das funções do empregado publico sujeito a ponto com a profissão de commercio.

O ministro da Justiça, fazendo-a cessar não praticou uma illegalidade. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins, vencido de accordo com o seguinte voto: O appellante Alfredo Borges Monteiro propoz contra a União Federal, a presente acção summaria especial, pedindo a annullação do acto do Ministro da Justiça de 13 de junho de 1911, que o demittiu do logar de amanuense da Bibliotheca Nacional, para o qual fôra nomeado, mediante concurso, por portaria de 30 de novembro de 1910 (fls. 9).

Allega o autor que só poderia ser demittido em virtude de sentença, ex-vi do art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, segundo o qual «os empregados do concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem o só poderão ser demittidos em virtude de sentença».

Este artigo, continúa o autor, lhe era applicavel, ut art. 30 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, que assim dispõe: «Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas».

A sentença appellada julgou improcedente a acção, por considerar que o art. 9º supra da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, foi afinal revogado pelo art. 12 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e, portanto, não se achá comprehendido no art. 30 supra transcripto, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Desta sentença é que foi interposta a presente appellação.

Toda a questão em lide se resume em saber-se si o art. 9º da lei n. 191 B foi revogado expressamente pela lei n. 260, de 30 de dezembro de 1895, art. 12, como o decidiu a sentença appellada, ou si o foi, como o pretende o appellante. Com este é que me parece estar a razão.

Vejamos, com effeito, o que resa o art. 12 desta lei: «Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8 e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e do art. 20, § 2º, da lei n. 3.229, de 2 de setembro de 1884».

Ora, revogação expressa não existe; porque o dispositivo supra, como se acaba de ver, não se refere ao artigo 9º da lei numero 191 B.

E si não foi este artigo expressamente revogado, ficou em vigor, ex-vi do artigo 3º da lei n. 2.321, que, segundo já vimos, determinou que «continuarão em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não tiverem sido expressamente revogadas».

Poder-se-ia, quando muito, afirmar que houve uma revogação tacita, attento o argumento ex-contrario ou ex-vi da regra *inclusio unius et alterius exclusio*.

Mas, em vigor, nem revogação tacita se deu.

De facto, a regra supra tem, como bem diz Teixeira de Freitas, uma limitação conhecida dos juristas—quando non est utrumque contrarium (Direito, v. 11, pg. 7); ora, os artigos 8º e 12º da lei n. 191 B, citada, de 30 de setembro de 1893, não são contrarios ao artigo 9º como resalta da respectiva leitura: logo nenhuma revogação tacita se deu.

Assim, pois, havendo o autor sido nomeado por portaria de 30 de novembro de 1910 e achando-se em exercicio a 30 de dezembro do mesmo anno, applica-se-lhe o dispositivo supra transcripto do artigo 30 da lei numero 2.321, segundo o qual só por sentença é que podia ser demittido.

E o foi por acto do ministro da Justiça, de 13 de junho de 1911 (fls. 13) e sem o menor fundamentos: Resolve exonerar Alfredo Borges Monteiro do logar de amanuense da Bibliotheca Nacional.

Dei, portanto, provimento á appellação para annular o dicto acto e condemnar a União a pagar ao autor os vencimentos integraes do referido cargo, desde a exoneração e até que cossem seus effeitos, com todos os direitos e vantagens inherentes ao mesmo cargo, até que seja nelle reintegrado ou delle demittido por sentença na forma da lei, e custas. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que Alfredo Borges Monteiro pede a annullação do acto do ministro da Justiça, de 13 de julho de 1911, que o demittiu do logar de amanuense da Bibliotheca Nacional, para que fôra nomeado, mediante concurso, por portaria de 30 de novembro do anno anterior;

E, considerando que o autor funda o pedido na disposição do art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que, segundo pretende, estaria em vigor no anno de 1910, por força do art. 30 da lei n. 2.521, de 30 de dezembro deste anno;

Mas, considerando que aquella disposição, revigorada pelo art. 8º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, foi afinal revogada pelo art. 12 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e que, portanto, não lhe é applicavel a disposição do art. 30 da lei de 1910, restricta ás disposições contidas nos orçamentos anteriores que não tiverem sido revogadas;

Considerando que a jurisprudencia invocada é sem applicação á especie, porque se refere ou aos funcionarios que já exerciam os seus empregos ao tempo das leis de 93 e de 94, (o que não é o caso do autor, nomeado em 1910) ou áquelles que pertencem a repartições, cujos regulamentos prescrevem a fór-

ma de demissão (circunstancia que não foi allegada na causa).

Julgo o mesmo autor carecedor da acção e condemn-o ao pagamento das custas.

Districto Federal, 2 de setembro de 1913. — A. J. Pires de C. e Albuquerque.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologou-se a sentença estrangeira para que produza seus effeitos legais

N. 751. — Vistos o relatados estes autos da sentença estrangeira em que o requerente Jeanne Debar, assistida por seu marido Joaõ Joseph Etienne Douzal:

Accordam homologar, para que produza seus legitimos effeitos no Brasil, a sentença do Tribunal de primeira instancia de Bordeaux, que imittiu a requerente na posse do legado universal instituido em seu favor por sua tia Celestina Christine Augusta Jeanno Dobar, viuva de Gaspar da Silva, viscondessa do Viçeira, no seu testamento ologographo.

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão por não ter o peticionario allegado nenhum dos casos de revisão previstos no art. 74 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.992. — Vistos o relatados estes autos de revisão criminal requerida por João Francisco da Silva, por se não conformar com a decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que confirmou a sentença, que, em virtude das respostas do jury do municipio de Pesqueira, o condemnou a 29 annos e novo mezes de prisão simples, pena essa que está cumprindo na Penitenciaria de Fernando de Noronha.

Accordam indeferir o pedido do peticionario, visto não ter elle allegado nenhum dos casos de revisão previstos no art. 74 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão porque no processo e no julgamento do peticionario foram guardadas as formulas legais e foi legal a pena applicada.

N. 1.786. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal em que o peticionario José Rodrigues Lopes, condemnado pelo jury de Araraquara, Estado de S. Paulo, nas penas do grão médio do art. 294 § 2º do Cdigo Penal, por haver praticado o crime de homicidio:

Accordam julgar improcedente o pedido, porquanto, no processo e no julgamento do peticionario foram guardadas as formalidades substanciaes e é legal a pena applicada.

Pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

LISTA DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO, TAES COMO SEJAM « HABEAS-CORPUS », RECURSOS CRIMINAES, CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO, APPELLAÇÕES CRIMINAES E AGGRAVOS

Recursos extraordinarios

1 — N. 533 — Ceará — Relator, o Senhor ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 614 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Senhores ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Banco Construtor do Brasil; embargados, Guinle & Comp.

3 — N. 628 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.

4 — N. 659 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Senhores ministros Godofredo Cunha e Pires e Albuquerque; embargante, Dona Maria Josepha de Campos; embargados, Pedro Lima & Companhia.

5 — N. 669 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva; embargada, a Fazenda Municipal.

6 — N. 710 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Nianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

7 — N. 716 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Antonio Ferreira Bento; recorrida, Dona Maria Joanna Rodrigues.

8 — N. 724 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, The Bahia Tramway Light and Power Company, Ltd.; embargada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

9 — N. 726 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

10 — N. 739 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; recorrente, Dias Rodrigues & Comp.; recorridos, Almeida Sarmiento & Companhia.

11 — N. 748 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Mathias Peixoto; recorridos, Antonio Feliciano de Moraes e outros.

12 — N. 752 — Rio Grande do Sul — (Sobre embargos) — Relator, o Senhor ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, Johannes Enet e sua mulher; embargada, a Fazenda do Estado.

13 — N. 753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Dona Anna Francisca de Jesus.

14 — N. 768 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim José de Sant'Anna; recorrido, João Rodrigues Gomes da Paz, syndico da falencia de Ferreira & Guimarães.

15 — N. 779 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Manoel Antonio Pinto; recorridos, Zacharias da Nova Milhazes & Companhia.

16 — N. 793 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The London and Brazilian Bank, Ltd.; recorrida, a Fazenda Municipal de Belém.

17 — N. 794 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Francisco Machado Pereira; recorrida, a Prefeitura de Nieheroy.

18 — N. 798 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Amin Mettre & Irmão; recorrido, Antonio Bahury.

19 — N. 799 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

20 — N. 803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto de Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

21 — N. 806 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Mibielli; recorrente, José Theodoro de Siqueira e Silva; recorrida, D. Maria de Freitas Pinto.

22 — N. 810 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

23 — N. 818 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingues da Silva.

24 — N. 823 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

25 — N. 829 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

26 — N. 831 — Districto Federal — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; recorrentes, Bento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

27 — N. 833 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; reviso-

res, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Alves Cortez Valente; recorrido, o Danco de Custeio de Descalvado.

28 — N. 835 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

29 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Abel Alvares Rolin; recorrida, a Fazenda do Estado.

30 — N. 845 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

31 — N. 846 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrentes, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

32 — N. 847 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp., recorridos, José Manoel da Costa e outros.

33 — N. 853 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Francisco Paes de Araujo Filho; recorrido, Camillo José do Nascimento.

34 — N. 854 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

35 — N. 858 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Fernandes Thomaz; recorrido, o Doutor Aristides Ferreira Cairo.

36 — N. 861 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia; recorridos, Bachir & José Credie.

37 — N. 863 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Aristides Medeiros e outro; recorrida, a Camara Municipal de Santa Theresza.

38 — N. 866 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; recorrente, Ganimedes Villaga; recorrido, Euclides Souto Fernandes Villaga.

39 — N. 868 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Benjamin de Miranda Lima; recorrido, o Dr. Cornelio Vaz de Mello.

40 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o Tenente Coronel José Pinto Marques.

41 — N. 874 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Albano Lopes Ferreira e Manoel Vieira Lima; recorrido, Candido Casemiro Ribeiro.

42 — N. 876 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, o Dr. Felipe Nery Eubank da Camara; recorrida, D. Francisca Trosse.

43 — N. 880 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José Augusto do Camargo; recorrida, D. Joaquina Francisca da Paiva.

44 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugénia Ferreira de Siqueira.

45 — N. 887 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, o Dr. Epaminondas de Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

46 — N. 891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

47 — N. 893 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

48 — N. 894 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos; recorrente, Aydano de Seixas Martins Torres; recorridos, a Prefeitura Municipal de Niteroy e o Dr. Roberto Pereira Soares.

49 — N. 896 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrida, Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.

50 — N. 897 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrente, o Mosteiro de S. Bento; recorrida, D. Leonor Cresta.

51 — N. 898 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emygdio José Ló Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

52 — N. 899 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

53 — N. 909 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrida, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

54 — N. 910 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos,

Bernardo Pinto Machado Bastos e sua mulher.

55 — N. 913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro, Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, George Perles & Pierre Michel; recorrido, Richard van Rees e Herman Karel Westendorp.

56 — N. 919 — Pará — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a massa fallida de Weinberger & Comp.; embargada, D. Marcionilla Penna Weinberger.

57 — N. 923 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Interesse Publico; recorrida, Dona Alice Baptista da Silva.

58 — N. 925 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

59 — N. 926 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Garandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

60 — N. 928 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, a Companhia Manufatura Progresso; recorrida, a Fazenda Municipal.

61 — N. 929 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrente, o Dr. Firmo Alves Pereira; recorridos, D. Rosa Brum da Rosa e seus filhos.

62 — N. 930 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, W. Peters & Comp.; recorrido Gebrüder Michabelles.

63 — N. 935 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

64 — N. 940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, José Caravelli; recorrida, D. Luiza Bartellozzi Macedo.

65 — N. 941 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Freitas Motta & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

66 — N. 942 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Amazonia; recorrido, F. M. Ernesto.

67 — N. 946 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia Antartica Paulista; recorrido, Paschoal Sagredo.

68 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Pau-

lino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

69 — N. 948 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

70 — N. 964 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, o tenente-coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior; recorrido, Souza Fernandes.

71 — N. 869 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; embargante, Miguel Muzzi; embargado, o Estado de Minas Geraes.

72 — N. 906 — Rio de Janeiro — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Francisco Braz; embargados, Dias, Rodrigues & Comp.

73 — N. 978 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, Antonio Borges de Oliveira e outros; recorrida, Zulmira Nascente da Silva Portugal.

74 — N. 983 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Jossétti & Comp.; recorridos, Bromberg & Comp.

75 — N. 985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, E. Lambert; recorridos, Lavrenco & Comp.

76 — N. 995 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Mormano; recorrido, Gustavo José de Mattos.

77 — N. 996 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, o capitão Lindolpho Corrêa; recorrido, Oswaldo de Carvalho.

78 — N. 998 — Pará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, a massa fallida de Weinberger & Comp.; recorrido, o Dr. Nilo Teixeira Penna.

79 — N. 999 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

80 — N. 1.009 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Nogueira de Souza; recorrida a Fazenda do Estado.

81 — N. 1.010 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, João Lopes Alheiros Irmãos; recorridos, Dona Eulalia Edeltrudes dos Santos Alencan e outros.

82 — N. 1.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, D. Marietta de Araujo Cintra; recorrido, Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra.

83 — N. 1.015 — S. Paulo — Re-

Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

84 — N. 1.022 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Manoel de Assumpção de Oliveira Teixeira e outros; recorrido, o tenente Lino Barros.

85 — N. 1.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

86 — N. 1.038 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Alibrando Luchesis; recorridos, Alves & Moura e outros.

87 — N. 1.039 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o Banco do Brasil; recorrida, D. Josephina Marinho Ferreira Peixoto.

88 — N. 1.043 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The New-York Life Insurance Co. Lt.; recorrida, D. Lucilla Leitão Botelho de Abreu Sampaio.

89 — N. 1.045 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Cassella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

90 — N. 1.048 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, D. Carolina Pires; recorrido, Laurindo da Purificação.

91 — N. 1.061 — Territorio do Acre — (Materia criminal) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira Lima; recorrido, o Tribunal de Appellação do Acre.

92 — N. 1.062 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, a Companhia Edificadora; recorrida, a Companhia Ferro Carril Carioca.

93 — N. 1.065 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Raul de Souza Carvalho.

94 — N. 1.066 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, a Fazenda Federal; 2º recorrentes, a Mamão Harbour, Limited; recorrido, Contrado de Aquino Alves Garcia.

95 — N. 1.067 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Herman Fredenberger; recorrido, o Dr. Abel Parente.

96 — N. 1.068 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

97 — N. 1.072 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva;

revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado de Santa Catharina; recorridos, Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho e sua mulher.

98 — N. 1.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrentes, Benevides Penna & Comp.; recorridos, J. Pereira & Comp.

99 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Joseph de Menezes Costa.

100 — N. 1.077 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, o Dr. Alfredo Carlos Alcoforado e outros; recorrida, D. Ignacia Mirandolina da Costa Cabral.

101 — N. 1.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques.

102 — N. 1.081 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Sylvio Alvares Penteado; recorrida, a massa falida da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Goyaz.

103 — N. 1.082 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

104 — N. 1.084 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o Dr. Pio Martins Marques Ventania; recorrido, Herminio José da Rosa e Oliveira.

105 — N. 1.087 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Luiz Diogo da Silva.

106 — N. 1.088 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Octavio Moreira Penna; recorrida, a Associação dos Empregados do Commercio do Natal.

107 — N. 1.094 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, D. Maria Delclur e Adele Ghehiere; recorrido, Ernesto de Paula Cardoso.

108 — N. 1.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Marcos Ezagui & Comp.; recorrido, Adalberto H. Aldem, Ltd.

109 — N. 1.116 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

110 — N. 1.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, William Peawen; recorridos, J. Campos Leite e a Junta Commercial da Capital Federal.

111 — N. 1.128 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa

e Canuto Saraiva; recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos.

112 — N. 1.136 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, D. Herminia Adelaide Gonçalves Cesar; recorrido, o Dr. Eduardo Xavier.

113 — N. 1.144 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Orestes Ferreira de Miranda.

114 — N. 1.148 — S. Paulo — (Revisão) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Leite & Peganha; recorrido, Vicente Trapani.

Appellações cíveis

1 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

2 — N. 1.872 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Senhores ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

3 — N. 1.909 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Senhores ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

4 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 1.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

6 — N. 1.924 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da Bahia.

7 — N. 1.939 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

8 — N. 1.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

9 — N. 1.956 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Senhores ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

10 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

11 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães

Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.

12 — N. 2.001 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, Alvaro Borges da Conceição e sua mulher; 2º appellant, a Compagnie Française du Port de Rio Grande; appellados, os mesmos.

13 — N. 302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, The Leopoldina Railway Co., Ltd.; embargado, Manoel Veiga Junior.

14 — N. 2.026 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Antonio Felix de Almeida.

15 — N. 2.035 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellados, o Dr. Manoel Antonio Pereira Borba e sua mulher.

16 — N. 2.044 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Armindo & Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 2.050 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlos José Pizarro & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 2.061 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellant, D. Ignaz Maria de Lima e outro; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

19 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Heracles Vieira Teixeira.

20 — N. 2.074 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a União Federal; appellados, Jucundino Filhos & Comp.

21 — N. 2.088 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Francisco José Gomes Calaga; embargada, a Fazenda Nacional.

22 — N. 2.094 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, o capitão João de Siqueira Menezes; embargada, a União Federal.

23 — N. 2.098 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Seigneuret & Masset (em liquidação).

24 — N. 2.099 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellado, Eneasio Gutierrez.

25 — N. 2.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a

União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

26 — N. 2.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

27 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juizo Federal; appellados, Moreira & Comp.

28 — N. 2.131 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, João Tavares da Costa.

29 — N. 2.133 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Garcia Dias de Avila Pires.

30 — N. 2.140 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregorio dos Reis.

31 — N. 2.141 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellantes, Antonio de Carvalho & Silva; appellado, Americo de Miranda Jordão.

32 — N. 2.145 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, a Regia Navegatoria Società Anonima di Navigazioni Marittime «Adria»; appellados, Laport irmão & Comp.

33 — N. 2.161 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, D. Anna Fausta de Cerqueira Pinto; appellada, a Fazenda Federal.

34 — N. 2.164 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira; appellada, a Fazenda Federal.

35 — N. 2.166 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

36 — N. 2.174 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellant, L. P. dos Santos; appellado, Antonio Cerqueira Lima.

37 — N. 2.177 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, D. Laurinda Amelia da Cruz; appellada, a Fazenda Federal.

38 — N. 2.196 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Costa Braga & Comp.

39 — N. 2.199 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco

Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Roffé & Comp.

40 — N. 2.209 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, Silvino Alves de Figueiredo e sua mulher; embargada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 2.213 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Antonio Pereira do Amaral Costa.

42 — N. 2.214 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Antonio Henrique de Noronha; embargada, a União Federal.

43 — N. 2.215 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Banco dos Funcionarios Publicos.

44 — N. 2.219 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Costa & Comp.

45 — N. 2.220 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

46 — N. 2.226 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

47 — N. 2.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, João Cantidio Leite Marques; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.233 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Coelho e Campos; appellantes, Carlos de Cerqueira Aguirre; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.243 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juizo Federal; appellados, Gaspar Teixeira & Irmãos.

50 — N. 2.244 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, o Juizo Federal; appellado, Casemiro Machado.

51 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

52 — N. 2.248 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

53 — N. 2.249 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, a União Federal; appellados, Alves, Vieira & Comp.

54 — N. 2.262 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; re-

visores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

55 — N. 2.264 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Senhores ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Oscar Frederico de Souza.

56 — N. 2.268 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, P. Lameluc, Sanson & Comp.; embargada, a *Société Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk*.

57 — N. 2.281 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

58 — N. 2.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Alvaro de Azevedo Quintanilha; appellada, a União Federal.

59 — N. 2.288 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

60 — N. 2.289 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Crivelloso & Delfim; appellados, França & Filhos.

61 — N. 2.295 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Senhores ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.

62 — N. 2.299 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado; appellada, a União Federal.

63 — N. 2.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

64 — N. 2.308 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, José de Mendonça Menezes.

65 — N. 2.310 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

66 — N. 2.315 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargante, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.

67 — N. 2.316 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Felipe Monteiro de Barros.

68 — N. 2.328 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*; appellada, a União Federal.

69 — N. 2.336 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a *Com-Juizo Federal*; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

70 — N. 2.337 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

71 — N. 2.340 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

72 — N. 2.341 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim de Almeida Barros.

73 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

74 — N. 2.351 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; appellante, o Dr. Joaquim M. de Amorim Carrão; appellada, a Camara Municipal de Santa Rita de Cassia.

75 — N. 2.353 — Sergipe — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Senhores ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Aliança da Bahia.

76 — N. 2.355 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, o Procurador Fiscal; appellado, Lupericio Rocha.

77 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal; appellante, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Saturnino de Faria.

78 — N. 2.357 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pereira Lima & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

79 — N. 2.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Cazeaux & Comp.

80 — N. 2.369 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

81 — N. 2.370 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Marianna Gonçalves.

82 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa

e Canuto Saraiva; appellantes, R. J. J. Alexandre & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

83 — N. 2.375 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*.

84 — N. 2.383 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Dr. João Baptista Ortiz Monteiro; appellada, a União Federal.

85 — N. 2.389 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

86 — N. 2.393 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica Guide & Comp.; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*.

87 — N. 2.394 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco de Assis Pereira Rocha.

88 — N. 2.395 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, Gonçalves Attico de Lima.

89 — N. 2.396 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

90 — N. 2.397 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a União Federal; appellado, Ernesto Ferreira.

91 — N. 2.398 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Schramm & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

92 — N. 2.399 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, a Empresa Commercial do Sal; 2º appellante, Germano Botlicher; appellados, os mesmos.

93 — N. 2.403 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

94 — N. 2.410 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Estephania de Barros Peres e seus filhos; appellada, a Fazenda Nacional.

95 — N. 2.411 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Alberto Antonio Mauveragoy.

Fernandes Hurtimann; appellados, os mesmos.

180 — N. 2.675 — Paraná Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Fernando Hurtimann; appellados os mesmos.

181 — N. 2.681 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Felix.

182 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

183 — N. 2.685 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a União Federal; appellados, Adolpho Schmidt Filhos & Comp.

184 — N. 2.689 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Standard Oil Company of Brazil.

185 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Ruiz Bandeira; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

186 — N. 2.691 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

187 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

188 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

189 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

190 — N. 2.712 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, João Maria de Almeida; appellada, a União Federal.

191 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

192 — N. 2.722 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Dias & Almeida.

193 — N. 2.723 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia America, Fabril; appellada, a União Federal.

194 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

195 — N. 2.728 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Antonio dos Santos Vianna; appellada, The Equitable Life Assurance Society of The United States.

196 — N. 2.731 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, G. Villaga & Comp.; appellado, José Nardg.

197 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboya e Silva; appellada, The Brasil North-Eastern Railway Company Limited.

198 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felicia Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

199 — N. 2.742 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Ornstein & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado.

200 — N. 2.743 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; appellante, Alfredo Isler; appellada, a Empresa Commercio de Sal.

201 — N. 2.745 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

202 — N. 2.753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, André José Barbosa.

203 — N. 2.754 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboya e Silva; appellada, a Companhia The Brasil North Eastern Railway Limited.

204 — N. 2.755 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Pinto Ferrão; appellada, D. Candida Solter Bastos.

205 — N. 2.760 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, D. Maria do Carmo dos Reis Bianchi; appellada, D. Elvira Belfort de Ouro Preto.

206 — N. 2.768 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Marcellino de Queiroz; appellados, Veiga & Curayon.

207 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlöoz, Vermootschep Konidklyke, Nederlandsche Maatschappij Exploitant; appellado, Frank C. Dias.

208 — N. 2.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

209 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

210 — N. 2.785 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Janson and Nicholson, Limited; appellada, a União Federal.

211 — N. 2.788 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Arp & Comp. e a President Suspender Company; appellado, A. Lihowitz.

212 — N. 2.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacinto Garcia.

213 — N. 2.791 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Lopes Villas Boas.

214 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

215 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

216 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Française du Port de Rio Grande do Sul.

217 — N. 2.799 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellado, Severo de Souza Coelho.

218 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

219 — N. 2.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargantes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e seu filho Adolpho T. Magalhães; embargado, Adriano Augusto Gallo.

220 — N. 2.806 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, The Pernambuco Tramway Power Co. Lt.; appellada, a Fazenda Nacional.

221 — N. 2.811 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Lt.

mitido; appellados, Guimarães, Goulart & Bahia.

222 — N. 2.812 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora; appellados, Paulo Hauer & Comp. e Salvador Grante.

223 — N. 2.817 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Romano Dorminato e sua mulher.

224 — N. 2.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado do Minas Geraes.

225 — N. 2.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

226 — N. 2.822 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; embargante, Dona Amelia Coutinho Xavier da Cunha; embargada, a União Federal.

227 — N. 2.831 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

228 — N. 2.832 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Francisco Notaroberto; embargadas, D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra.

229 — N. 2.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Menezes Fróes; appellada, a União Federal.

230 — N. 2.837 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Lafayette Maia; appellados, Marques Lisboa & Irmãos.

231 — N. 2.846 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

232 — N. 2.850 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Taboja.

233 — N. 2.856 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedrosso Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

234 — N. 2.857 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

235 — N. 2.858 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o Juizo

da 2ª Vara Federal; appellado, o capitão de corveta José Garcia d'ó de Almeida.

236 — N. 2.864 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

237 — N. 2.867 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements, Company, Limited.

238 — N. 2.872 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Gonçalo Corrêa de Lima e Horacio Clementino dos Santos Cruz; appellada, a União Federal.

239 — N. 2.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

240 — N. 2.879 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

241 — N. 2.880 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o bacharel João de Souza Lima Rocha; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

242 — N. 2.881 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Marianna de Castilho Barata e outros.

243 — N. 2.883 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Manoel Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

244 — N. 2.891 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Joaquim Olympio do Nascimento.

245 — N. 2.892 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, D. Maria Amelia Freire e outros.

246 — N. 2.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Dona Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

247 — N. 2.898 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o Estado do Rio Grande do Sul; 3º appellante, a União Federal; 4º appellante, a Société Française d'Entreprises de Dragage et de Travaux Publics; appellados, os mesmos e a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

248 — N. 2.902 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de

Castro e João Mendes; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

249 — N. 2.905 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, José Firmo Pereira do Lago; appellada, a União Federal.

250 — N. 2.908 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e seus filhos; appellado, Alexandre Hauer.

251 — N. 2.915 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado o Dr. Alexandre Hauer.

252 — N. 2.917 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia Aliança da Bahia; appellada, a União Federal.

253 — N. 2.920 — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellada, D. Felicidade da Silva Lopes.

254 — N. 2.921 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Demetrio de Souza Teixeira.

255 — N. 2.923 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Gualter Sá.

256 — N. 2.925 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

257 — N. 2.926 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Giovanni Rossetti.

258 — N. 2.931 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Carlos Nigro; appellada, a Fazenda Nacional.

259 — N. 2.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zenha, Ramos & Comp.

260 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

261 — N. 2.943 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

262 — N. 2.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo

Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia do Port de Rio de Janeiro.

263 — N. 2.947 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1ª appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Mario Clementino de Carvalho.

264 — N. 2.953 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Melchades Augusto Freire.

265 — N. 2.954 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

266 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

267 — N. 2.959 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; appellante, J. Giannuca; appellados, Antonio Carnasciali & Comp.

268 — N. 2.960 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Vicente José de Menezes e sua mulher D. Amalia Barreto de Menezes; appellados, Austrichiano de Carvalho & Comp.

269 — N. 2.962 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Co. Ltd.; appellada, a União Federal.

270 — N. 2.969 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; embargante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; embargados, B. R. de Almeida & Comp.

271 — N. 2.971 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellantes, Brunberg Packer & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

272 — N. 2.972 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

273 — N. 2.973 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel da Silva Ramos; appellada, a «Tranquillidade» Sociedade Mutua de Peculios.

274 — N. 2.974 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Cactano da Costa e Silva; embargados, D. Alice Balthar Soares e outro.

275 — N. 2.976 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellantes, João Black da Silva Brum e Juvenia Tavares Dias Pessoa; appellada, a União Federal.

276 — N. 2.978 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appel-

lante, a Irmandade do Santissimo Sacramento; appellada, a União Federal.

277 — N. 2.979 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellante, o Juizo Federal; appellado, Candido da Costa Lobo.

278 — N. 2.983 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, J. G. Araujo.

279 — N. 2.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The London River Plate Bank, Limited; appellada, a União Federal.

280 — N. 2.986 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Ferraz do Amaral.

281 — N. 2.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

282 — N. 2.990 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Leite de Oliveira.

283 — N. 2.991 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellante, o Juizo Federal; appellado, Delphin Nunes Pereira.

284 — N. 2.995 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Chagas.

285 — N. 2.996 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Fernando Guapindaia de Souza Brejense.

286 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Baneo da Republica do Brasil; appellados, a viuva e herdeiros do Dr. Galadino Alves do Banho.

287 — N. 2.998 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Marie Louise Ferant.

288 — N. 3.000 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

289 — N. 3.002 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

290 — N. 3.303 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o 1º tenente Benedicto Passos de Carvalho.

291 — N. 3.005 — Districto Federal —

Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

292 — N. 3.009 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, os 2ºs tenentes Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e outros; appellada, a União Federal.

293 — N. 3.011 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara; appellada, a União Federal.

294 — N. 3.014 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Duarte da Rocha Vaz.

295 — N. 3.018 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

296 — N. 3.019 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Absolon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca.

297 — N. 3.020 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited; de S. Paulo.

298 — N. 3.022 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.

299 — N. 3.025 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, Joaquim Menino do Nascimento; embargados, o coronel Adolpho Guimarães Corrêa e outros.

300 — N. 3.029 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; 3ª appellante, D. Djalma de Oliveira Barreto; appellados, os mesmos.

301 — N. 3.034 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, Olympio Gomes da Almeida.

302 — N. 3.035 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Prudente D. da Silva Moreira.

303 — N. 3.040 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; embargantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e o padre José Ventura Teixeira Pinto; embargados, Aristeu Teixeira Pinto e outros.

304 — N. 3.041 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do

Castro e João Mendes; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Elias Gonçalves & Reis.

305 — N. 3.042 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellant, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Progresso Alagoano.

306 — N. 3.043 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Fernando Eugênio Martins Ribeiro.

307 — N. 3.053 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, Pedro Frederico Mendes de Amorim; appellada, a União Federal.

308 — N. 3.054 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Iona & Comp.

309 — N. 3.055 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellant, o coronel Jacintho de Magalhães e Castro; appellada, a Fazenda Nacional.

310 — N. 3.057 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, D. Anna Silveira dos Santos; appellado, o Dr. Carlos Augusto Botto.

311 — N. 3.064 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

312 — N. 3.067 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o capitão João Frederico da Rocha.

313 — N. 3.068 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

314 — N. 3.069 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellant, o Juizo Federal; appellados, Attila Galvão e outros.

315 — N. 3.074 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

316 — N. 3.075 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Julio Erico Diniz.

317 — N. 3.077 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Gurgel & Monteiro; appellada, a Fazenda Nacional.

318 — N. 3.078 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, José Candido Martins Trindade; appellada, a União Federal.

319 — N. 3.080 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellantes, Daker & Irmãos e outros; appellada, a União Federal.

320 — N. 3.081 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, a Camara Municipal de Queluz de Minas; appellada, a Companhia Morro da Mina.

321 — N. 3.083 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, José E. Burle; appellado, Norberto Heutz.

322 — N. 3.085 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

323 — N. 3.088 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Bulhose & Soares.

324 — N. 3.089 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellant, a Fazenda do Estado; 2º appellant, Rocha, Cima & Comp; appellados, os mesmos.

325 — N. 3.092 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Baptista & Comp.

326 — N. 3.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellado, Ignacio Esteves de Lima.

327 — N. 3.105 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Tompson da Motta.

328 — N. 3.106 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos.

329 — N. 3.109 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha.

330 — N. 3.114 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellant, a agencia do Banco do Brasil; appellados, Agostinho da Costa Rayol e outros.

331 — N. 3.117 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, a agencia do Banco do Brasil; 2º appellant, J. C. Averno & Irmão; 3º appellant, R. Tirrolli; appellados, W. Peters & Comp. e outros.

332 — N. 3.118 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira.

333 — N. 2.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Antonio Garcia Leandro.

334 — N. 3.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellant, João Baptista Dias; appellado, Joaquim José da Silva Castro.

335 — N. 3.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellados, Amaral & Mourão.

336 — N. 3.128 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Manoel Joaquim dos Santos; appellados, Ernesto Sehar e sua mulher.

337 — N. 3.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellados, o Dr. Joaquim Candido da Costa Senna e outros.

338 — N. 3.134 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellant, Dona Alice Ferreira da Fonseca; appellados, D. Cecilia Armond de Mello Franco e outros.

339 — N. 3.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, Luiz Pereira de Oliveira Faria; appellada, The Great Western of Brasil Railway.

340 — N. 3.141 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, a Agencia do Banco do Brasil; appellados, Pedro Santos e outros.

341 — N. 3.142 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, a União Federal; appellados, Antonio Silva & Comp., Sebastião de Lacerda; appellant, Francisco

342 — N. 3.149 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Francisco Vieira de Mello; appellada, a Fazenda Federal.

343 — N. 3.149 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Francisco Vieira de Mello; appellada, a Fazenda Federal.

344 — N. 3.151 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, o capitão tenente Aarão Reis Filho; appellada, a União Federal.

345 — N. 3.154 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, Nestor Massma; appellada, a União Federal.

346 — N. 3.159 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, e

Juizo Federal; appellado, José Gomes de Sá.

347 — N. 3.161 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os successores do Dr. Gustavo Marianno de Pinho.

348 — N. 3.162 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia», appellada, a Companhia de Seguros «Lloyd Amazonense».

349 — N. 3.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, Francisco de Azevedo; appellado, o Dr. Elycio Rodrigues Luna.

350 — N. 3.164 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

351 — N. 3.166 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Custodio Fernandes & Comp.; appellados, Aprigio & Comp.

352 — N. 3.168 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, João Nunes de Mello; appellados, Barth & Comp.

353 — N. 3.171 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Sociedade Nacional de Peculios e Rendas «A Victoria»; appellado, João Prothasio Cajuciro.

354 — N. 3.174 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristico Teixeira Pinto e outros.

355 — N. 3.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, Augusto Arnaldo da Silva Castro; appellada, a União Federal.

356 — N. 3.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; appellados, D. Joanna de Mattos Arraz e outros.

357 — N. 3.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Francisco Ramos; appellada, a União Federal.

358 — N. 3.188 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Joaquim Pereira de Araujo e outros.

359 — N. 3.189 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Sotreiro & Comp.

360 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante,

D. Victorina Rollo Doria; appellado, Zacharias de Menezes Doria.

361 — N. 3.194 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

362 — N. 3.195 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

363 — N. 3.197 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o bacharel Godofredo Barbosa Lage Moretzscher; appellada, a União Federal.

364 — N. 3.209 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel.

365 — N. 3.210 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Leonardo Philomeno e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

366 — N. 3.219 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

367 — N. 3.223 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellantes, José de Souza Martins e sua mulher.

368 — N. 3.234 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1ª appellantes, Jayme Salse e sua mulher; 2ª appellante, a «União Mutua» Companhia Construtora de Credito popular; appellados, os mesmos.

369 — N. 3.234 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, Vieira Soares & Comp.; appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

370 — N. 3.266 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel de Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

371 — N. 3.293 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, A. B. Lyra & Comp.; appellado, A. O. Coimbra.

372 — N. 3.297 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Lima & Comp.; appellado, o Dr. Francisco da Trindade Meira Henriques.

373 — N. 3.350 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.

374 — N. 3.355 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellado, Joaquim Cyriaco Conversão.

375 — N. 3.368 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Manoel de Freitas; appellado, M. Andrade.

376 — N. 3.392 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, João Guedes da Fonseca; appellada, a Fazenda do Estado.

Embargos remettidos

1 — N. 1.323 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

2 — N. 1.534 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, D. Joaquim Arco-verde Albuquerque Cavalcanti.

3 — N. 2.154 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

3 — N. 24 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; autores, Firmino Theotônio da Costa e Pompilio Vespasiano Duarte Luz; ré, a Fazenda Nacional.

4 — N. 26 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; autor, o Estado de S. Paulo; réo, Lino Gonçalves Peres.

Revisões criminaes

1 — N. 1.502 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario João Maturano.

2 — N. 1.591 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; peticionario, Vittorio Fagnani.

3 — N. 1.607 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario, Miguel Rodrigues Peixoto.

4 — N. 1.665 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario João Thomazio.

5 — N. 1.671 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionarios, Antonio dos Santos Junior e outros.

6 — N. 1.699 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario, Estevam Côrtes da Silva.

7 — N. 1.702 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario, David Montenegro.

8 — N. 1.705 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, João dos Santos Barata Ribeiro.

9 — N. 1.712 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario, Hortencio de Mattos.

10 — N. 1.729 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario, José Domingos Mandá.

11 — N. 1.735 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionarios, Antonio José Ferreira e outros.

12 — N. 1.738 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario, William James Coles.

13 — N. 1.747 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Benedicto Cezar Quirino.

14 — N. 1.750 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario, Balbino José do Nascimento.

15 — N. 1.752 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; peticionario, Ferrini Raffaello.

16 — N. 1.755 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario, João Antonio Nogueira.

17 — N. 1.759 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Themotão Antonio Ferreira.

18 — N. 1.762 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario, Antonio Rodrigues Pedrosa.

19 — N. 1.792 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionario, Benedicto José Correia.

20 — N. 1.804 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario, João Gonçalves.

21 — N. 1.809 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Balbino Ferreira de Carvalho.

22 — N. 1.821 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Ignacio Mendes de Oliveira.

23 — N. 1.839 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Justino dos Santos.

24 — N. 1.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; peticionario, Eugenio Rocca.

25 — N. 1.837 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, o bacharel Alberto Julio de Góes Telles.

26 — N. 1.843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; peticionario, Damasio Calixto.

27 — N. 1.846 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionarios, João Verissimo de Sant'Anna e outros.

28 — N. 1.847 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Severo Pereira da Silva.

29 — N. 1.848 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; peticionario, Bernardino Pinto da Silva.

30 — N. 1.850 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Boaventura Paulo de Souza.

31 — N. 1.856 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; peticionario, Manoel Joaquim dos Santos.

32 — N. 1.858 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Pedro d'Alcantara Fernandes Corrêa.

33 — N. 1.862 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; peticionario, José Baptista Bento.

34 — N. 1.864 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; peticionario, Bazilio de Souza Maia Ananquim.

35 — N. 1.865 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; peticionario, Emilio Bocas Passos.

36 — N. 1.866 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Francisco Pires de Oliveira.

37 — N. 1.867 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro João Mendes; peticionario, Altivo Pacheco.

38 — N. 1.869 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; peticionario, Antonio Pedro da Silva.

39 — N. 1.870 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Balduino Slareck.

40 — N. 1.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; peticionario, o 1º tenente João Cecilio de Oliveira.

41 — N. 1.877 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; peticionario, Marcionilo Barbosa da Silva.

42 — N. 1.879 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Matheus Puchalski.

43 — N. 1.883 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Vicente Marques dos Santos.

44 — N. 1.888 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; peticionario, Joaquim Pereira dos Santos.

45 — N. 1.890 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; peticionario, Daniel Aquino dos Santos.

46 — N. 1.892 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Deolino Estevão de Souza.

47 — N. 1.893 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; peticionario, Sylvio Bueno.

48 — N. 1.895 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Amancio Antonio Corrêa.

49 — N. 1.897 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; peticionario, Octacilio Pinheiro de Lemos.

50 — N. 1.900 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Alexandre Gomes Jardim.

51 — N. 1.901 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; peticionario, João Witter.

52 — N. 1.902 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro João Mendes; peticionarios, Zulmiro de Souza e Manoel Antonio de Souza.

53 — N. 1.913 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; peticionario, Olavo Raymundo Ramos.

54 — N. 1.914 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; peticionario, Joaquim de Mello Primo.

55 — N. 1.926 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Affonso Alves de Oliveira.

56 — N. 1.934 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Noé da Silva Leite.

57 — N. 1.936 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Manoel Valencio Balbino.

58 — N. 1.952 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; peticionario, José Ferreira.

59 — N. 1.977 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; peticionario, José de Paula Maranhão.

60 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; peticionario, Valentim Calussi.

61 — N. 2.029 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; peticionario, Antonio Martinho.

Visto. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 18 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANCUENSE, CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.592 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.593 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio Manoel da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido á vista da informação, unanimemente.

N. 2.594 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Arguellas. — Julgaram prejudicado o pedido, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.595 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João Nogueira (menor). — Julgaram prejudicado o pedido á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.596 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alvaro da Silva Porto em favor dos pacientes Raphael Garcia, Adolpho Poreira da Silva, Americo Salles, José Ferreira da Costa, Antenor da Silva, Arthur Victorino de Souza, Alfredo Vieira, Abel Sobral, Olyntho Rabello de Moraes, Luz Vinardi, Joaquim Emiliano de Freitas, Basilio L. pes ou Alves de Carvalho, Mauricio Nunes, José Pinto Carneiro, Manoel Lopes Gaspar, Joaquim Fernandes, José Speranto, Francisco Gomes de Araújo Arantes, Americo Machado, Eustachio Marinho, Raymundo de Sá Eiras, Joaquim Lourenço de Oliveira, João Gonçalves de Queiroz, Diamantino Lopes Moreira, Carlos Gomes, João Michelle, João Peres, Arthur da Costa Gomes, Antonio Domingues Sotero Arantes, Joaquim Dias Pereira e Manoel Abrantes. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.597 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Osolina dos Santos e Alda Tenha da Costa. — Não conheceram do pedido por não estar o mesmo devidamente instruido, unanimemente.

N. 2.598 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Nobrega. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na 1ª sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.599 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Abel Siqueira Martins. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.144 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Alves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.241 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Gastão de Oliveira. — Deram provimento a appellação para mandar submeter o appellado a novo jury, unanimemente.

N. 3.251 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por

seu promotor; appellada, Alzira de Souza.— (Julgamento secreto).

N. 3.239—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Hermann Friedberg; appellado, o Dr. Abel Parente.— Deram provimento á appellação para julgar nulla a execução por custas, unanimemente.

N. 3.243—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante Antonio de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Infracção de postura municipal

Ng 3.351—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Nowack Nascimento Bastos; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.365—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Mario Garitano; appellada, a Justiça.—Deram provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.369—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Silva & Mendes; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento á appellação para applicar de accordo com a lei a pena de 80% de multa, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.276—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.322, 3.319, 3.306, 3.400, 3.334 e 3.265—Ao desembargador Angra Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.388 e 3.390.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.363, 3.352, 3.372, 3.216, 3.277, 3.383, 3.412 e 3.201.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.400, 3.329, 3.409, 3.214, 5.252 e 3.355.

EDITAES

Côrta de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.201, appellantes Antonio Francisco de Oliveira, Manoel Francisco de Britto e João de Souza, appellada a Justiça; 3.216, appellante a Justiça, por seu promotor, appellado Antonio Marques dos Santos; 3.277, appellante Joaquim Rodrigues de Oliveira, appellada a Justiça; 3.352, appellante Armando de Azevedo ou Armando de Azevedo, appellada a Fazenda Municipal; 3.363, appellante Mag Guetty, appellada a Justiça; 3.372, appellante Alfredo Francisco Bastos, appellada a Justiça; 3.388, appellante José Teixeira, appellada a Justiça; 3.412 appellante Bernardino Jorge, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara

no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrta de Appellação, 18 de dezembro de 1918.—No impedimento do secretario o do official, o amanuense *Cloris José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, a ausente em logar incerto e não sabido, D. Maria Rosa Lopes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção de despejo em que é autor Aarão do Souto Moraes e ré D. Maria Rosa Lopes, nos quaes foi justificada a ausencia desta em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citada a ausente Dona Maria Rosa Lopes, para na primeira audiencia deste juizo, após a terminacão do prazo do presente edital, ver-se-lhe assignar o prazo de quarenta e oito horas, para dentro d'elle despejar o predio sito á rua dos Riachueiro numero duzentos e quatorze e entregar as chaves ou apresentar defesa, sob pena de revella, e, de não o fazendo, ser o despejo do dito predio, que lhe está arrendado, feito judicialmente e á sua conta, sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas feiras, ás doze e meia horas e, durante o periodo das férias, ás quintas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta dois. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de dezembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme).—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Lopes Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Lopes Ribeiro que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp.

O major Barros communica aos credores da fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp. que, pelo meretissimo juiz, foi designado o dia 23, ás 14 horas, para ter logar a assembléa de credores. Rio, 9 de dezembro de 1918.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Mathias Augusto Tavares Ferreira, socio da firma Didot Filho & Ferreira, á rua do Ouvidor n. 128—Palais Royal, que, tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a sua concordata, foi dirigida a este juizo uma petição que pede a sua rehabilitação na forma do art. 46 da lei n. 2.021, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para, dentro de 30 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita pela firma Didot Filho & Ferreira. E para constar, passaram-se outros iguaes que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de novembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Conferenc.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou d'elle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 19 de dezembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás treze horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico praça de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados. penhorados no executivo hypothecario que José Antonio Fernandes Guimarães move ao espolio de Antonio Joaquim de Macedo e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito á rua Albano n. 149, antigo 9, em Jacarapaguá, freguezia do mesmo nome, edificado em centro de terreno, dividido da rua com meirões de madeira e tela de arame com cancella de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella e pela face que olha para a rua duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas de calha. As divisões consistem em duas salas e dois quartos assoalhados, sendo apenas forrada uma sala, e cozinha elmontada, seguindo-se no quintal uma cobertura de zinco abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede do frente 7^m.10 por 5^m.20 e puxado com 3^m.20 de comprimento por 3^m.65 de largura, além de um outro puxado onde se acha a cozinha. A área do terreno pertencente ao predio mede de frente 22 metros por 110 metros de fundos, achando-se dividido com meirões e arame a confrontar com quem do direito. A construcção é antiga de frontal e estuque em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 5:000\$000. Lote de terreno sito á rua Sant'Anna sem placa numerica, estacão do Meyer, freguezia do Engenho Novo, achando-se completamente aberto. Este lote de terreno mede de frente 11 metros que começa a ser contados depois de um lote com 22 metros de frente que faz esquina com a rua Esperança, tendo de comprimento 44 metros, confrontando pelos lados e fundos com quem do direito. Avaliado o dito lote de terreno em 3:000\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de 7:000\$000. Assim convindo a

todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do praça, com o prazo de 20 dias virem ou d'elle conhecimento tenham, que por parte de Bernardino de Paiva Gasparinho, como inventariante dos bens deixados pelo finado Joaquim Juvenal Siqueira Corte Real e como procurador da viuva e meeira D. Carolina Maria Siqueira Corte Real e suas filhas e herdeiras Augusta Corte Real Garcia e seu marido Manoel Antonio Garcia e Palmyra Siqueira Martins o seu marido Joaquim Baptista Martins, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz Bernardino de Paiva Gasparinho, como inventariante dos bens do finado Joaquim Juvenal Siqueira Corte Real e como procurador da viuva meeira D. Carolina Maria Siqueira Corte Real e suas filhas e herdeiras Augusta Corte Real Garcia e seu marido Manoel Antonio Garcia e Palmyra Siqueira Martins o seu marido Joaquim Baptista Martins, únicos interessados no inventario do dito finado, que lhes convindo partilhar entre si, em dinheiro, os bens do espolio, que consistem somente em um predio á rua Dr. Felipe Cardoso antigo 45, hoje n. 83, Curato de Santa Cruz, e respectivo terreno foreiro á nacional Fazenda de Santa Cruz, neste Districto Federal e que os supplicantes estimam em 8:000\$000, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar passar editaes de praça com o prazo legal para ser vendido o dito immovel, tomando-se por base para a arrematação o dito valor de 8:000\$. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — Bernardino de Paiva Gasparinho. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: «Sim, em termos. Rio, 17 de dezembro de 1918. — Ovidio Romeiro. Assim, findo o prazo de 20 dias, no dia 16 de janeiro de 1919, proximo, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre a quantia de 8:000\$ o predio á rua Dr. Felipe Cardoso n. 45, hoje 83, Curato de Santa Cruz e respectivo terreno, foreiro á Nacional Fazenda de Santa Cruz, neste Districto Federal, o qual poderá ser visto e examinado em poder do inventariante Bernardino de Paiva Gasparinho que dará todas as informações precisas; e convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um d'elles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 18 de dezembro de 1918. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio,

affixou os editaes dos proclamas de casamento de João da Cruz Freitas e D. Josephina Goulart, Ernesto Torres Filho e D. Joaquina da Silva, Oliveira, Juan Trujillo e D. Maria Neusche.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital do primeira praça com o prazo de dez dias virem que no dia 2 do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove ás 13 1/2 horas, depois da audiência desse dia, na sede da pretoria, á rua do Cattete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, procedemos a avaliação do direito e acção que competem á D. Paulina Ferreira Coutinho, no inventario dos bens deixados pelo fallecido Antonio José de Moraes, e penhorados pelo requerente, no rosto dos autos que correm em cartorio do Segundo Officio da Provedoria e Resíduos, para pagamento dos honorarios do advogado e custas, em virtude de sentença proferida nos autos de acção executiva que o mesmo requeuto move á penhorada. Examinando os autos de inventario, verificamos que o direito e acção, que competem á D. Paulina Ferreira Coutinho, recahem sobre o predio e respectivo terreno, sito á rua do Coronel Rangel (antigo Campinho) numero vinte e cinco, que, como se vê do testamento junto aos autos, foi legado, em usufructo, á D. Joaquina Maria Sampaio, e por morte desta, em plena propriedade, á D. Paulina Ferreira Coutinho, tendo fallecido em quatorze de setembro de mil novecentos e como se verifica da certidão junta aos autos, a usufructuaria Maria Joaquina Sampaio, passou o citado predio e terreno, de accordo com as disposições testamentarias, a plena propriedade de D. Paulina Ferreira Coutinho; assim, pois, foram examinar o citado predio e terreno que descrevemos da forma seguinte: Predio da rua Coronel Rangel antigo Campinho), numero vinte e cinco, em Cascadura. Feito do platibanda, assobradado, no interior do terreno, com uma porta, duas sacadas com grade de ferro e duas janellas na fachada; construção de paredes dobradas e coberto de telhas de canal, medindo quatorze metros e trinta centímetros de largura, por vinte e dous metros e noventa centímetros de comprimento, o compoendo-se de tres salas, nove quartos, assoalhados e estuqueados, cozinha e dispensa, tendo tudo, o pé direito legal. O respectivo terreno me le quarenta e dous metros e cincoenta centímetros de largura na frente, por cento e dous metros e trinta centímetros de extensão, dividindo por todos os lados, com quem de direito e tendo no alinhamento, duas pilastras de cantaria com portão de ferro. O predio descrito, comquanto antigo, é de boa

construção e recinte-se apenas de falta de conservação, pelo que, damos ao mesmo predio, com o respectivo terreno, o valor de 32:000\$000 (trinta contos de réis) (dos quaes, deduzindo 6:000\$000 (seis contos de réis) importancia approximada, que tem de ser paga de impostos de herança, ficam 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), quantia em quanto avaliamos o direito e acção de D. Paulina Ferreira Coutinho no inventario de Antonio José de Moraes. Rio, 2 de dezembro de 1918. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1918. — Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está conforme o original). Capital Federal, 19 de dezembro de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Emelvidio Rodrigues do Araujo com Cecília da Silva Queiroz, Virgilio Rodrigues da Silva com Albertina da Silva, Alamiro de Amorim com Marieta Jayme, Luiz Pereira Nunes com Carmen da Costa Porto, Antonio José Viciatas com Alice Leão, Thomaz Zóegas com Maria da Conceição Quinteiro, Antonio Soares da Silva com Maria da Gloria, Antonio Paes com Maria Ruz e Joaquin, Mendes com Augusta Alves dos Santos.

Está conforme. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo não encontrado, Paulo San Martin

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo que não é encontrado, Paulo San Martin, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 28 do corrente mez de dezembro, afim de se ver processar e julgar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, ficando outrossim citado para os demais termos do processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio, 17 de dezembro de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Oscar da Costa Lima como incurso nas penas do art. 204 § 2º doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 28 de dezembro do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena

de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de dezembro de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirão de Campos*.

Supremo Tribunal Militar

61ª sessão judiciaria, em 6 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechales Teixeira Junior, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano do Albuquerque e Julio de Almeida, generaes da divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estados do Alagoas e do Mato Grosso — Appellações ns. 745 e 806 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Olympio Sariva e Horacio da Mattos, ambos soldados do 3º regimento de cavallaria e aquelle do 42º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Appellação numero 467 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Domingos José Ribeiro, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para julgar nullo e insubsistente todo o procedimento criminal contra o réo intentado. E, assim decidindo, mandou pôr o dito réo em liberdade si por outro motivo não estiver preso.

Estado do Espirito Santo — Appellação numero 805 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Alves, soldado do 50º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a 24 e meio mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Estado do Ceará — Recurso de alistamento militar n. 110 — Recorrente, Rufino Corrêa de Assumpção; recorrida, a junta de revisão e sorteio do meo Estado. — Convertou-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estados de Minas Geraes, Paraná e São Paulo — Appellações ns. 760, 752 e 753 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Domingos de Carvalho, Francisco Ferreira de Andrade e Benedicto Antonio Malaquias, todos soldados o primeiro do 14º regimento de cavallaria, o segundo do 7º de artilharia montada e o terceiro daquella primeira arma, accusa los de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 710 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alberto de Carvalho, soldado do 1º regimento

de artilharia montada, accusado de insubmissão. Condemna-lo a um anno de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento, para absolver o réo da accusação intentada pela derimente do art. 19 doCodigo Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 754, 755 e 756 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Aloysio Wesler, João Rodrigues de Abreu e José Ilans, todos soldados, o primeiro e o terceiro, respectivamente, do 7º e 8º regimento de infantaria e o segundo, do 8º de cavallaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Estado de S. Paulo — Appellação n. 783 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, José Germano, Albino Faustino Pinto e Biogo José Patricio, estes soldados e aquelle anspocada, todos da Força Publica do mesmo Estado, accusados de crimes corporaes. O conselho de guerra annullou todo o processado. — O Trib al accordou, preliminarmente, julgar-se incompetente para conhecer de caso dos autos, na forma da decisão proferida na appellação n. 522, de 4 de outubro do corrente anno em que foi appellado um official da mesma corporação.

Estado de Pernambuco — Appellação n. 775 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco da Rosa, soldado da 8ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal deu provimento, para condemnar o réo a seis mezes de prisão como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Estado de S. Paulo — Appellações ns. 782 e 804 — Appellantes, os conselhos de guerra, respectivamente appellados, José de Souza e Oliverio Alves de Lima, ambos soldados da Força Publica do mesmo Estado, accusados de deserção. Condemnados, o primeiro destes réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho e o segundo a seis mezes de igual prisão. — O Tribunal accorrou, preliminarmente, julgar-se incompetente para conhecer do recurso, nos termos da decisão proferida na appellação n. 522, de 4 de outubro do corrente anno em que foi appellado um official da mesma força.

Estados do Paraná e do Ceará — Appellações ns. 778 e 779 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Alberto Ricar do Costa e Marcolino Pereira da Silva, ambos soldados, este do 2º regimento de artilharia montada e aquelle do 2º de cavallaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Estado da Parahyba do Norte — Appellação n. 781 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, João Flor e José Patricio, ambos soldados do 4º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento, contra os votos dos Srs. ministros Drs. Vicente Neiva e Acyndino de Magalhães, que votaram pela nullidade do processo.

Capital Federal — Appellação n. 803 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Marcellino Elpidio de Souza, escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armia, accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas. — O secretario, tenente-coronel *Levyard de Queiroz*.

62ª sessão judiciaria, em 11 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros Marechales Teixeira Junior, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano do Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino

de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Minas Geraes — Appellação numero 810 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Waldemar Pereira, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Appellação numero 811 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Gomes da Silva, soldado do 5º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Estado de Minas Geraes — Appellação numero 814 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Alves Pereira, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação para absolver o réo da accusação intentada.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 807, 808 e 809 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Adolpho Wilbert, Firmo Balthar Machado e Albino Keck, todos soldados e accusados de insubmissão, o primeiro do 3º batalhão de engenhearia, o segundo do 15º regimento de cavallaria e o terceiro, finalmente, do 7º de infantaria. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 835 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Rizzon, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

Relator, o Sr. ministro, Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de S. Paulo — Appellações ns. 760 e 763 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Sebastião Coelho de Moraes e Antonio Moreira, ambos soldados, este do 4º corpo de trens e aquelle do 60º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 772 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ignacio Dias Martins, soldado do 6º regimento de artilharia montada, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 838 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Osir Marques de Lima, cabo foguista do corpo de marinheiros nacionaes, accusado de deserção. — Proposta pelo Sr. ministro relator e não vencida a preliminar de nullidade do processo, o tribunal accordou negar provimento á appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

O Sr. relator votou vencido na nullidade e de meritis pela absolvição.

O accórdão foi lavrado ex-vi do art. 32 doRegimento Interno.

Capital Federal — Appellação n. 644 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz de Souza Braga, soldado do 56º batalhão

de caçadores, accusado de deserção. — O Tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho; como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 771 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Henrique José Ferreira, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Condenado a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 116 do Código Penal Militar. — O Tribunal deu provimento á appellação, para absolver o réo da accusação intentada.

Estado do Ceará — Recurso de alistamento militar — Recorrente, João Tavares Cavalcante; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado. — Converteu-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 790 e 791 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Luiz Calusso e Lucio Ricardo, ambos soldados, este do 8º regimento de cavallaria e aquelle do 7º de infantaria, accusados de insubmissão. — Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Estados do S. Paulo, do Amazonas e da Bahia — Appellações ns. 785, 796 e 798 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Antonio Theodoro de Oliveira, Belmiro Antonio Xavier e Joaquim Valmorio de Lacerda, todos soldados, o primeiro do 4º batalhão de engenharia, o segundo do 45º de caçadores e, finalmente, o terceiro do 11º regimento de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 791 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Garibaldi Borges, soldado do 8º regimento de artilharia montada, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal, julgando improcedente o procedimento criminal contra o réo intentado, mandou pôr o mesmo em liberdade, si por al não estiver preso, com todas as pronunciações de direito decorrentes de sua incapacidade physica para o serviço do Exército.

Capital Federal — Appellação n. 803 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Espiridião Woffler, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão, ás 15 horas. O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Juiz de Direito da Comarca de Rezende

Fallencia de Miguel Cury

O Dr. Silverio Ottoni de Freitas, juiz de direito nesta cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que attendendo ao que me foi requerido pelo credor José Kaupmann, decretei a fallencia de Miguel Cury, estabelecido com o commercio de fazendas, em Engenheiro Passos, districto de Campo Bello, deste municipio, a contar do dia 30 de novembro do corrente anno, em que cessou os seus pagamentos, nomeando syndico o Sr. Joaquim Guedes de Carvalho. Foi marcado o prazo de 20 dias para que os credores se habilitem perante o syndico e designado o dia 20 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, para na sala das audiencias deste Juiz, no edificio municipal, ter lugar a assembléa dos credores. Convoca-se pois, a todos os credores civis e commerciaes do fallido para tomarem parte na assembléa, na qual serão verificados os creditos, organizado o quadro dos

credores, apresentados balanço e inventario do syndico e mais papeis, tomando-se conhecimento de qualquer proposta de concordata ou elegendo-se os liquidatarios. Os credores poderão fazer representar por procuradores, por procuração publica, particular ou telegramma, sendo lícito a um só individuo representar diversos credores. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na fórma da lei. Cidade de Rezende, aos 30 de novembro de 1918. Eu, Armando Monteiro, escrivão, o escrevi. — Silverio Ottoni de Freitas.

Reconheço a firma supra do Exmo. juiz de direito Dr. Silverio Ottoni de Freitas, do qual dou fé. Rezende, 30 de novembro de 1918. — Em testemunho da verdade, Armando Monteiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 47/64	13 39/64
Sobre Paris.....	\$679	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$592
Sobre Portugal.....	—	\$517
Sobre Nova York.....	—	\$3735
Lib. esterlina em moeda	—	20\$950
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$700
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$735
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$773
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	922\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	196\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	—	199\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	187\$500
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	—	91\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	—	139\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	92\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	103\$750

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, até fim do mez.....	92\$500
1.000 e 1.000 Companhia Estrada de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	96\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Drs. José Rodrigues Alves e Astolpho de Rezende.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje 17º dia util as folhas que já foram annunciadas menos aos procuradores que serão attendidos no 19º e 20º dias uteis.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 113ª loteria do plano 345, 225ª extracção do anno de 1918, realizada em 18 de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

49.165.....	100\$000
25.090.....	100\$000
61.652.....	200\$000
18.035.....	100\$000
44.113.....	100\$000
9.516.....	100\$000
35.759.....	200\$000
20.838.....	200\$000
25.265.....	200\$000
12.521.....	100\$000
37.801.....	100\$000
45.867.....	200\$000
53.361.....	100\$000
59.638.....	200\$000
69.588.....	100\$000
18.348.....	100\$000
45.332.....	100\$000
13.422.....	200\$000
51.277.....	100\$000
6.194.....	100\$000
13.694.....	100\$000
40.219.....	100\$000
1.387.....	100\$000
58.190.....	100\$000
9.337.....	100\$000
28.480.....	100\$000
706.....	20:000\$000
26.164.....	200\$000
58.854.....	100\$000
48.408.....	1:000\$000
19.741.....	100\$000
66.920.....	200\$000
48.349.....	1:000\$000
66.032.....	100\$000
36.031.....	200\$000
24.255.....	200\$000
62.249.....	200\$000
58.923.....	200\$000
4.176.....	200\$000
22.137.....	100\$000
51.119.....	100\$000
66.102.....	2:000\$000
26.243.....	20\$000
62.435.....	100\$000
49.152.....	100\$000
38.722.....	100\$000
42.445.....	1:000\$000
13.810.....	200\$000
46.853.....	100\$000
66.705.....	100\$000
48.631.....	100\$000
35.527.....	200\$000
1.404.....	100\$000
9.011.....	100\$000
22.017.....	100\$000
2.894.....	200\$000
63.839.....	100\$000
30.874.....	200\$000
25.902.....	200\$000

Approximações

705 e 707.....	200\$000
66.101 e 66.103.....	100\$000

Dezenas

701 a 710.....	40\$000
66.101 a 66.110.....	20\$000

Centenas

701 a 800.....	85\$000
66.101 a 66.200.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 06 teem 45c e os terminados em 06 teem 25, exceptuando-se os terminados em 06.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 18 de dezembro de 1918.

Zona Norte — O tempo apresenta-se bom no littoral da Bahia e em Pão de Assucar. Zona Centro — Com raras excepções, reina tempo sombrio e incerto em toda a parte, verificando-se esta manhã pequenas precipitações em algumas localidades de Minas e do Estado do Rio; nestes Estados e no Districto Federal choveu e trovejou hontem á tarde e parte da noite. A temperatura desceu em toda a parte. Zona Sul O tempo em S. Paulo e Santa Catharina é em geral incerto, continuando bom no Rio Grande. Em grande extensão do territorio paulista choveu hontem. A temperatura desceu nas ultimas 24 horas. A maior temperatura de hontem, 37°,0, em Pão de Assucar; a menor, 9°,5, em Passo Fundo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 18 de dezembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	759.4	29.0	1.0	S	2	1	II	B. (ns. manhã).	37.0	21.0		
Aracajú.....	61.1	28.3	1.3	E	4	4	II	B.	29.6	23.3		
Bahia.....	59.9	28.0	1.0	E	3	4	Chão.	B. (o. ns. manhã)	29.0	22.8		
Caetitê.....	57.7	25.0	2.0	SE	1	0	I.	B.	29.0	17.0		
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	59.0	20.0	-4.0	Calma	0	4	I.	I.	27.0	18.0	14.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	58.8	24.0	—	E	2	8	II	B. (ns. manhã)	32.0	20.0	1.2	C. r. pm.
Caxambú.....	60.0	20.0	0.0	Calma	0	10	II	I.	27.0	16.0	7.1	C. r. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.3	26.0	-3.0	SW	2	7	Tranquillo.	—	33.5	24.5	—	II. pm.
Capital Federal.....	61.5	22.9	-2.7	N	2	10	—	I. (nt. manhã).	28.6	21.1	4.3	C. pm.
Campos.....	61.6	24.0	-2.0	SW	3	10	—	I.	22.0	24.0	—	Chs. am. pm.
Friburgo.....	60.5	19.0	-7.0	S	4	10	—	C. manhã.	28.0	18.0	18.3	C. pm.
Petropolis.....	60.9	17.5	-5.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	25.0	16.5	14.5	C. pm.
Rezende.....	60.8	28.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	30.0	19.0	14.5	C. am. pm.
Cabo Frio.....	61.1	23.0	-3.0	W	1	10	Chão.	I.	29.0	22.0	1.0	C. pm.
Theropolis (X).....												
S. Paulo.....	60.0	19.5	-1.5	SE	1	7	—	B.	35.0	16.0		
Santos.....	62.0	25.0	0.0	SW	2	6	Vagas.	B.	27.0	20.0	—	Chs. pm.
Paranaguá (X).....												
Curitiba.....	—	—	—	E	3	10	—	I. (chs. man.)	—	—		
Florianopolis.....	62.7	23.0	0.0	S	2	9	—	I.	26.0	21.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	61.0	21.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	29.0	20.0		
Montevideo.....	63.3	18.0	-4.0	N	2	2	—	—	22.0	12.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadra com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.5	31.4	20.0	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	3.2	31.2	20.8	S. Januario.....	3.5	33.1	20.4
Penha.....	4.1	31.9	20.0	Cascadura (II. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	20.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	9.0	28.0	23.6	Nitheroy.....	3.8	31.6	

(X) quer diz—não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes;

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Vestris*, para Plymouth e Havre, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *S. Francisco*, para Santos, Buenos Aires, P. Arenas, Talcahuano e Valparaíso, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 5.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 do hoje.

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianópolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 19 do hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 17 de dezembro de 1918.....	2.188:676\$538
Renda arrecadada no dia 18 do corrente.....	207:804\$212
Total.....	2.396:480\$750
Em igual periodo de 1917...	2.630:603\$037
Diferença para menos em 1918.....	234:122\$287

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	131:335\$111
Em papel.....	140:004\$835
Total.....	271:339\$946
Renda arrecadada de 1 a 18	4.514:632\$976
Em igual periodo de 1917...	2.486:439\$838
Diferença a maior em 1918	2.028:193\$148

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.944

Costa Pereira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 53 e 55, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir fazendas, armario e modas de seu commercio, consistente da figura de um dragão com azas e garras segurando uma ancora em cuja haste se lê: «Rio de Janeiro» e em cujo ceto se vêem as iniciaes «C. P. & C.», tendo em frente o dragão e acima da ancora vê-se uma estrella radiante. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será tambem usada em cartões, annuncios, reclames e em

todos os papeis de expediente, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.— *Costa, Pereira & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 20 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.944 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.944 a transferencia da marca «Dragão», de Costa, Pereira & Comp., para seus successores Costa, Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.944 a transferencia da marca «Dragão», de Costa, Pereira & Comp. para seus successores Costa, Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.944 a transferencia da marca «Dragão» de Costa, Pereira & Comp., para seus successores Costa, Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 11.431

Pardellas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Rodrigo Silva n. 26, esquina da rua da Assembléa n. 76, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e tipos de letras, que adoptam para distinguir vinhos de seu commercio, a qual consiste do nome característico «Rio Tuau», acompanhado de diversos dizeres e do monogramma formado das letras «P. & C.». Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916.— *Pardellas & Comp.* (sobre estampilhas no valor total de 620 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 21 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.431, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.431 a transferencia da marca «Rio Tuau» de Pardellas & Comp., para seus successores Pardellas & Comp. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 13.694

José Ferreira de Sá, estabelecido á rua S. Pedro n. 156, apresenta a marca supra para distinguir os cofres de seu commercio, consistente em um rotulo oval vendo-se no centro uma bigorna e dous homens malhando uma chapa de ferro; na parte superior leem-se os dizeres «Cofres Couraçados», e a denominação «Miln-Ris», e abaixo em uma facha os dizeres «Marca Registrada». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será gravada ou estampada nos cofres. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.— *José Ferreira de Sá* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos de 30 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.694 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.759

Neves, Gonçalves & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Presidente Wilson n. 21, apresentam para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente nas palavras «A União Commercial», acompanhadas da figura de uma floreira. Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir forragens, tintas e louças do commercio dos peticionarios, sendo impressa ou gravada a fogo nos referidos artigos. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.— *Neves, Gonçalves & Comp.* (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 29 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.759 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.760

Neves, Gonçalves & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Presidente Wilson n. 21, apresentam para registro a marca acima collada que consiste essencialmente na palavra «União» sobre a figura de uma enxada com as letras N e G. Essa marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá distinguir especialmente enxadas de seu commercio e tambem ferragens em geral tambem do commercio dos peticionarios. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.— *Neves, Gonçalves & Comp.* (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 29 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.760, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.550

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «La Brésilienne», que distingue camisas, de fabricação de Francisco Taublauser, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.550, foi depositada nesta junta em 12 do corrente com um exemplar da *A Federação daquelle Estado*, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 do dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.670

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cigarros Moka ou Moka», que distingue uma variedade de cigarros, de fabricação de Caetano, Castellano & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.670, foi depositada nesta junta em 12 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 1\$400.)

EDITAES E AVISOS

Junta Apuradora da Eleição Federal

Acta geral da apuração da eleição para senador, realizada no dia 17 de novembro de 1918, no Districto Federal — Aos 17 de dezembro de 1918, em uma das salas das sessões do Conselho Municipal, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos o Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara, em exercício. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, juiz substituto em exercício. Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral do districto, presidente e membros da Junta Apuradora da eleição para senador realizada em 17 de novembro de 1918, para preenchimento da vaga ocasionada pela morte do senador Alcindo Guanabara, depois de ultimados os trabalhos da apuração que tiveram início às 11 horas da manhã, como tudo consta das respectivas actas, mandou o presidente, de conformidade com o art. 32 da lei n. 3.028, de 27 de dezembro de 1916, lavrar a presente acta geral em que se consignasse as occurrencias havidas no processo da apuração. Foi este o resultado geral da apuração: Doutor José Maria Metello Junior, 4.584 votos e 145 em separado; Pedro Montinho dos Reis, 23 votos e dois em separado; José Maria Metello, 13 votos; Affonso Moreira de Almeida, tres votos; Capitão Francisco Lacerda, dois votos; João Pardo Filho, Francisco Carneiro da Paiva, Adelino Balthazar, Julio Demauro, Sebastião Lima, doutor Jacintho Teixeira Pinto, Pedro de Carvalho, Illovaldo Famalirio, Ramalho Sampaio, doutor Cruz Gonçalves, Nilo Peçanha, Armando Soares e doutor Alberto Moreira Junior um voto cada um. A junta deliberou: a) adicionar aos votos liquidos os votos tomados em separados pelas mesas por terem sido, de fiscaes eleitores cujos nomes não constavam ou não combinavam com os da lista de chamada ou das publicadas no *Diário Official* (§ 2º, art. 2º, do decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) b) adicionar aos votos, liquidos aquelles que foram dados por fiscaes eleitores de outro districto, uma vez que se tratava da eleição de senador (art. 16 da lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916);

c) contar ao candidato envelopadamente os votos de fiscaes e de eleitores de outras secções onde não houve eleição o que votaram na secção mais proxima do mesmo districto municipal, de accordo com o § 1º, art. 2º do decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917;

d) não apurar os votos de eleitores cujos titulos não estivessem rubricados pelo respectivo juiz do alistamento. Nenhum protesto ou reclamação foi apresentado á junta apuradora. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario da junta, lavrei a presente acta, da qual serão extrahidas as cópias recomendadas pela lei. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.* — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

Fornecimento a todas as repartições dependentes, inclusive a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 27 de dezembro corrente serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com

este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle, Cardiff, etc., preços por toneladas.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço por kilo.

Grupo 4º

Leite fresco e manteiga fresca, preço de litro e kilo.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá, grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 7º

Farinha de trigo e generos de padaria preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17º

Fazendas e confecções, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18º

Uniforme para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Louças e porcellanas, preço por unidade e dúzia.

Grupo 20º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21º

Couros e artigos de coureiro, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Forragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Lubrificantes e artigos para lanchas e esca-leres, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Madeiras e materiaes de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Desinfectantes, preço de unidade conforme a relação.

Grupo 29º

Artigos de armarinho, preços conforme a unidade constante da relação.

Grupo 30º

Animacs para laboratorios, preços conforme a unidade constante da relação.

Grupo 31º

Colchões e artigos de colchoaria, preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nollas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou rasuras, em algarrismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accitadas propostas cujos preços excedam 50 % acima dos actualmente contractados e 25 % acima dos em vigor no mercado na 1ª quinzena do mez corrente, para os que não foram contractados;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socio, e no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado anteriormente na referida junta, exigindo se que tenham o capital de 400:000\$, para os concorrentes de generos alimenticios; 300:000\$, para os de carvão de pedra, objectos de expediente e utensilios para laboratorios; 200:000\$, para os de uniforme para o pessoal; 150:000\$, para os de material cirurgico; 100:000\$, para os de forragens, carne fresca, leite, drogas, louças, material para electricidade, forragens, madeiras de construcção e instrumental para dentistas; 80:000\$, para os de café, fazendas e confecções, artigos de armarinho, couros, artigos para carruagens, tintas e vernizes, e lubrificantes; 60:000\$, para os de accessorios para automoveis; 40:000\$, para os de aves, fumo e artigos para fumantes; 30:000\$, para os de pão e farinha de trigo; 20:000\$, para os de material photographico, desinfectantes e colchões; 10:000\$, para os de frutas e animacs para laboratorios;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 26 do corrente, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia do propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 16-Capim-e os

tales de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal em original ou publica forma, relativos ao exercício corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6.º, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 8:000\$, para o grupo 10.º; de 5:000\$, para os grupos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º, 17.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º e 32.º; de 3:000\$, para os 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 18.º, 19.º, 22.º e 27.º; de 2:000\$, para o 28.º e 31.º; e de 1:000\$, para os 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 21.º, 25.º, 29.º e 30.º;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do 27 de dezembro corrente;

8.º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.º, fica entendido que o proponente proferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.º, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de dezembro corrente. O concurrente que até áquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto para o recebimento de propostas;

11.º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12.º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13.º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonou ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14.º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser;

15.º, para o fornecimento do grupo 1.º, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados nas 3.ª e 5.ª condições, os que provem ter os proponentes depositos de carvão de pedra e possuírem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16.º, para o fornecimento de café do grupo 3.º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torração e moagem desse genero;

17.º, as propostas para o fornecimento do grupo 9.º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

18.º, para habilitação do candidato ao fornecimento dos artigos do grupo 16.º, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5.ª condição, só será aceita parcellada e relativa a cada um dos artigos de importação indicada nesse grupo;

19.º, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 11.º, além das exigências contidas nas 3.ª e 5.ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

20.º, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 14.º, 15.º, 16.º e 30.º não serão obrigados a exhibir a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere a 3.ª condição. Ficam dispensados da prova de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e da de capital, os lavradores que exhibirem registro de sua arma no Ministerio da Agricultura e tenham depositos de sua

lavoura no centro da cidade e queiram concorrer ao grupo 14.º—Frutas, lenha e carvão vegetal—e os concurrentes do grupo 16.º—Capim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis;

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 16 de dezembro de 1918.—O director geral, *Rodrigues Barbosa*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal) se acha na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor da obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do proximo dia 20 do corrente, serão recebidas, na thesouraria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1919:

- Grupo 1, generos alimenticios,
- Grupo 2, legumes e fructas,
- Grupo 3, carnes,
- Grupo 4, pão,
- Grupo 5, avir e ovos,
- Grupo 6, assucar,
- Grupo 7, café,
- Grupo 8, leite,
- Grupo 9, peito,
- Grupo 10, carvão,
- Grupo 11, louças e utensilios para copa e cozinha,
- Grupo 12, ferragens e mais artigos,
- Grupo 13, artigos para iluminação,
- Grupo 14, calçado para os alumnos,
- Grupo 15, vestuario para os alumnos,
- Grupo 16, lavagem e engomado de roupa,
- Grupo 17, objectos de expediente,
- Grupo 18, drogas e productos chimicos,
- Grupo 19, colchões e travesseiros,
- Grupo 20, lenha.

Na thesouraria, no almoxarifado e na rouparia, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, serão presadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas, em duplicata, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao thesoureiro, dentro do prazo acima declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª As 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do medico e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos:

- a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões;
- b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal;
- c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16; 17:200\$, para os grupos 9, 10, 11 e 14, e de 100\$, para os demais.

As cações poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar, dentro do prazo de tres, o respectivo contracto.

6.ª Por ocasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pe... multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de dezembro de 1918.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nos a secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 89 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto 11.530, de 18 do março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira do Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e restos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na intelligencia.

Será dispensa do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, até o dia 23 do corrente, mediante requerimento ao director, a inscripção a exames para os alumnos que desejarem prestal-os na primeira época, prescindindo das vantagens da promoção aos annos superiores concedidas pelo decreto n. 3.603, de 11 deste mez, sendo que tais exames deverão se realizar a partir do dia 23.

Outrosim, faço publico que os alumnos que quizerem gozar daquellas vantagens de promoção, deverão effectuar o pagamento das respectivas taxas na thesauraria do Instituto, até o dia 31 do corrente improrogavelmente.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de dezembro de 1918 — Pelo secretario, Christiano Barbosa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que no dia 24 do mez de dezembro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Arreiaamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 2—Calçado, preço de par;

Grupo 3—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Condições

1ª—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas

forneccidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes entregarão as mesmas, com os respectivos preços, ao conselho administrativo, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2ª—As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo sómente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3ª—A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital convenientemente registrados.

4ª—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 23, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, carta de negociante matriculado, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de \$200.000.

5ª—Para os artigos acceptos de cada grupo lavrar-se-á opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6ª—Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução do que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

7ª—Fica livre á Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

8ª—Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

9ª—As quantidades maximas a contractar serão calculadas pelo consumo do anno de 1918.

10ª—Os preços maximos serão os dos contractos do anno de 1918, e para os artigos não contractados nesse anno os minimos encontrados no mercado na primeira quinzena deste mez.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1918. — Tenente-coronel, Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 31 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, affin de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle

acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda que, nos termos do artigo 170, § 2º da vigente lei orçamentaria da despoza, nenhuma proposta será accepta se tiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1918. — Pelo secretario, Aluizio Mendes, chefe de secção.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito do folha corrida as carteiras de identidade numeros 4.858, 18.818, 7.751 e 29.101, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Enrico Lopes de Oliveira, Antonio Abrantes, Candido Cardeal e Manoel Moreira Pinto, os quaes estão sendo processados como incurso, respectivamente, nos arts. 399, 303, 134 e 297 do Codice Penal.

Pelo director, Heitor Bracet.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que foi annullada a concorrência realizada neste corpo, no dia 14 do corrente, para fornecimento de varios generos alimenticios, em virtude de alguns preços apresentados serem muito elevados, e em desacordo, portanto, com a tabella do Commissariado de Alimentação Publica.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 18 de dezembro de 1918. — Ernesto de Andrade, 1º tenente, secretario.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimo, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia, até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Condições

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortisação, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Tercera—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custo do fornecedor, sendo regatada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

Quinta—Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso do pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Setima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação inclusive do pessoal e dietas — do «Material da Colonia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de reis (1:000\$) do que trata a clausula primeira e sujeito a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dons Rios, 7 de dezembro de 1918.—O escriptuario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario José Semeão Corrêa da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 19\$940 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, sob n. 8.594, relativo ao periodo de 10 de setembro de 1911 a 31 de dezembro de 1912, quando a bordo do contra-torpedeiro *Piahy*, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 14 de janeiro de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 1918. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario José Semeão Corrêa da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos a quantia de 21\$ e mais os juros de 9 % devidos pela mora, alcance apurado no processo n. 8.597, de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1913, quando embarcado no contra-torpedeiro *Piahy*, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 31 de dezembro de 1915.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 1918. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

Do ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 12 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas praticas de inglez, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Agobar da Camara Oliveira Reis;
2. Adolpho Martinez dos Reis.
3. Carlos Imbassahy.
4. Hakel Vencisti Pinto da Fonseca;
5. José de Almeida Paulino.
6. Nestor Filgueiras Lima.

Sala do concurso, 9 de dezembro de 1918.—*João Pereira Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Antonio Nicolino requereu o aforamento de um terreno de marinhãs, em Itacurussá, districto de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com a forma de um trapezio, medindo na frente 20^m.2; nos fundos 25^m.10 e da frente aos fundos, do lado esquerdo 10^m.4 e do lado direito 12^m.20, confrontando ao N. com uma rua aberta em terrenos de marinhãs; a E. com um barracão construido em terrenos de marinhãs; ao S. com o mar e a O. com terrenos de marinhãs fronteiros á praça Dr. Nilo Peçanha.

São convidados, portanto, aquelles que se julgarem com preferencia ao dito aforamento, a requerem-no, com documentos que a comprovem, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no *Diario Off. ial*, sob pena da perda da mesma preferencia garantida pelo art. 16, nos termos do art. 14, ambos do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 11 de dezembro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o artigo 21, do regulamento anexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 2 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, correspondente ao 2º semestre do 1918, da forma seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só aparelho sanitario, por mez, 2\$; tendo dous aparelhos, por mez, 4\$000.

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000;

b) predios de valor locativo superior a 1:200\$ por anno, não excedendo de 3:600\$000:

Tendo um só aparelho, por mez, 3\$; tendo dous aparelhos, por mez, 5\$000.

Por aparelho que exceder, além de dous, por mez, 1\$000;

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$ por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 4\$; tendo dous aparelhos, por mez, 6\$000.

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento, não sendo permitido o pagamento da taxa deste semestre, estando em debito a do semestre anterior, cujo conhecimento deve ser apresentado para facilitar a cobrança e a vista do qual será extrahido o novo conhecimento.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de dezembro de 1918. —

O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Avaré* entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 6 — Departamento of Agricultura: 1 caixa n. 1.223, repregada e avariada.

LC: 400 saccos sem numero, vasando;

Idem: 10 ditos idem.

MSC: 1 pacote idem, roto.

AC: 2 caixas ns. 2 e 2, repregadas;

CVC: 1 dita n. 2.026, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 6 — Indo: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

JL: 4 dita n. 1, idem.

JRCC: 2 dita n. 1, idem.

JLC: 1 dita n. 776, idem.

Lino: 2 ditos ns. 16 e 31, idem;

MC: 1 encapado n. 7, roto.

VSC—59: 2 caixa n. 2, repregada e avariada.

OG: 1 dita n. 369, idem.

OM: 1 dita sem numero, vazia.

PCC: 1 dita n. 4, repregada e avariada;

RAC: 2 ditos ns. 32 e 33, idem.

SAC: 2 ditos ns. 54 e 55, idem.

PBC: 18 ditos sem numero, avariadas;

DAC: 26 ditos idem, idem;

TBC: 8 caixas, avariadas.

MPC: 9 ditos, idem.

PLC: 19 ditos, idem.

Rio—Antunes: 3 ditos ns. 3, 2 e 4, repregados e avariados.

ASPC: 1 dita n. 2, idem, idem.

ACFE: 1 dita n. 38, idem, idem.

ARI: 1 dita n. 27, idem, idem.

CPC: 4 ditos ns. 6, 5, 36 e 35, idem, idem;

CFC: 3 ditos ns. 6, 26 e 20, idem, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 3.077, idem, idem.

Casa Succen.: 1ma dita n. 31, idem, idem;

DGC: 2 ditos ns. 8 e 5, idem, idem.

FFPC: 1 dita n. 303, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 18, idem, idem.

GCM: 1 dita n. 39, idem, idem.

H&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

VNC: 10 quintos, vasando.

JFC 9 ditos, idem.

JO: 4 ditos, idem.

BAC: 1 dito, idem.

Camillo Mourão: 13 ditos, idem;

Nobrega Santos: 11 ditos, idem.

Pereira Carvalho: 7 ditos, idem;

JS: 3 ditos, idem.

CMC: 2 ditos, idem, idem.

Thomé: 6 ditos, idem, idem.

Granado: 7 ditos, idem.

A: 8 ditos, idem.

DJSC: 8 ditos, idem.

RLC: 4 ditos, idem.

L: 8 ditos, idem.

MRPSV: 6 ditos, idem, idem.

JA: 5 ditos, idem, idem.

Ferreira Cabral: 6 ditos, idem.

Custodio Boa Vista: 4 ditos, idem;

GZC: 30 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

CZV: 15 ditos, idem, idem.

Lage Carneiro: 3 ditos, idem, idem.

Marques Silva: 5 ditos, idem, idem.

Honrique Santos: 4 ditos, idem, idem.

Simões Macedo: 3 ditos, idem, idem.

ASC: 8 ditos, idem, idem.

Prista: 5 ditos, idem, idem.

Dias Almeida: 8 ditos, idem, idem.

Comartins: 3 ditos, idem, idem.

Riba Cruz: 2 ditos, idem, idem.

VMC: 7 ditos, idem, idem.
 CMC: 8 ditos, idem, idem.
 Biblano: 1 decimo, idem.
 CTC: 5 ditos, idem.
 LC: 3 ditos, idem.
 Henrique Santos: 2 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito, vasio.
 GZC: 2 ditos, idem.
 CTC: 1 dito, idem.
 TBC: 1 dito, idem.
 Mourão & Comp.: 6 quintos, idem.
 CMC: 1 dito, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 quinto, vasio.
 JFC: 2 ditos, idem.
 CTC: 7 ditos, idem.
 GZC: 7 ditos, idem.
 Pereira Carvalho: 1 dito, idem.
 Camillo Mourão: 1 dito, idem.
 JA: 1 dito, idem.
 Ferreira Cabral: 9 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 3 ditos, idem.
 Granado: 2 ditos, idem.
 RLC: 2 ditos, idem.
 JSP: 1 dito, idem.
 Pinto Bastos: 1 dito, idem.
 Costodio Boa Vista: 2 ditos, idem.
 LC: 1 dito, idem.
 TBC: 1 dito, idem.
 CNC: 1 dito, idem.
 A: 2 ditos, idem.
 Marques Silva: 1 dito, idem.
 D'as Almeida: 1 dito, idem.
 Simões Macedo: 1 dito, idem.
 Riba Cruz: 1 dito, idem.
 DAC: 1 dito, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito, idem.
 A: 1 dito, idem, com agua salgada.
 Ferreira Cabral: 1 dito, idem.
 PAC: 14 ditos, vasio.
 Granado: 8 ditos, idem.
 A: 8 ditos, idem.
 DIA: 6 ditos, idem.
 RL: 1 quinto, vasando.
 LC: 7 ditos, idem.
 M. PSV: 4 ditos, idem.
 Thomé: 3 ditos, idem.
 AI: 3 ditos, idem.
 JES: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Thomé: 5 ditos, idem, idem.
 GZC: 5 ditos, idem, idem.
 CMC: 6 ditos, idem, idem.
 Boa Vista: 10 ditos, idem, idem.
 Macedo Junior & Comp.: 10 ditos, idem, idem.
 Angelino: 8 ditos, idem, idem.
 Cavado: 2 ditos, idem, idem.
 C-O-C: 1 dita, idem, idem.
 PBC: 1 dita, idem, idem.
 FVB: 2 ditos, idem, idem.
 SMC: 1 dita, idem, idem.
 Sem marca: 3 ditos, idem, idem.
 CTC: 4 ditos, idem, idem.
 C-M-N-C: 4 ditos, idem, idem.
 TBC: 4 ditos, idem, idem.
 Gouvêa: 2 ditos, idem, idem.
 Mourão & Comp.: 7 ditos, idem, idem.
 Aerroc: 1 dita, idem, idem.
 GDC: 6 ditos, idem, idem.
 MSC: 2 ditos, idem, idem.
 FMC: 3 ditos, idem, idem.
 LC: 3 ditos, idem, idem.
 JFC: 13 ditos, idem, idem.
 LCC: 6 ditos, idem, idem.
 VMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 MPC: 2 ditos, idem, idem.
 IIS: 60 ditos, idem, idem.
 Idem: 7 ditos, idem, idem.
 Damasco: 1 dita, idem, idem.
 CTC: 12 ditos, idem, idem.
 Vapor nacional *Marne*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 9—AL: 1 caixa n. 37, avariada.
 BC: 1 dita n. 233, idem.
 CFIC: 1 dita n. 27, repregada.
 PAC: 2 ditos ns. 83.928 e 83.007, idem e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 82.987 e 82.598, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 82.989 e 83.010, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 83.003 e 82.872, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 82.997 e 82.983, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 82.874 e 83.012, idem.
 FSC—Curitiba: 1 dita n. 1, idem, idem.
 GC: 1 lata, sem numero, avariada.
 RM—JOB—1.268: 2 caixas ns. 84 e 73, repregadas e avariadas.
 Idem—149: 2 ditos ns. 5.053 e 300—1.268, idem, idem.
 Idem—268: 1 dita n. 7, idem.
 JAW: 2 ditos ns. 4.978 e 4.497, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 4.977 e 4.447, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.937, idem, idem.
 RP—276: 1 dita n. 1.604, idem, idem.
 USM C—6962: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 1 dita n. 57, idem.
 ABC: 2 ditos ns. 49.514 e 49.525, idem, idem.
 AL: 2 ditos ns. 38 e 39, idem, idem.
 CFIC: 1 barrica n. 533, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 506, idem.
 EL: 1 caixa n. 23, repregada.
 D—P—FAC: 1 dita n. 82.880, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 82.979, repregada.
 Idem: 1 dita n. 82.903, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 82.882, idem.
 Idem: 1 dita n. 82.966, repregada.
 R—M—JOB—TF 1.250: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 JAW: 1 dita n. 5.037, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.920 e 19, idem.
 R—P—276: 1 dita n. 1.603, repregada.
 CWC: 1 barrica n. 310, avariada.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 TBC: 1 dita n. 224, idem.
 WO: 1 dita n. 3.682, repregada.
 Vapor inglez *Monmonthshire*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 16—G: 20 latas, avariadas.
 Idem: 5 ditos, idem.
 T—H—GSC: 10 ditos, idem.
 LB—THCLT: 10 ditos, idem.
 MOVO—03.411: 1 caixa n. 793, idem.
 RH: 15 saccos, rotos, idem.
 NSC—HCH: 50 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 401: 1 caixa n. 660, repregada e avariada.
 483: 2 fardos ns. 2 e 3, avariados.
 S—B—233: 2 caixas ns. 20 e 27, repregadas e avariadas.
 489: 2 ditos ns. 16 e 17, idem.
 S—B—266: 1 dita n. 9, idem.
 QRS: 1 encapado n. 8.649, avariado.
 RH: 11 saccos, rotos.
 Victor: 2 caixas ns. 801 e 806, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 803 e 803, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 797, idem, idem.
 W—TFC: 2 caixas ns. 7.269 e 7.090, idem, idem.
 401: 2 ditos ns. 980 e 981, idem, idem.
 SCM—PAG: 1 dita n. 182, avariada.
 BD—WBS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 EAC: 3 ditos ns. 2, 8 e 3, avariadas.
 FL: 1 dita n. 1.198, repregada e avariada.
 GP: 1 dita n. 437, avariada.
 Norton Megav Co. Ltd: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 401: 2 ditos ns. 975 e 984, idem, idem.
 PS Nicolino: 2 ditos, idem, idem.
 RH: 1 ditos ns. 928 e 926, idem, idem.
 RH: 7 saccos rotos e avariados.
 SCM—PAG: 3 caixas ns. 480, 483 e 470, repregadas e avariadas.

SGC: 1 barrica n. 1.916, idem, idem.
 Schulock & Bram: 1 pacote, roto e avariado.
 Victor: 1 caixa n. 802, repregada e avariada.
 W—TL: 1 dita n. 10.110, idem, idem.
 HC—S—RRC: 1 dita n. 40, idem, idem.
 401: 1 dita n. 987, idem, idem.
 APF: 1 dita n. 10, idem, idem.
 AP: 1 dita n. 124, idem, idem.
 Araujo: 1 dita n. 57, idem, idem.
 CFC: 1 dita n. 188, idem, idem.
 CNL: 1 dita, idem, idem.
 Calderon: 1 dita n. 4, idem, idem.
 CHL: 1 dita n. 1, idem, idem.
 MAW—Dr. R.M.: 1 dita n. 2, idem, idem.
 EFIC: 1 dita n. 2, avariada.
 EAC: 5 ditos ns. 7, 6, 5, 4 e 1, idem.
 FG: 1 dita n. 1.195, repregada e avariada.
 GP—HL: 1 dita n. 3, idem, idem.
 GP: 2 ditos ns. 438 e 434, idem, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 603, idem, idem.
 HNC: 1 dita n. 42, idem, idem.
 JBC—Casa Stampa: 1 dita n. 16, idem, idem.
 LIC: 1 fardo n. 113, avariado.
 MACAM: 1 barrica n. 326, repregada e avariada.
 MO VO: 1 caixa n. 3.304, avariada.
 Barca norueguesa *Ragna*, entrada em novembro de 1918:
 Armazem n. 17—ATC: 1 saccos, rotos.
 ARC: 2 caixas, repregadas.
 4.578: 12 saccos rotos.
 TEXACO: 30 barris, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Idem: 2 ditos, idem.
 4.78: 4 saccos, rotos.
 Barca norueguesa *Alastor*, entrado em novembro de 1918:
 Amazem n. 18—Folhas de Flandres a granel (1.196 kilos), avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Vapor nacional *Curvello*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 2 — RM — JOB — 1.236 — IHP: 10 bobinas, avariadas.
 Vapor inglez *Asquit*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 2 — Adopian: 70 fardos, avariados.
 Vapor *Uberaba*, entrado em 4 de novembro de 1918:
 Armazem n. 3 — C&P: 1 caixa n. 1.721, repregada.
 JR — CC: 1 dita n. 103, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 183.570, idem.
 Ministerio da Agricultura: 1 dita sem numero, idem.
 11 — B: 1 dita n. 103, idem.
 AC — 59: 1 dita n. 139.581, idem.
 429 — PCST: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: 1 sacco sem numero, avariado.
 USMC — 6.850/6: 1 caixa idem, idem.
 VBC: 1 dita n. 4, idem.
 VB—B—2.812: 1 dita sem numero, idem.
 AM: 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HB—A: 4 ditos idem, idem, idem.
 CCC: 3 ditos idem, idem, idem.
 CVC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.103, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.072, idem, idem.
 Armazem n. 3 — Fernandes Alves & Comp.: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

FJO: 1 dita n. 166, idem.
 Granado: 1 dita n. 44, idem.
 Ministerio da Agricultura: 1 dita sem numero, idem.
 ACC—59: 1 amarrado de caixas n. 139.562, idem.
 51—Rio: 1 caixa n. 3.918, idem.
 ABC—58: 2 ditas ns. 3.993 e 3.942, idem.
 41—B: 1 dita n. 103, idem.
 31.000: 1 dita n. 378, idem.
 ABC—961: 1 dita n. 9.791, idem.
 BV&C—817: 1 dita n. 2 dita n. 1, idem.
 RC: 1 dita n. 2, idem.
 OSC: 1 n. 253, roto e avariado.
 T: 1 caixa n. 14.015, repregada e avariada.
 VPC: 1 dita n. 7, idem.
 ZOCCOLA—643: 1 dita n. 2, idem.
 Antunes: 1 dita n. 12, idem.
 ANO: 1 dita n. 1.024, idem.

Vapor *Msmugão*, entrado em 23 de outubro de 1918:

Armazem n. 3 — L&C: 8 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AC: 1 quinto vazio.
 DAC: 4 decimos idem.
 CMC: 1 quinto idem.
 CNC: 2 ditos idem.
 Dias Almeida: 4 ditos idem.
 Ferreira Cabral: 2 ditos idem.
 Henrique Santos: 10 ditos idem.
 Idem: 1 dito com agua salgada.
 JFC: 5 ditos vazios.
 Armazem n. 7 — JF: 1 dito vazio.
 ARPSV: 2 ditos idem.
 Nobrega Pereira: 3 ditos idem.
 Nobrega Santos: 3 ditos idem.
 Prista: 2 ditos idem.
 Pereira Castro: 1 dito idem.
 RLC: 1 dito idem.
 Torres: 1 dito idem.
 DAC: 1 dito idem.
 AC: 1 dito vasando.
 CNC: 3 ditos idem.
 CMC: 2 ditos idem.
 Cunha Pinho: 6 ditos idem.
 Casa Lopes Fernandes: 2 ditos idem.
 OAC: 1 decimo idem.
 Dias Almeida: 6 quintos idem.
 Ferreira Cabral: 8 ditos idem.
 Henrique Santos: 10 ditos idem.
 JFC: 13 ditos idem.
 MRPSV: 2 ditos idem.
 Nobrega Pereira: 12 ditos idem.
 Nobrega Santos: 10 ditos idem.
 Pereira Castro: 2 ditos idem.
 Prista: 3 ditos idem.
 Pinto Bastos: 1 dito idem.
 Pereira Lima: 1 dito idem.
 RAC: 3 ditos idem.
 RLC: 1 dito idem.
 Torres: 3 ditos idem.

Armazem n. 4—Damasco: 6 caixas, repregadas.

FRG: 3 saccos, idem.
 GZC: 2 caixas, idem.
 GPC: 1 dita, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 JCC: 1 dita, idem.
 LSC—Santos: 1 dita, idem.
 Mourão: 1 dita, idem.
 PAC: 2 ditas, idem.
 PBC: 2 ditas, idem.
 PLC: 4 saccos, rotos e avariados.
 RTC: 3 ditos, idem.
 Sem marca: 2 caixas, repregadas.
 TBC: 11 ditas, idem.
 VMC: 3 ditas, idem.
 QLS: 4 ditas, idem.
 AC: 1 dita, idem.
 Angelino Simões: 4 ditas, idem.
 Aerroc: 2 ditas, idem.
 ASC: 3 saccos, rotos e avariados.
 CRC: 2 caixas, repregadas.
 BU: 20 ditas, idem.

B: 1 sacco, roto e avariado.
 C—M—C: 9 caixas, repregadas.
 C. Mourão: 11 ditas, idem.
 CREC: 2 ditas, idem.
 Constante: 1 dita, idem.
 CNA&C: 2 ditas, idem.
 CG: 1 dita, idem.
 Idem: 9 ditas, idem.
 CVNC: 12 ditas, idem.
 CCC: 6 ditas, idem.
 C. Mourão: 19 ditas, idem.
 CR&C: 5 ditas, idem.
 Damasco: 24 ditas, idem.
 Aerroc: 12 ditas, idem.
 Angelino Simões: 9 ditas, idem.
 B: 1 sacco, roto.
 BU: 36 caixas, repregadas.
 BPC: 1 dita, idem.
 CMC: 16 ditas, idem.
 Damasco: 8 ditas, idem.
 DAC: 10 ditas, idem.
 FI: 4 ditas, idem.
 GPC: 7 ditas, idem.
 GZC: 28 ditas, idem.
 JCC: 5 ditas, idem.
 NSC: 10 ditos, idem.
 PAC: 1 dita, idem.
 PC: 7 ditas, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 TBC: 29 ditas, idem.
 VMC: 26 ditas, idem.
 F&G: 1 sacco, idem.
 C—M—C: 82 caixas, idem.

Vapor *inguez Cavour*, entrado em 13 de novembro de 1918:

Armazem n. 5—C—V—39—N—C: 2 encapados ns. 276 e 270, rotos e avariados.
 15: 2 caixas ns. 638 e 652, repregadas e avariadas.
 1: 1 fardo n. 617, roto e avariado.
 53: 1 caixa n. 110, repregada e avariada.
 Armazem n. 5—32: 1 caixa n. 4.016, repregada e avariada.
 B—26—B—C: 1 dita n. 123, idem, idem.
 Prado Campos: 3 ditas ns. 18, 13 e 28, idem, idem.
 Parc: 2 encapados ns. 8.223 e 8.223, rotos e avariados.
 Idem: 1 caixa n. 8.147, idem, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 5.252, idem, idem.
 PG: 1 dita n. 67, idem, idem.
 PSN: 2 fardos ns. 48 e 46, idem, idem.
 PAC: 1 caixa n. 210, idem, idem.
 R 68: 1 dita n. 210, idem, idem.
 RFC: 1 dita n. 69, idem, idem.
 Rogrs: 35 saccos, com faltas e avariados.

Idem: 1 caixa n. 2.898, repregada e avariada.
 SLC: 25 saccos com faltas e avariados.
 SF Cia. Campos: 3 caixas ns. 2, 8 e 1, repregadas e avariadas.
 Para Mango: 2 fardos ns. 2.271 e 2.272, rotos e avariados.
 SC: 1 dito n. 6.476, idem, idem.
 S: 1 caixa n. 909, repregada e avariada.
 VPCia. Campos: 2 ditas ns. 18 e 16, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 19, idem, idem.
 V: 1 dita n. 283, idem, idem.
 VCC: 1 caixa n. 3.251, idem, idem.
 VSC: 2 ditas ns. 3.299 e 2.294, idem, idem.
 CN: 50 ditas, idem, idem.
 CN: 30 ditas, vasando e avariadas.
 MM: 5 ditas, avariadas.
 C—24—C—V—C: 100 ditas, repregadas e avariadas.
 ESC: 3 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 FAC: 1 dita n. 260, idem, idem.
 FSH: 1 dita n. 84, idem, idem.
 FCS: 25 saccos, com faltas e avariados.

GF: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 HC: 2 ditas ns. 2.094 e 2.097, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 barrica n. 4.343, idem, idem.
 J: 1 ongradado n. 758, idem, idem.
 JS: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
 K: 1 caixa n. 3.484, repregada e avariada.
 LD: 1 dita n. 43, idem, idem.
 LDR—RS: 35 saccos com faltas e avariadas.
 M—G: 1 fardo n. 5.753, roto e avariado.
 MMC: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.
 MC—RS: 35 saccos com faltas e avariados.
 MLC: 100 ditos, idem, idem.
 15: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 N—NZ: 1 dita n. 2.941, idem, idem.
 101: 1 barrica n. 888, idem, idem.
 32: 3 caixas de diversos numeros, idem, idem.
 AB: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 A: 15 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 AGC: 1 ongradado n. 2, idem, idem.
 AS—A: 1 fardo n. 277, roto e avariado.
 A: 2 caixas ns. 3.320 e 3.313, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 dita n. 3.331, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 100, idem, idem.
 C: 1 fardo n. 138, roto e avariado.
 CN: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
 CGC: 1 dita n. 4.551, idem, idem.
 C: 4 barricas de diversos numeros, idem, idem.
 ESC: 4 caixas, idem, idem.
 Vapor nacional *Curuello* entrado em 11 de novembro de 1918:
 Armazem n. 16—FH&C: 1 caixa n. 19.801, repregada e avariada.
 Pasco 253: 1 barril, vasando.
 Idem: 1 dito n. 10, idem.
 SSC: 1 caixa n. 3.448, repregada e avariada.
 USMC: 1 dita n. 07.816-3, idem, idem.
 HMS: 2 fardos, avariados.
 BMC: 50 caixas, vasando.
 Idem: 15 barris, idem.
 CCB: 10 ditos, idem.
 LR—SL 810—Cowe: 15 ditos, idem.
 Ministerio da Marinha: 4 ditos, idem.
 FVC: 15 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Primeira Companhia Ferro-Viaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, GENEROS, FORRAGEM E DEMAIS ARTIGOS

De ordem do sr. capitão presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 26 do corrente, às 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de refeições preparadas, generos alimenticios, forragem e ferragem, pão e seus congêneres, carne verde e peixe fresco, material de photographia, desenho, expediente e limpeza.

As propostas serão em duas vias e obedeçam às disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria desta companhia nos dias uteis das 10 às 11 horas.

Deodoro, 11 de dezembro de 1918. — *Eudoro Barcellos de Moraes*, 2º tenente secretario.

Primeiro regimento de cavallaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, faço publico que o mesmo conselho receberá no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, na sede do corpo (av. nida Pedro Ivo), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem, ferragem, lenha e carvão de forja abaixo declarados:

Por kilo: arroz nacional, assucar branco de 2ª, batata nacional, bacalhão de tina, café moido, café em grão, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, massa branca, manteiga mineira, queijo mineiro, sal commum, mate em folha, carne verde sem osso, carne verde com osso, carne de porco, toucinho, pão do trigo, verduras e temperos, lenha em achas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, milho nacional e carvão de forja.

Por unidade: ferraduras para cavallo, ferraduras para miao. Por litro: vinagre nacional, vinho do Rio Grande, azeite doce de Lisboa. Por milheiro: cravos para ferraduras, lenha em tócos. Em rações: sobremesa de fructas.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicada no *Diario Oficial* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovão, 1 de dezembro de 1918. — *Eurico Gaspar Dutra*, 1º tenente secretario.

1º Batalhão de Engenharia

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1919, de viveres, ferragens, ferraduras e cravos ns. 7 e 8. Outras informações poderão os interessados obter nesta secretaria, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 12 de dezembro de 1918. — 2º tenente *Pedro Loureiro Villaboim*, secretario.

Condições

Inscrição prévia, mediante requerimento — caução de 50\$ para garantir a assignatura do contracto e a sua execução até o segundo mez do fornecimento. Propostas em duplicatas, selladas as duas vias. A condução dos generos, da estação desta villa para o quartel ou acampamento será feita por conta do fornecedor. — 2º tenente *Pedro Loureiro Villaboim*, secretario.

Terceiro Corpo de Trem**Villa Militar**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. major commandante faço publico que tendo sido pelo conselho administrativo annullada a concorrência realizada no dia 12, por serem exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, recebem-se novas propostas no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: Arroz nacional, assucar branco refinado, batatas nacionais, banha de porco, café moido, carne secca, carne verde, carne de porco, farinha de man-

dioca, bacalhau, peixe fresco ou salgado, feijão preto ou mulatinho, manteiga mineira, mate em folha, massa para sopa, pão do trigo, sal commum, queijo de Minas, goiabada de Pesqueira, temperos e verduras, toucinho, lenha, alfafa, milho vermelho.

Por litro: Azeite doce, vinagre, vinho virgem e leite.

Por unidade: gallinhas e ovos.

Ração: duas bananas ou duas laranjas.

Acceptam-se tambem propostas para o fornecimento de artigos do expediente e limpeza.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal, fornecendo o corpo requisições para o transporte na Central do Brasil.

As propostas serão em duas vias, sendo a primeira sellada e escripta sem ratura ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura do contracto, que poderá ser para um ou ambos os semestres, mas sómente celebrado depois da fixação do valor do arraçamento para 1919, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 200\$, perdendo o direito á mesma, em favor do cofre aquelle que, sabendo-se preferido deixar de comparecer para celebração do respectivo contracto.

Ao conselho administrativo fica reservado o direito do não tomar em consideração toda o qualquer proposta de artigo, cujo preço exceda o do limite maximo estabelecido pelo mesmo conselho, como base para o fornecimento de artigos annunciados.

Quaesquer outras informações sobre o fornecimento serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, de dezembro de 1919. — *Oswaldo Rocha*, 2º tenente secretario.

52º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E FORRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 16 ás 12 horas serão recebidas propostas para o fornecimento, por contracto de generos e forragens no 1º semestre do anno proximo vindouro, até o dia 18, de pão e seus congneres, e até 20 de carne verde. As propostas serão em duas vias e obedecendo as disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria deste batalhão nos dias uteis das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1918. — Segundo tenente *Edmundo Linhardt Peixoto*, secretario.

56º batalhão de caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, e de accordo com o edital de concorrência para o fornecimento de rações preparadas, lenha, forragem, ferragem, artigos de expediente, artigos de electricidade, livros para a Escola Regimental, artigos para limpeza e conservação do material bellico, ditos para renovação de moveis e utensilios, roupa de cama e desinfectante nacional, durante o anno de 1919, publicado neste *Diario Oficial* de 3 a 10 do corrente, communico aos interessados que, no dia 20 deste mez, ás 13 horas, serão abertas as propostas para o referido fornecimento.

Quartel na Praia Vermelha, 16 de dezembro de 1918. — Segundo tenente, *Arlindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Fortaleza de Santa Cruz**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. major commandante, faço saber, a quem interessar possa, que o conselho administrativo desta fortaleza e 1º grupo de artilharia de costa receberá no dia 27, ás 8 horas, propostas para fornecimento de carne de carneiro, carne de vacca, carne de porco, lenha em achas ou em tocos e peixe fresco, tudo por kilo.

Os generos serão de primeira qualidade e postos no cães Pharoux por conta dos fornecedores. As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada e serão abertas e lidas na presença dos interessados. Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e grupo.

Lancha para esta fortaleza diariamente ás 7 horas no mesmo cães.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — *André Bernardino Chaves*, 1º tenente secretario interino.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE ESTABELECIMENTO DURANTE TODO O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho Administrativo desse Estabelecimento, faço publico que nesta data, 13 do corrente, fica aberta nova inscripção para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos, abaixo especificados, que não foram acceitos na concorrência realizada no dia 12, por excederem do preço da base, cuja inscripção se effectuára, quarta feira, 18, até ás 15 horas e no dia immediato e 19, ás 13 horas, terá lugar a concorrência:

Em kilo — Arroz iguape, arroz agulha, assucar de 1ª, assucar de 2ª, assucar de 3ª, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, bacalhão em tina, batata nacional, café em pó, café em grão, typo 7, carne secca do Rio Grande, carne secca do Rio da Prata, covadinha, cangica, hervilhas partidas, feijão preto, feijão do cor, farinha de mandioca, farello de trigo, fubá de arroz, fubá de milho, goiabada nacional, lombo de porco salgado, legumes, manteiga mineira, marmelada, massa branca nacional, massa amarela nacional, mate em folha, mate em pó, milho muido vermelho, paio nacional, peixe salgado, queijo Parmaison, queijo do reino, queijo de Minas, sagü, sal commum, sabão commum, tapioca, temperos, toucinho mineiro e verduras.

Em litro — Azeite doce de Lisboa, chopp, leite de vacca e vinho virgem.

Em unidade — Frangos grandes, gallinhas, ovos, lenha em achas de tres kilos.

Em latas — Azeitonas brancas, biscoitos, leite condensado.

Em caixa — Kerozene e gasolina.

Em garrafa — Vinho do Porto, aguas mineraes e cerveja nacional.

Em pacote — Velas para carro; phosphoros e maizena.

Em conto — Coko.

Em barra — Sabão especial.

Em tonelada — Carvão de forja, nas condições seguintes:

Primeira — Os concurrentes deverão apresentar á secretaria desta escola, no dia e hora acima designados, seus requerimentos sellados, dirigidos ao Sr. presidente do conselho, juntando os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes e especialistas dos generos alimenticios e dos artigos que são objecto, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre, vencido;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com esse ministerio no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis (500\$500);

Segunda — Todos os generos serão de primeira qualidade e livres de qualquer tara ou envolvero, devendo a entrega dos mesmos correr por conta do contractante e effectuar-se nesse estabelecimento no prazo estipulado nos vales ou pedidos feitos.

Terceira — Em igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Quarta — O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas, bem como rescindir o contracto no caso de se normalizar a situação do commercio em vista da terminação da guerra, devendo, porém, ter preferencia em nova concorrência as firmas que tiverem ficado com o contracto anterior.

Quinta — No caso de não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Sexta — Os concorrentes deverão receber na secretaria desta escola, até o dia do encerramento da inscripção, as relações impressas dos generos e artigos necessarios, em duplicata, sendo uma sellada com mil duzentos réis, para aquelles que excederem de meia folha, a do seiscentos réis para as de meia folha, assignadas e apresentadas perante o conselho em envolvero fechado no dia da concorrência pelos proprios ou por propositos seus devidamente habilitados.

As referidas relações deverão ser escriptas de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Realengo, 14 de dezembro de 1918. — *Raymundo Nina Rosa*, 1º official, sub secretario. (

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento que não foram acceitos na concorrência realizada no dia 13 do corrente mez, por terem sido os preços superiores á base. Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado nos *Diarios Officiaes* dos dias 5, 7 e 10 deste mez.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS ETC., DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 23 do corrente,

ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, etc., que não foram acceitos na concorrência realizada no dia 11 deste mez, por terem sido os preços superiores á base.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diario Official* dos dias 4, 6 e 8 do corrente.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official sub secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a essa secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que proveni:

a) haver pago, como negociante e especialista do genero de que faz objecto desta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes, apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de mo lo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envolvero fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento até o valor de cinquenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de quinhentos mil réis. Esse deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Pos ter sahido com algumas incorrecções no *Diario Official* de 17 do corrente mez, as propostas dos fornecedores para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, reproduz-se da seguinte maneira:

Onde diz: Escola Militar do Rio de Janeiro deve ser Collegio Militar do Rio de Janeiro.

A firma Ferreira, Souto & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 448/51, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919.

A firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 13, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919.

Esta firma não propõe fornecer colcha branca alamascada e embaghada, tendo 2^m x 1^m, 50 uma 24\$60, conforme publicou o *Diario Official*.

Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centímetros, com 2 de frente.

Fiadores dourados.

A firma Azevedo Alves, Rodrigues & Com., estabelecida á rua do Carmo 53, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919.

Fiadores dourados.

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 33, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919.

Cinto para gymnastica um 10\$.

Fiadores dourados.

A firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida á rua Gene al Camara n. 33.

Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madrepérola, com 0^m, 56 x 0^m, 44 uma 1\$345 réis.

Punhos de algodão, sem trapasse, tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes, par 1\$180 réis.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (12) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, para o fornecimento durante o anno vindouro (1919) de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 19 do corrente ás 14 horas.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no ma-

ximo 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a atenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este artigo, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem pollos nem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) até ás 14 horas, do dia 19 deste requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provejam:

a) haver pago como negociante especalista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, velativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho Administrativo deste hospital a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações hyp. ossas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meio folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho Administrativo.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do abertas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificada de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 10 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 63, de 23 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exército, devido á perturbação causada pela epidemia da grippe, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscrição até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918. — Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel chefe do gabinete. (.

Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional)

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional).

Faz saber que, pela Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação sob n. 1, contendo os nomes dos capitães da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas devidamente legalizadas.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 5 de dezembro de 1918.

RELAÇÃO N. 1

Relação nominal dos capitães da Guarda Nacional, cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta commissão foram julgadas devidamente legalizadas

Capitães:

1. Aarão Gonçalves de Oliveira.
2. Abel Pereira de Rezende.
3. Abelardo Lasso Iglesias.
4. Abilio Gonçalves da Cruz (S. G.)
5. Abilio Luiz Barbosa.
6. Abraham Winkler.
7. Accacio da Costa Mesquita.
8. Acelyno Monteiro Duarte.
9. Achilles de Paula Ribeiro.
10. Adalberto Augusto da Motta Andrade.
11. Adelinus Lima.
12. Apolino Ribeiro Baldeiro.
13. Dr. Ademar de Lamare.
14. Adhemar Pinto Carneiro.
15. Adolpho Alves de Mendonça.
16. Adolpho Bessorio Oliveira Andrade.
17. Adolpho Hortencio Bastos.
18. Adolpho Mathias Ricão.
19. Adolpho Nobre da Silva.
20. Adolpho Pereira da Silva.
21. Adriano Jeronymo Monteiro.
22. Adroaldo Solon Ribeiro.
23. Agenor de Dias Bello Carvoliva.
24. Agenor Accioli Mattoso.
25. Agenor Augusto Pinto.
26. Affonso Francisco Ribeiro.
27. Affonso Jacob Dias Coelho.
28. Affonso Monteiro de Barros.
29. Affonso de Souza Reis.
30. Agostinho da Silveira Mendonça.
31. Alamiro Alves Cabral.
32. Alberto de Assumpção.
33. Alberto Bittencourt Cotrim.
34. Alberto Candido de Freitas.
35. Alberto Barbosa.
36. Alberto de Castro Amorim.
37. Alberto da Costa Braga.
38. Alberto Dias Carneiro.
39. Alberto Fagundes Vasques.
40. Alberto Ferreira Vaz.
41. Alberto de Freitas Ribeiro.
42. Alberto Herdy Alves.
43. Alberto José de Araújo.
44. Alberto Massimo de Almeida.

45. Alberto Monteiro Pinto.
46. Alberto Pereira Guimarães.
47. Alberto de São Paulo Aguiar.
48. Alberto Silveiras.
49. Alberto Soares.
50. Alberto Teixeira de Araújo.
51. Albino Luiz Alves.
52. Albino de Moraes.
53. Albino de Souza Pinheiro.
54. Alcides Indio do Brasil Souza.
55. Dr. Alcides Pinheiro Marques Canario.
56. Aldamo Costa.
57. Aldarico Souza.
58. Alexandre Duarte da Cunha.
59. Alexandre Emilio Mendonça do Carvalho.
60. Alexandre Nogueira.
61. Alpo da Costa Doria.
62. Alfredo Accioli Gaston.
63. Alfredo Carlos Ribeiro.
64. Alfredo Coelho da Silva.
65. Alfredo Corrêa de Medina.
66. Alfredo José Pinto.
67. Alfredo Julio Neves Pereira.
68. Alfredo Louzãta Marcenal.
69. Dr. Alfredo Maglioli de Azevedo Maia.
70. Alfredo Maronha dos Santos.
71. Alfredo Maurell Filho.
72. Alfredo Pacheco da Silva.
73. Alfredo Pinto Sampaio.
74. Alfredo Rodrigues da Motta.
75. Alfredo Romaguera.
76. Alfredo Saldanha.
77. Alfredo de Salles Soares.
78. Alfredo dos Santos Conceiro.
79. Alfredo Thom dos Santos.
80. Alfredo Vieira dos Santos.
81. Alipio Gonçalves.
82. Almachio de Oliveira Santos.
83. Alvaro d'Abreu Leite Bastos.
84. Alvaro de Almeida Gama.
85. Alvaro Antonio Ferreira Franco.
86. Alvaro Augusto Veusella.
87. Alvaro de Barros Vieira do Couto.
88. Alvaro Dixon Alves da Silva.
89. Dr. Alvaro de Castro.
90. Alvaro Cerqueira.
91. Alvaro José dos Reis Junior.
92. Alvaro de Oliveira Barbosa.
93. Alvaro de Oliveira Gonçalves.
94. Alvaro Pinto de Almeida.
95. Alvaro Luiz Pacheco.
96. Alvaro Rodrigues Barbosa.
97. Alvaro Tavares.
98. Alvaro Valle da Costa e Sá.
99. Alvaro Vilela Pinto.
100. Amadeu da Cunha Laquintinie.
101. Amancio José do Amorim.
102. Amaro Abilio Soares da Camara.
103. Amasillo Castro da Paixão.
104. Ambrosio de Amorim.
105. Americo de Azevedo.
106. Americo Conrado Catão.
107. Americo Enclydes de Sá.
108. Americo Ferreira Martins.
109. Americo Ferreira de Almeida.
110. Americo Maurity Bordini.
111. Americo Monteiro.
112. Americo de Oliveira Indio Guarany.
113. Americo Pereira Caranta.
114. Americo Pinto de Magalhães.
115. Americo Rodrigues Peixoto.
116. André Barbosa.
117. André de Oliveira Tavares.
118. Anesio Cortez.
119. Angolino José de Freitas.
120. Anisio Albercio Fernandes.
121. Annibal Esperidiao da Silveira.
122. Annibal Gomes de Almeida.
123. Annibal de Oliveira Maciel.
124. Annibal Pinto.
125. Annibal Renato Cesar Burlamaqui.
126. Annibal Rodrigues dos Reis.
127. Anselmo Pinto Pereira de Magalhães.
128. Antenor Ferreira Rodrigues.
129. Antenor Barbosa de Mattos Corrêa.
130. Antenor Francisco Freire.

131. Antenor Sorres Ribeiro.
 132. Antenor Sebastião da Cunha.
 133. Anthero Augusto Maia.
 134. Anthero Ignacio dos Reis.
 135. Antonio Alexandrino de Mendonça.
 136. Antonio de Almeida Carlos.
 137. Antonio de Alvarenga Cintra.
 138. Antonio Alves Benjamin.
 139. Antonio Alves da Silva Porto.
 140. Antonio Alves do Valle.
 141. Antonio Amphiphilopio Moreira Prado.
 142. Antonio de Andrade Monteiro.
 143. Antonio de Araujo Mello.
 144. Antonio Augusto Ferreira Deschamps.
 145. Antonio Augusto Monteiro Bretas.
 146. Antonio Barbosa da Silva.
 147. Antonio Bartholomeu da França.
 148. Antonio Bernardo da Costa Bastos.
 149. Antonio Bezerra de Menezes Filho.
 150. Antonio Eustaquio Coelho.
 151. Antonio Cardoso Gastão.
 152. Antonio Coelho da Silva.
 153. Antonio Coelho da Silva.
 154. Antonio da Costa.
 155. Antonio Ferreira Soares.
 156. Antonio Fortunato da Silva.
 157. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
 158. Antonio Francisco Casaca.
 159. Antonio Francisco Dias Junior.
 160. Antonio Gonçalves Carneiro Junior.
 161. Antonio Henrique Lacoste.
 162. Antonio Jacintho de Faria.
 163. Antonio Jacintho Machado.
 164. Antonio Joaquim de Almeida.
 165. Antonio Joaquim de Andrade.
 166. Antonio Joaquim de Assumpção.
 167. Antonio Joaquim Ramos.
 168. Antonio José Ferreira.
 169. Antonio Labatt Lacerda.
 170. Antonio Leal da Costa.
 171. Antonio Louzada Marçal.
 172. Antonio Luiz de Araujo.
 173. Antonio Luiz Baptista Lopes.
 174. Antonio Luiz de Souza Mello.
 175. Antonio Maria da Silveira Mattoso.
 176. Antonio Marques.
 177. Antonio Maximo Nogueira Penido.
 178. Antonio Martins Torres Junior.
 179. Antonio Mayrink.
 180. Antonio Moreira Pacheco.
 181. Antonio Moreira de Vasconcellos.
 182. Antonio Pereira do Amaral Costa.
 183. Antonio Pedro dos Santos.
 184. Antonio Pereira Caranta.
 185. Antonio Pereira Paulo.
 186. Antonio Pereira da Silva Junior.
 187. Antonio Pires Ferreira.
 188. Antonio Pinto Ferreira.
 189. Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.
 190. Antonio da Rocha Leão Junior.
 191. Antonio Rodrigues de Almeida.
 192. Antonio Rodrigues Barbosa.
 193. Antonio Rodrigues de Barros.
 194. Antonio Rodrigues da Silva.
 195. Antonio Rodrigues da Silva.
 196. Antonio Sattamini.
 197. Antonio da Silva Freire.
 198. Antonio de Siqueira Cavalcanti.
 199. Antonio de Souza Carvalho.
 200. Antonio de Souza Santos.
 201. Antonio Tinoco.
 202. Antonio Vieira Agarez.
 203. Antonio Vieira dos Reis.
 204. Dr. Antonio Vilhena Ferreira Braga.
 205. Antonio Victor dos Santos.
 206. Aprigio Caldas.
 207. Archimedes Trajano.
 208. Dr. Adelfo Pacheco.
 209. Dr. Argemiro Herculio Barata Pinto.
 210. Arinos Pimentel.
 211. Aristides Bento Barbosa Serzedello.
 212. Aristides Domingues Maia.
 213. Aristides do Valle Guimarães.
 214. Aristoteles Silva Verissimo.
 215. Arlindo da Costa Bastos.
 216. Arlindo Pinto do Almeida.

217. Armando da Costa.
 218. Armando Ferreira Braultio.
 219. Armando Mario Cerrone.
 220. Armando de Oliveira Almeida.
 221. Armando de Pinho.
 222. Armando dos Santos Castro.
 223. Armando da Silva Moura.
 224. Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro.
 225. Armenio da Rocha Miranda.
 226. Armindo de Freitas Albuquerque.
 227. Arminio Sampaio da Cunha.
 228. Arnaldo Dias da Costa.
 229. Arnaldo Pereira dos Santos.
 230. Arnaldo Saturnino Antunes (S. G.).
 231. Arnaldo da Silva Filho.
 232. Arsenio Conrado Niemeyer.
 233. Arthur Albuquerque.
 234. Arthur Augusto de Almeida.
 235. Arthur Cardoso de Oliveira.
 236. Arthur Dias da Costa (S. G.).
 237. Arthur Fernandes Corrêa.
 238. Arthur Ferreira.
 239. Arthur da Gama Lobo d'Eça.
 240. Arthur Gomes de Paula.
 241. Arthur Gonçalves Valença.
 242. Arthur Luiz Teixeira Campos.
 243. Arthur de Macedo Cavalcanti.
 244. Arthur Machado.
 245. Arthur Martins.
 246. Arthur de Novaes Cahet.
 247. Arthur Pereira da Cruz.
 248. Arthur Ribeiro de Castro.
 249. Arthur da Silva Guimarães.
 250. Arthur da Silveira Mello.
 251. Arthur de Souza Ribeiro.
 252. Dr. Ary de Almeida e Silva.
 253. Arykerner Penna Firme (S. G.).
 254. Astrolindo Soares.
 255. Attila de Oliveira Costa.
 256. Attila de Pinho.
 257. Augusto Americo Pereira da Fonseca.
 258. Augusto dos Anjos Motta.
 259. Augusto Carlos Moreira Guimarães.
 260. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.
 261. Augusto Fischer de Gouvêa.
 262. Augusto de Guimarães Peixoto.
 263. Augusto Jorge Ernica.
 264. Augusto Luiz Pacheco.
 265. Augusto Nogueira Gonçalves.
 266. Augusto de Oliveira Bevilacqua.
 267. Dr. Augusto de Oliveira Menezes.
 268. Augusto Soares de Pinho.
 269. Augusto Velloso de Castro.
 270. Aureliano da Costa e Souza.
 271. Aureliano Pinto dos Reis.
 272. Aurelio de Aguiar Caminha.
 273. Avellino Esteves dos Reis.
 274. Avellino José Machado Junior.
 275. Ayres Moreira de Andrade.
 276. Badaró Esteves.
 277. Balduino Candido Lacombe.
 278. Belmiro Julio Vianna.
 279. Benedicto de Oliveira Machado.
 280. Benedicto Vicente Sorra.
 281. Benevenuto Cardoso Romfim.
 282. Benevenuto Francisco Pereira.
 283. Benevenuto Pasquinelli.
 284. Benjamin Augusto Bravo Junior.
 285. Benjamin Bastos.
 286. Benjamin de Oliveira Junqueira.
 287. Benicio Uzeda.
 288. Bento de Campos Mello (S. G.).
 289. Bento de Macedo Guimarães.
 290. Bento Nunes Pereira.
 291. Bernardino Camuyano.
 292. Bernardino José Leite.
 293. Bernardino Pacheco de Mendonça.
 294. Bernardo Eugenio do Oliveira Pinto (S. G.).
 295. Bernardo Felippo da Silva e Souza (S. G.).
 296. Bernardo José de Castro.
 297. Bernardo de Mello Castello Branco.
 298. Bonifacio dos Santos Barbosa.
 299. Braz Martins Vianna.
 300. Caetano Marques Canellas.
 301. Calixto Borges de Barros.
 302. Camillo de Souza Guimarães.

303. Candido Abreu.
 304. Candido Caetano Alves.
 305. Candido Coelho da Silva Jardim.
 306. Candido Lobo Junior.
 307. Candido Oliveira da Silva Maia.
 308. Candido Pereira da Silva.
 309. Candido Pessoa.
 310. Candido Tertuliano dos Santos.
 311. Carlos Alberto de Castro Leal.
 312. Carlos Alberto de Figueiredo Pimental.
 313. Carlos Alberto da Silva Pereira.
 314. Carlos Augusto de Araujo.
 315. Carlos Augusto Moir.
 316. Carlos Augusto de Oliveira.
 317. Carlos Augusto Pinto de Araujo.
 318. Carlos Emmanuel de S. Thiago.
 319. Carlos Eugenio de Oliveira Bello.
 320. Carlos Forquim Mendes.
 321. Carlos Frederico de Campos.
 322. Carlos José Gottgroy Junior.
 323. Carlos Hervey da Silva.
 324. Carlos José Fernandes.
 325. Carlos Monteiro Reis.
 326. Carlos Moura.
 327. Carlos de Oliveira Bastos.
 328. Carlos Pacca Velloso.
 329. Carlos Porto Dias.
 330. Carlos Teixeira de Magalhães Leite.
 331. Carlos da Silva Braga.
 332. Carlos da Silva Gusmão.
 333. Carlos da Veiga Cabral.
 334. Catão da Camara Pinto.
 335. Catulino Florencio de Barros.
 336. Celestino Costa.
 337. Celestino Garcia de Almeida.
 338. Cesinio Miguel Messina.
 339. Christiano Lima.
 340. Clarimundo Tiburcio da Veiga.
 341. Clarindo da Silva Amaral.
 342. Claudio José de Queirós.
 343. Clemente Francisco Guimarães.
 344. Clemente Martha da Silva.
 345. Collatino da Silva Reis.
 346. Constantino Ferreira de Souza.
 347. Constantino Gonçalves.
 348. Custodio José Moreira.
 349. Custodio da Rocha Azevedo.
 350. Custodio de Souza Pinto.
 351. Cyrillo Menezes dos Santos.
 352. Dario da Paz Freire.
 353. David Cardoso Mendes.
 354. Delmiro de Moura Ribeiro.
 355. Demosthenes de Miranda Motta.
 356. Deocleciano Dias de Souza.
 357. Deodoro de Alvarenga Ribeiro.
 358. Desiderio da Silva Pereira.
 359. Didimo Pereira de Barros.
 360. Dominato Pinto Ribeiro.
 361. Domingos da Costa Rubim.
 362. Domingos Ferreira.
 363. Domingos de Gouvêa Corrêa.
 364. Domingos Jacintho de Mello.
 365. Domingos de Oliveira Freitas.
 366. Domingos Pinheiro Magalhães.
 367. Dario Nogueira.
 368. Duarte Paulo da Cruz Romano.
 369. Durval Chaves Mathias.
 370. Durval de Souza Ribeiro.
 371. Dr. Edgard Luiz Duque Estrada.
 372. Edmundo de Araujo Libera.
 373. Dr. Edmundo Francisco Vieira.
 374. Dr. Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.
 375. Eduardo de Andrade Teixeira.
 376. Eduardo Augusto Pinto do Siqueira Junior.
 377. Eduardo Campos.
 378. Dr. Eduardo Cesar Covett.
 379. Eduardo Cesar de Menezes Dias (S. G.).
 380. Eduardo Ferreira Campello.
 381. Eduardo Ferreira Flores.
 382. Eduardo Guimarães Fonseca.
 383. Eduardo Lobato Villalba Alvim.
 384. Eduardo Lins Pacheco.
 385. Eduardo Martins Ferreira.
 386. Eduardo Ribeiro da Silva.
 387. Eduardo Victor do Figueiredo.
 388. Elias de Aguiar.

339. Elizeu Vieira Fernandes.
 390. Elnano Gomes Cardine.
 391. Elpidio João da Boamorte.
 392. Emiliano Maranhão de Oliveira.
 393. Emilio Carlos Brondin.
 394. Emilio Huguet.
 395. Eraminondas Gomes do Avellar.
 396. Epiphânio José de Macário.
 397. Epiphânio Rodrigues Duarte.
 398. Ernani Figueira.
 399. Ernani Lisboa Gonçalves.
 400. Ernani de Vasconcellos Miranda.
 401. Ernesto Campello.
 402. Ernesto Eugenio de Castro.
 403. Ernesto Gigante.
 404. Ernesto Luiz da Costa.
 405. Ernesto Luiz de Souza.
 406. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
 407. Ernesto de Paiva Bueno.
 408. Ernesto Ribeiro Lopes (S. G.).
 409. Etevílio Cipriano Alves.
 410. Euclides Medrado da Rocha e Silva.
 411. Euclides Ciceri de Carvalho.
 412. Euclides Francisco Freire.
 413. Euclides Lopes da Costa.
 414. Euclides Souto Villaga.
 415. Eugenio Julio Lopes.
 416. Eugenio Pereira da Lima.
 417. Eugenio Pinheiro.
 418. Eugenio da Veiga Bastos.
 419. Eurico Gomes.
 420. Eurico Maranhão Franco.
 421. Eurico de Miranda Horta.
 422. Eustachio Leite do Bittencourt Sampaio.
 423. Evaristo Luiz Camaragibe.
 424. Evaristo da Moura.
 425. Escupério Montenegro.
 426. Fabio da Silva Fraga Filho.
 427. Faustino Rodolpho Gomes.
 428. Fausto Rezende de Figueiredo.
 429. Feliciano Guilherme Pires.
 430. Feliciano José da Cruz.
 431. Feliciano Meirelles Alves Moreira.
 432. Feliciano Pinna de Carvalho.
 433. Felipe Carlos dos Santos.
 434. Felipe Luiz Deldaque.
 435. Felisberto Augusto Martins.
 436. Felix Manoel da Costa.
 437. Dr. Ferdinando Labourieau.
 438. Fernando Lousada Maranhão. (S. G.)
 439. Fernando Montevio Lisboa.
 440. Fidelcino Teixeira Coelho.
 441. Fidelis Lengruber.
 442. Firmo Caetano de Araújo.
 443. Fortunato Erasmo Contardo.
 444. Francisco de Almeida.
 445. Francisco Assis de Assumpção.
 446. Francisco Barroca.
 447. Francisco Bernardo de Senna.
 448. Francisco Caracciolo Ney.
 449. Francisco Fernandes Fontes.
 450. Francisco Ferreira Sorpa.
 451. Francisco Jayme Domingues.
 452. Francisco Joaquim Machado.
 453. Francisco Joaquim Mendes.
 454. Francisco Joaquim Puget.
 455. Francisco José Gonçalves.
 456. Francisco José Gomes Guimarães.
 457. Francisco Lazaro Tourinho.
 458. Francisco Leite Bittencourt Sampaio Netto.
 459. Francisco Lucio Franco.
 460. Francisco Luiz da Nobrega Filho.
 461. Francisco Manedo Lins Wanderley.
 462. Francisco Medalha.
 463. Francisco Nogueira Fernandes.
 464. Francisco Noberto de Souza.
 465. Francisco Nova Monteiro.
 466. Francisco Nunes da Costa.
 467. Francisco Nunes Guimarães.
 468. Francisco Oscar do Nascimento.
 469. Francisco de Paula Bastos.
 470. Francisco de Paula Franco de Sá.
 471. Francisco Pereira da Silveira (S. G.).
 472. Francisco Pessoa de Mello.
 473. Francisco Pinto de Mendonça.
 474. Francisco Pinto Santiago.
 475. Francisco da Silva Ribeiro.
 476. Francisco da Silveira Machado.
 477. Francisco de Siqueira Cavalcanti.
 478. Francisco Soares de Sá.
 479. Francisco Teixeira de Barros.
 480. Dr. Franklin do Nascimento Guedes.
 481. Frederico Gracie.
 482. Fulgencio Barrato da Silva.
 483. Gabriel Alves da Paiva.
 484. Gabriel de Araújo.
 485. Gabriel Moraes Souza Costa.
 486. Galdino da Silva Barbosa.
 487. Galileo Lobo de Avila.
 488. Gastão Ferreira Baptista.
 489. Gastão Figueira.
 490. Gastão da Fonseca e Silva.
 491. Gastão José de Oliveira Coutinho.
 492. Gastão Lisboa Gonçalves.
 493. Gastão Nunes Ferreira Coimbra.
 494. Gastão de Orleans Belém.
 495. Gastão Xavier.
 496. Genaro de Souza Lemos.
 497. Genesio de Souza Pitanga.
 498. Genesio Paulino Xavier.
 499. Geraldo Lage.
 500. Dr. Gerondino Esteves.
 501. Getulio Candido Mavignier.
 502. Gilberto Monte.
 503. Godofredo de Araújo Mattos.
 504. Gracelino de Menezes.
 505. Gregorio de Ambreim.
 506. Gregorio Thomaz Vieira.
 507. Gualter de Siqueira Amazonas.
 508. Guilherme de Almeida.
 509. Guilherme Fraga.
 510. Guilherme Lopes Angelo.
 511. Guilhermino Ribeiro de Almeida.
 512. Gustavo Dias.
 513. Gustavo Ferraz de Camargo.
 514. Gustavo Gonçalves de Senna e Silva.
 515. Gustavo Rodrigues Samico.
 516. Harry Martinez Lever.
 517. Heitor Gabriel Lobo.
 518. Heitor Pedro de Farias.
 519. Henock Vieira de Andrade.
 520. Herculano Dantas Pereira.
 521. Henrique Augusto de Lima e Cirne.
 522. Henrique Botelho.
 523. Henrique Cancio Pereira Soares.
 524. Henrique Dias.
 525. Henrique Dias Paes Leme.
 526. Henrique Ferreira de Almeida.
 527. Henrique Ferreira Guimarães.
 528. Henrique Hasselocher.
 529. Henrique José Teixeira.
 530. Henrique Lousada Marcenal.
 531. Henrique Moura.
 532. Henrique Moutinho Reis.
 533. Henrique Pedro de Souza Lobo.
 534. Henrique Rodrigues.
 535. Dr. Herbert da Silva Sá Antunes.
 536. Hermes da Silva Medella.
 537. Herminio Ferreira.
 538. Herovil Dias da Motta.
 539. Homero Cirne Carneiro.
 540. Horacio Bahia.
 541. Horacio Novella da Silva.
 542. Horacio Ramos Machado Junior.
 543. Humberto Areas Pimentel.
 544. Humberto Chaves.
 545. Icaro Dilermando da Silveira.
 546. Iduino Ioungel Poubel.
 547. Ignacio Cordeiro de Andrade Silva.
 548. Ignacio Pereira da Costa.
 549. Ignacio Rodrigues Martins.
 550. Idefonso Campello.
 551. Irenio Maynard Borges.
 552. Isidoro dos Santos.
 553. Isolino Branco.
 554. Isaltino Archanjo Mendonça de Carvalho.
 555. Isidro Pereira da Silva.
 556. Jacintho Alves da Silva.
 557. Jacintho Chrispim.
 558. Jacob Cavalcanti.
 559. Jacob Pinto Peiroto.
 560. Jacob Nogueira (S. G.).
 561. Jocomé Alves.
 562. Jacome Sylvio Rouchetti.
 563. Jayme Bricio Guilhon.
 564. Jayme Celestino Martins.
 565. Jayme Goulart.
 566. Jayme de Oliveira.
 567. Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
 568. Jeronymo Antonio Mascarenhas.
 569. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
 570. João Alves Pinto Conedias Filho.
 571. João Antonio de Araújo e Silva.
 572. João Antonio Gonçalves Liberal.
 573. João Antonio de Oliveira.
 574. João Antonio de Souza Vianna.
 575. João Baptista de Andrade.
 576. João Baptista de Castro Junior.
 577. João Baptista da Fonseca.
 578. João Baptista Gomes de Amorim.
 579. João Brazil da Silva.
 580. João da Camara Coelho.
 581. João Carneiro Cerqueira.
 582. João Carlos Cordeiro.
 583. João Climaco Barreto.
 584. João Coelho da Costa Junior.
 585. João Corrêa Brasil Filho.
 586. João Domingues de Moura.
 587. João Duarte Nunes Netto.
 588. João Eduardo de Souza Barros.
 589. João Elliot.
 590. João Ernesto Claude de Sampaio.
 591. João Evangelista de Miranda.
 592. João Francisco da Silva.
 593. João Franklin.
 594. João Frederico de Miranda.
 595. João Gomes de Assumpção.
 596. João Gomes da Cunha Ripper Filho.
 597. João José Alves Fagundes.
 598. João José de Azevedo.
 599. João José de Bittencourt.
 600. João Lopes Carneiro da Fontoura.
 601. João Joaquim das Neves.
 602. João Lopes Lousada. (Dr).
 603. João de Magalhães Machado.
 604. João Maranhão.
 605. João Marques Monteiro.
 606. João Martins Rabello.
 607. João Mendes Tavares.
 608. João Michel.
 609. João Nepomuceno Costa Junior.
 610. João Octavio Langgard Menezes.
 611. Dr. João Paulo de Carvalho.
 612. João Pedro Martins.
 613. João Pereira Cardoso.
 614. João Pereira Leite.
 615. João Pereira Martins Ribeiro.
 616. João Pereira Pinheiro de Moura.
 617. João Pereira Placido Junior.
 618. Dr. João Pego de Faria.
 619. João Rodrigues de Lima.
 620. João Rodrigues de Mattos Junior.
 621. João da Silva Barros.
 622. João Soares Corrêa.
 623. João de Souza Bandeira de Mello.
 624. João de Souza Figueira.
 625. João Telles de Menezes.
 626. João Teixeira de Carvalho.
 627. João Thomaz Cavalcanti de Oliveira.
 628. João Segundo Réa.
 629. João Vieira Borges.
 630. João Vigier Filho.
 631. João Virgilio de Carvalho.
 632. João Wellisch.
 633. João De Wilton Morgado.
 634. Joaquim Alfredo da Cunha Lopes.
 635. Joaquim Alves do Figueiredo Netto.
 636. Joaquim Arlindo da Silva Guimarães.
 637. Joaquim Baptista.
 638. Joaquim Barbosa Pinto.
 639. Joaquim Bellisario da Silva.
 640. Joaquim da Cruz Viana.
 641. Joaquim Dutra da Silveira Junior.
 642. Joaquim Gonçalves Guimarães.
 643. Joaquim Gonçalves Quintanilha.
 644. Joaquim Gimus da Silva.
 645. Joaquim Innocencio de Siqueira Netto.
 646. Joaquim Januario Rabello de Mattos.
 647. Joaquim José Pereira Rodrigues.
 648. Joaquim José da Silva Lima.
 649. Joaquim Justino da Silveira Almeida.

630. Joaquim Leitão de Assumpção.
631. Joaquim Lopes dos Santos.
632. Joaquim da Luz Ribeiro.
633. Joaquim Martins da Veiga.
634. Joaquim Monteiro da Costa.
635. Joaquim de Oliveira.
636. Joaquim de Oliveira Guimarães.
637. Joaquim de Paiva Galvão.
638. Joaquim Pereira Velloso.
639. Joaquim de Souza Trindado.
640. Joaquim Vianna Marques.
641. Joaquim Vieira Miranda.
642. Jonas de Salles Cunha.
643. Jorge da Costa e Sá.
644. José Aviosa Junior.
645. José de Almeida Franklin.
646. José Alvares Branco.
647. José Alves Tinoco.
648. José Americo Machado.
649. José de Amorim.
650. José Antonio Bernardes.
651. José Antonio Ferreira de Frias.
652. José Antonio Gonçalves Liberal.
653. José Antonio Lopes de Castro Torres.
654. José Antonio de Moura.
655. José Antonio Mourão.
656. José Antonio Pires de Mello.
657. José Antonio Prota (S. G.).
658. José de Araujo Coutinho Junior.
659. José de Azeredo.
660. José de Azevedo Doria.
661. José Augusto Barbosa.
662. José Augusto de Medeiros.
663. José Augusto Peixoto de Alencar.
664. José de Azeredo Coutinho.
665. José de Althazar da Silveira.
666. José Barbosa de Assis Martins.
667. José Basilio da Silva.
668. José Bastos Guimarães.
669. José Belicha.
670. José Bento de Faria Braga.
671. José Bento Pereira.
672. José Bessa de Oliveira Filho.
673. José Bivaz (S. G.).
674. José Borges Delgado.
675. José Brasil da Silva.
676. José Cabral Pereira Fagundes.
677. José Cardoso Mendes Sobrinho.
678. José Cardoso da Silva.
679. José de Castro Magalhães.
680. Dr. José de Castro Rebello.
681. José Chaves Filho.
682. José da Costa Vieira Caldas.
683. José da Cunha Gomes.
684. José da Cunha Sergio.
685. Dr. José Custodio Nunes Junior.
686. José Francisco Lopes da Rocha.
687. José Domingos Moraes.
688. José Faria Vianna.
689. José Felipe de Paula Junior.
690. José Ferreira de Oliveira.
691. José Francisco Baptista.
692. José Francisco de Paula Aguiar.
693. José da Gama Manhães.
694. José Gabriel Pinto.
695. José Garcia Passos.
696. José Gomes de Almeida.
697. José Gomes Cardoso.
698. José Goulart de Macedo Junior.
699. José Ildefonso Alvares da Cunha.
700. José Joaquim Borges Monteiro.
701. José Joaquim de Castro Afilhado.
702. José Joaquim Franco de Sá. (S. G.)
703. José Joaquim de Sant'Anna.
704. José Leandro da Silva.
705. José Lourenço de Souza Bastos.
706. José Luiz Fernandes.
707. José Luiz Nahon.
708. José Manoel Gonçalves da Silva.
709. José Manoel de Oliveira.
710. José Maria Gonçalves Junior.
711. José Maria Guimarães Sobrinho.
712. José de Mattos Gomes.
713. José de Mattos Silva.
714. José de Mello Peres.
715. José Mendes Pereira.
716. José Moreira da Silva Santos.
717. José Maria da Motta Junior.
718. José Natividade de Araujo.
719. José Nogueira Serra.
720. José Ochotorena.
721. José Oliveira Brizida.
722. José de Oliveira Vasques Junior.
723. José Paiva Legey Filho.
724. José Pereira Cardoso Thompson.
725. José Pereira Guimarães.
726. José Paes de Albuquerque Maranhão.
727. José Philomeno Ferreira Gomes.
728. José Pinto de Azeredo.
729. José Ramos dos Anjos Imbassaby.
730. José Ribeiro Bastos Junior.
731. José Ribeiro Vidal.
732. José da Rocha Soutello.
733. José Rodrigues Podra.
734. José Serpa Monteiro Junior.
735. José de Siqueira Queiroz Junior.
736. José da Silva Lamaignière.
737. José da Silva Peixoto.
738. José Sizenando Teixeira.
739. José Silvino Telha de Mendonça.
740. José Smith de Vasconcellos.
741. José de Souza Martins.
742. José de Souza Modeiros.
743. José Tavares dos Santos.
744. José Theodoro Cicero da Silva.
745. José Theodoro Nogueira.
746. José Thomaz Gomes.
747. José Thomaz do Sacramento.
748. José Valentim de Aguiar.
749. José Vaz Lobo Lassaneo.
750. José Vieira de Mello.
751. Jovino de Carvalho Vieira.
752. José Guedes de Mello.
753. Julio Antunes Marcello.
754. Julio Barros da Silva.
755. Julio Erico Diniz.
756. Julio Fontino de Souza.
757. Julio Lins Baptista Lopes.
758. Julio Magno da Silva.
759. Julio de Magalhães.
760. Julio Pinto Nogueira.
761. Justiniano Baptista de Carvalho.
762. Justiniano Chagas.
763. Justino José Baptista.
764. Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba.
765. Dr. Lafayette de Barros.
766. Lafayette Müller Leal.
767. Lafayette Rodrigues dos Santos.
768. Lauro Bransford.
769. Lauro da Silveira Azevedo.
770. Lasaro Ramos.
771. Leandro Martins Torres.
772. Leão Horta Fernandes.
773. Leocadio Candido Pereira Rosa.
774. Leopoldo Araujo.
775. Leopoldo Cavalcante de Mendonça.
776. Leopoldino de Oliveira Barros.
777. Leopoldino Santos Freire do Amaral.
778. Dr. Licinio Moreira Lima.
779. Lino Christovão Santiago.
780. Livio Augusto do Nascimento.
781. Lucio Gomes dos Santos.
782. Lucio Machado de Medeiros.
783. Lucio Nobrega de Magalhães.
784. Luiz de Almeida e Souza.
785. Luiz Alves da Silva Pinto.
786. Luiz de Andrade e Silva.
787. Luiz de Andrade Leal.
788. Luiz Antonio Bentes.
789. Luiz Augusto de Castro Miranda.
790. Luiz Augusto dos Passos Macedo.
791. Luiz Chaves Campello.
792. Luiz Dias de Souza.
793. Luiz Diniz da Costa Maia.
794. Luiz da Costa Lima.
795. Luiz Carlos de Moura Junior.
796. Luiz Ernesto Carrano.
797. Luiz Fraguero Romero.
798. Luiz Gonzaga de Oliveira.
799. Luiz Gomes da Silva Coelho.
800. Luiz José da Rocha Silveira.
801. Luiz Marinho de Freitas.
802. Luiz Muniz de Albuquerque.
803. Luiz Pedro Rodrigues de Faria.
804. Luiz Pradatzky.
805. Dr. Luiz de Mello Marques.
806. Luiz da Silva Veiga.
807. Luiz Thomaz Maffiolo.
808. Luiz Vieira de Almeida.
809. Luiz Vieira de Almeida Junior.
810. Dr. Lycurgo Cruz.
811. Lydio Lima.
812. Malvino da Silva Reis Junior.
813. Manoel de Almeida Cruz.
814. Manoel Abreu.
815. Manoel Alberto da Silva.
816. Manoel Antonio de Almeida.
817. Manoel Barbosa de Oliveira.
818. Manoel de Brito Ribeiro.
819. Manoel Camara Vieira.
820. Manoel de Carvalho.
821. Manoel Cesarino da Silveira.
822. Manoel Clementino dos Santos.
823. Manoel Coelho Lago.
824. Manoel da Costa Fontes.
825. Manoel Curvello de Mendonça.
826. Manoel Dantas da Gama.
827. Manoel Dixon Alves da Silva.
828. Manoel Elias de Freitas.
829. Manoel Ferreira Ribeiro.
830. Manoel Firmo Moraes.
831. Manoel Floriano Judico.
832. Manoel Francisco Alves.
833. Manoel Gomes.
834. Manoel Gomes Porto.
835. Manoel Guimarães.
836. Manoel Jacintho Camara.
837. Manoel Joaquim Antunes.
838. Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
839. Manoel José da Silva.
840. Manoel Lavrador Filho.
841. Manoel Leoncio da Penha.
842. Manoel Macedo Costa (S. G.).
843. Manoel Maria Lobo Botelho.
844. Manoel Marcellino de Oliveira.
845. Manoel Matheus Nunes.
846. Manoel de Paiva Guedes.
847. Manoel Muniz de Lacerda.
848. Manoel Oscar Monteiro Torres.
849. Manoel Pinto de Mendonça.
850. Manoel Ostilio Pinheiro.
851. Manoel Pinto dos Santos.
852. Manoel do Rocio Magalhães Filho.
853. Manoel Romão Gonçalves.
854. Manoel da Silva Araujo.
855. Manoel da Silva Leitão.
856. Manoel da Silva Pereira.
857. Manoel Tavares Guedes Mangerona.
858. Manoel Teixeira Pires Villela.
859. Manoel Theotônio da Costa.
860. Manoel Titara da Silva. (S. G.)
861. Manoel Zenha de Mesquita.
862. Marcellino de Araujo Penna.
863. Marcellino Vianna da Silva. (S. G.)
864. Marcínio José de Mattos Junior.
865. Mario Accioli de Almeida.
866. Mario Alves Nogueira da Silva.
867. Mario Aragonês Faria.
868. Mario da Camara Brasil.
869. Dr. Mario de Castro.
870. Mario Francisco Prudente.
871. Mario Freire.
872. Mario Leite de Carvalho.
873. Mario de Paula Freitas.
874. Mario Novaes Guimarães.
875. Mario Oliva da Fonseca.
876. Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.
877. Mario Xavier Pereira Monteiro.
878. Maximiano Martins de Oliveira.
879. Maximiano de Souza Barros.
880. Miguel Alves da Fonte.
881. Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.
882. Miguel da Costa Lima.
883. Miguel Furtado de Mello.
884. Miguel Manes.
885. Miguel José Vascani.
886. Moyses Zacharias da Silva.
887. Nabuzardan da Silveira e Azevedo.
888. Narciso Guedes.
889. Nelson Alvaro Armando.
890. Nelson de Lamarc.

911. Newton Cesar.
912. Nicodemus de Azevedo Carvalho.
913. Nicoláo Mario Calderaro.
914. Nino Rodrigues Vieira.
915. Norberto Fortes de Bustamante Sá.
916. Norberto Martins Vianna.
917. Nuno da Graça Castellões.
918. Octaviano Bastos.
919. Octaviano da Costa Nogueira.
920. Octaviano Ernesto de Senna Chereim.
921. Octaviano Eugenio de Mello.
922. Octaviano Silva.
923. Octaviano Xavier de Siqueira.
924. Octavio Alves Barroso.
925. Octavio França Soares.
926. Octavio Fiúza.
927. Octavio Guimarães.
928. Octavio Pestana de Aguiar.
929. Octavio Pereira Legey.
930. Octavio de Queiroz Nurias.
931. Odilon Fenelon de Paula Arcas.
932. Odilon de Souza Brito.
933. Odilon Vieira Gallotti.
934. Olavo Ferreira.
935. Olegario Cesar de Moraes.
936. Olegario do Prado Carvalho.
937. Olindino Jacintho de Carvalho Guimarães.
938. Dr. Olympio Barreto.
939. Olympio Miranda e Silva.
940. Onofre Rodrigues de Carvalho.
941. Orlando Ferrão Gomes Calça.
942. Orlando da Silva Ferreira.
943. Orlando Soares de Carvalho.
944. Orosmano da Soledade.
945. Oronil Christiano de Souza.
946. Oscar Figueira de Barros.
947. Oscar Joaquim Lopes.
948. Oscar José de Lacerda Junior.
949. Oscar Machado Pereira Vianna.
950. Oscar Passos.
951. Oscar da Silva Pereira.
952. Oscar Riegger.
953. Oscar Esteves de Jesus.
954. Oswaldo Gonçalves de Castro Saldanha.
955. Othoniel Gonçalves Vieira.
956. Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão. (S. G.)
957. Osorio Firmiano da Silva.
958. Paschoal Gentil.
959. Paucio Esteves de Assis.
960. Paulino de Andrade Baptista.
961. Dr. Paulo Affonso Franco.
962. Paulo Backer Gomes Chaves.
963. Paulo Camara da Motta.
964. Paulo Dalk.
965. Paulo da Silva Pires.
966. Pedro Affonso de Mello.
967. Pedro de Albuquerque Uchôa.
968. Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.
969. Pedro Antonio da Silva.
970. Pedro Barbosa de Oliveira.
971. Pedro Barbosa de Oliveira Vincula.
972. Pedro Candido da Silva Leite.
973. Pedro da Cruz Coelho.
974. Pedro Ferreira da Silva.
975. Pedro Fonseca de Carvalho.
976. Pedro Francisco Borges.
977. Pedro Hugo Pinto Palenez.
978. Pedro José Ferreira de Araújo.
979. Pedro Magalhães Machado.
980. Pedro Malheiros.
981. Pedro Martins da Silva.
982. Pedro Monteiro Lazaro.
983. Pedro de Oliveira Santos.
984. Pedro Paulo Autran.
985. Pedro Primavera Filho. (S.G.)
986. Pedro de Sá Rodrigues Campello.
987. Pedro de Santa Rosa.
988. Pedro dos Santos Fragoso.
989. Pedro de Souza Carvalho.
990. Pedro Xavier de Almeida.
991. Perminio de Oliveira Bueno.
992. Ponciano da Silva Franco.
993. Porfirio Peixoto de Vasconcellos Castro.
994. Praxedes da Costa.
995. Procopio José Lorena da Silva.

996. Prudencio Paschoal Telles dos Reis.
997. Ramiro Cesar Leite.
998. Raphael Ferreira de Assumpção.
999. Raphael Leite Vasconcellos.
1.000. Raul Aprigio Neves Gonzaga.
1.001. Raul de Barros Vieira do Couto.
1.002. Raul Barreto.
1.003. Raul de Carvalho Silva (S. G.).
1.004. Raul Dias.
1.005. Raul Doria.
1.006. Raul Duprat.
1.007. Raul Fragoso de Mendonça.
1.008. Raul Gomes Vieira.
1.009. Raul Goulart.
1.010. Raul Martins.
1.011. Raul da Silveira Caldeira.
1.012. Raul Telles Ribeiro.
1.013. Raul Zinha do Mesquita.
1.014. Raymundo Americo Leitão da Cunha.
1.015. Raymundo Augusto Maranhão.
1.016. Raymundo do Carmo.
1.017. Raymundo Lima.
1.018. Reginaldo Guimarães.
1.019. Dr. Renato Costa.
1.020. Renato da Costa e Silva.
1.021. Renato Lisboa Gonçalves.
1.022. Renato Pacheco Chaves de Castro.
1.023. Renato de Siqueira Ramos.
1.024. Renato Virgilio Quintaes.
1.025. Ricardo Antonio Machado Junior.
1.026. Roberto Beaumont de Abreu.
1.027. Rodolpho Augusto Lopes.
1.028. Rodolpho Gonçalves de Siqueira.
1.029. Rodolpho José Henriques.
1.030. Rodolpho Neiva.
1.031. Rodrigo Alfredo Smith Vasconcellos.
1.032. Rodrigo Rebello Lobo (S. G.).
1.033. Dr. Rolando De Lamare.
1.034. Roldado Ribeiro de Castro.
1.035. Romario Muniz de Souza.
1.036. Romeu Gomes Barbosa.
1.037. Rubens da Silva Leitão.
1.038. Salomão Dressler.
1.039. Salustiano de Rezende.
1.040. Samuel de Oliveira.
1.041. Sebastião Elpídio de Azevedo.
1.042. Sebastião Estandilão de Ascensão.
1.043. Sebastião Francisco de Andrade.
1.044. Sebastião Martins da Cunha.
1.045. Sebastião Pereira Coutinho.
1.046. Sebastião José Ribeiro.
1.047. Serafim Augusto Cardoso.
1.048. Serafim Maria de Campos.
1.049. Silvino de Andrade Pereira.
1.050. Silvino da Costa Pinheiro.
1.051. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.
1.052. Dr. Silvio Gomes Rego.
1.053. Tancredo Francisco Prudente.
1.054. Tancredo Godofredo de Araújo.
1.055. Tertuliano Francisco Moreira.
1.056. Thelmo José Fiúza da Cunha.
1.057. Theophilo Carmo.
1.058. Themistocles Soares de Albuquerque Leão.
1.059. Thiago Bevilacqua Junior.
1.060. Thomaz Augusto de Andrade.
1.061. Thomaz Augusto Coelho.
1.062. Tristão Alves Camara.
1.063. Ubaldo Soares da Silva.
1.064. Unibelino Vianna de Mello.
1.065. Verissimo da Silva Passos.
1.066. Dr. Vicente Ferreira da Cunha Avellar.
1.067. Vicente Giffoni.
1.068. Viscente Gomes Machado.
1.069. Vicente Soares Maciel.
1.070. Vicente de Souza Campello.
1.071. Vicente Spina.
1.072. Victor Angelo Drummond Franklin.
1.073. Victor Carreiro.
1.074. Victor Henriot.
1.075. Victor Macena Sampaio.
1.076. Victorina Gonçalves de Oliveira.
1.077. Virgilio Avellar.
1.078. Virgilio Vieira Sampaio.
1.079. Viriato Pinho.

1.080. Vital Franco Bacellar.
1.081. Walter Allacs.
1.082. Zeno Silva.
1.083. Zenobio Torres.

Observações

Os officiaes cujos nomes são seguidos das letras S. G. (serviço de guerra) serão aproveitados opportunamente na organização do Exercito de 2ª Linha, sem dependencia do exame.

Os outros para poderem ser aproveitados devem se sujeitar ao exame de que cogita o decreto n. 43.040, de 29 de maio de 1918.

Quartel General do Departamento da 2ª linha do Exercito, em 5 de dezembro de 1918.

— General Manoel Antonio da Cruz Brilhante.

— Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida.

— Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-Coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela commissão do organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação nominal sob o n. 2, dos capitães da guarda nacional, cujas patentes foram julgadas com as respectivas posses ou compromissos fora do prazo legal, sendo admittidas dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação as reclamações sobre a exclusão.

Quartel General do Departamento do Exercito de 2ª linha, 5 de dezembro de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante—general.

Relação n.º 2

Relação nominal dos capitães da Guarda Nacional: cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta commissão, foram julgadas com as respectivas posses ou compromissos fora do prazo legal, sendo admittidas dentro do prazo de seis meses contados da data da publicação as reclamações sobre a exclusão:

Capitães:

1. Abel Cazemiro Nazeanzo.
2. Dr. Adelino da Silva Pinto.
3. Albano Ferreira Lima.
4. Alberto Dias de Souza.
5. Albino Ferreira da Costa.
6. Alcides de Araújo Costa.
7. Aldemar Fernandes Lopes.
8. Alexandre Ballá Pereira do Carmo.
9. Alfredo de Queiroz Mascarenhas.
10. Amaury da Costa Guimarães.
11. Aureliano Amaral.
12. Americo Coelho de Oliveira.
13. Angelo de Souza Gomes.
14. Antenor de Azevedo Marques.
15. Antonio Augusto Pinto Machado.
16. Antonio Bezerra de Vasconcellos.
17. Antonio Claudio de Jorge.
18. Antonio Cornelio Leimgröber.
19. Antonio Joaquim Teixeira.
20. Dr. Antonio José Monteiro.
21. Antonio Marinho Falcão.
22. Antonio Nunes da Silva.
23. Antonio Ottoni de Carvalho.
24. Antonio Paulino Nery de Sá.
25. Antonio Pinto do Mesquita (S.).
26. Antonio Rodrigues Gonçalves.
27. Antonio Rodrigues Torres.
28. Antonio Rafino da Costa Martins.
29. Antonio Tavares Martins.
30. Artavisto de Almeida Rego.
31. Aristides Figueira de Souza.
32. Aristides Mendes de Oliveira.
33. Armando Archimedes da Cunha.
34. Arthur José Monteiro dos Santos.
35. Dr. Arthur da Oliveira Maglioli.
36. Asterio da Portela e Andereto Dardau.

37. Anchises Macedo.
 38. Augusto de Azevedo.
 39. Augusto Ferreira de Carvalho.
 40. Augusto Ferreira Martins.
 41. Azor Baptista da Silva.
 42. Bernardino Fernandes.
 43. Benicio Alves dos Santos.
 44. Candido Monteiro Muniz Barreto.
 45. Candido Venancio Pereira Peixoto.
 46. Carlos Americo Brasil.
 47. Carlos Barra Jordão.
 48. Carlos José Fernandes.
 49. Carlos Magno da Silva.
 50. Carlos Tavares de Mattos Filho.
 51. Cesar Augusto de Mello Palhares.
 52. Cicero de Figueiredo.
 53. Cicero da Silva Prado.
 54. Cizínio Soares Pinto.
 55. Clodoaldo de Souza Leite.
 56. Creolisanno de Oliveira Mello.
 57. Custodio Teixeira de Mesquita Bastos.
 58. Dilermando de Albuquerque.
 59. Domingos Antonio Pereira (5).
 60. Edgard Ferreira.
 61. Edmundo José Valladares.
 62. Elysio de Magalhães Silva.
 63. Enéas Mascarenhas de Moraes.
 64. Ernani de Carvalho.
 65. Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
 66. Esio Alberto Sarros.
 67. Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.
 68. Evaristo Francisco Jardim.
 69. Felipe Pereira de Castro.
 70. Fernando Candido de Souza.
 71. Fernando Silveira da Rosa.
 72. Dr. Flavio de Moura.
 73. Francellino José da Silva.
 74. Francisco Antonio d'Avila.
 75. Francisco Antonio de Faria.
 76. Francisco D'Urso. (5)
 77. Francisco Laginestra.
 78. Francisco de Medeiros Muniz.
 79. Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
 80. Franklin Rodrigues dos Santos.
 81. Gastão da Cruz Ferreira.
 82. Gonçalo do Rego Monteiro.
 83. Guimercindo Lopes Sotelino.
 84. Heitor Lopes Rego.
 85. Henrique Cancio Pontes Filho.
 86. Henrique Resse.
 87. Hermedylio Silveira de Souza.
 88. Hildebrando Pereira da Silva.
 89. Ignacio Malheiros da Fonseca.
 90. Jacintho Alves da Rocha.
 91. Jayme Pinheiro de Andrade.
 92. Jefferson Lobato de Vasconcellos.
 93. João Antunes Alves.
 94. João Alvaro da Costa.
 95. João Baptista Duarte.
 96. João Baptista Salama Garção Ribeiro.
 97. João Baptista da Silva Lisboa.
 98. João Baptista Veiros Ferreira.
 99. João Barbosa Leite.
 100. João Braga.
 101. João Ferreira da Silva Lopes.
 102. João Garcia Pereira Lobo.
 103. João Gaspar Pacheco Pereira Duarte.
 104. João José de Araujo Filho.
 105. João da Silveira Serpa.
 106. Joaquim de Almeida Pinto.
 107. Joaquim Dias de Souza.
 108. Joaquim Gaya.
 109. Joaquim Maria Alves da Silva.
 110. Joaquim Santos Araujo.
 111. José de Almeida Marques.
 112. José Antunes da Cunha Guimarães.
 113. José Augusto da Costa.
 114. José de Avila Junior.
 115. José Caetano de Oliveira.
 116. José Carlos Gottgroy.
 117. José Carlos da Silva Veiga.
 118. José Casemiro de Macedo.
 119. José Corrêa Teixeira.
 120. José Ernesto Gaullier.
 121. José Fernando Rolim.
 122. José Francisco de Azevedo.

123. José Joaquim Pacheco Junior.
 124. José Jovita Marinho.
 125. José Marianno do Figueiredo Lima.
 126. José de Souza Coelho.
 127. Jovito Marins Soares.
 128. Julio Antonio Pereira da Rocha.
 129. Julio Moreira da Silva Lima. (S. G.).
 130. Julio Rodrigues.
 131. Laurindo Gomes de Oliveira.
 132. Leandro Saraiva de Mendonça.
 133. Lothario Hehl.
 134. Lourenço Martins Vieira.
 135. Lucas Sá.
 136. Luiz Alves de Oliveira.
 137. Luiz Arêas.
 138. Luiz Cantone.
 139. Luiz Duque Estrada Guerra.
 140. Luiz José de Vasconcellos.
 141. Luiz Nascimento.
 142. Dr. Luiz Paulino Soares de Souza Filho.
 143. Luiz Portocarrero Velloso.
 144. Luiz Rodrigues Corrêa.
 145. Luiz dos Santos Neves.
 146. Manoel Antonio da Motta.
 147. Manoel da Boa Nova Araujo.
 148. Manoel de Carvalho Pitombo.
 149. Manoel Dutra da Silva Junior.
 150. Manoel José da Silva.
 151. Manoel Lucas do Rego Carvalho.
 152. Manoel Messias Graça da Silva.
 153. Manoel Penna Bastos.
 154. Manoel Rozendo Cordeiro.
 155. Manoel da Silva Gonçalves.
 156. Manoel da Silva Lousada.
 157. Manoel Teixeira de Lacerda.
 158. Manoel Vieira da Cunha Brandão.
 159. Mario Cardoso de Oliveira.
 160. Mario Dias Cardoso.
 161. Mario Henriques da Silva.
 162. Mario von Döellinger.
 163. Mathias Pereira da Silva Guimarães.
 164. Miguel Sequeira Nazareth.
 165. Nicolau Caravello.
 166. Nilo Calazans de Menezes.
 167. Octavio Pacheco.
 168. Octavio Pedro Tavares.
 169. Olegario Joaquim Ortiz.
 170. Oscar Augusto Renato Lopes.
 171. Oscar da Cruz Senna.
 172. Oscar Gonçalves de Albuquerque.
 173. Oswaldo Coelho Barbosa.
 174. Paciano da Cunha Ramalho.
 175. Patricio Reed.
 176. Pedro Aceiares.
 177. Pedro Celestino Telles de Menezes.
 178. Pedro Ladislau da Silva Graça.
 179. Pedro Martins Ribeiro Junior.
 180. Pedro Milton Bastos.
 181. Philemon Rabello Cruz.
 182. Quintino da Conceição Miranda.
 183. Ramiro Ribeiro da Silva.
 184. Raphael Alô.
 185. Raphael de Faria Costa.
 186. Raul Augusto de Pinho (S. G.).
 187. Raul Meirelles Reis.
 188. Raymundo de Lima Barcellos.
 189. Renato Gomes de Calapos.
 190. Rodolpho Antonio Teixeira Bastos (S. G.).
 191. Rodolpho José de Carvalho.
 192. Rosio de Moura Rolim.
 193. Sylvio Valentim de Oliveira.
 194. Tiburcio José de Lemos.
 195. Theophilo Goulart.
 196. Vasco Viriato de Medeiros.
 197. Dr. Vicente da Cunha Luz.
 198. Viriato Carneiro Lopes.
 199. Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes.

Observação: Os officiaes cujos nomes vão seguidos das letras S. G. provaram ter prestado serviços de guerra.

Quartel General do Departamento da 2ª Linha do Exército, em 5 de dezembro de 1918. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-coronel Nestor Serzedello dos Passos.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação sob n. 3 dos capitães da Guarda Nacional, em cujas patentes não se acha averbada a respectiva posse ou compromisso, sendo admittidas, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação, as reclamações sobre a exclusão.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª linha, 5 de dezembro de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Relação n. 3

Relação nominal dos capitães da Guarda Nacional, em cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta comissão não se acha averbada a posse ou compromisso, sendo admittidas, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação, as reclamações sobre a exclusão:

Capitães:

1. Abilio Cardoso Perrone.
 2. Alberto de Faria Filho.
 3. Alcebiades Pereira de Figueiredo.
 4. Alfredo de Almeida Corrêa.
 5. Alvaro da Cunha.
 6. Afonso Duarte Ribeiro.
 7. Argêo Silveira.
 8. Antonio da Costa Cardoso.
 9. Antonio Ferreira Soares.
 10. Antonio Thiers Frôes da Cruz.
 11. Aristides dos Passos Costa.
 12. Armando Ferreira Cardoso.
 13. Asterio Antonio Floripe.
 14. Augusto de Carvalho Costa.
 15. Aurelio Diniz Gonçalves.
 16. Avelino Rebello da Mendonça (S. G.).
 17. Carlos Augusto de Oliveira.
 18. Carlos Bento Barbosa Serzedello (S. G.).
 19. Carlos Puhle Junior (S. G.).
 20. Carlos de Castro.
 21. Carlos Ferreira Piquet.
 22. Carlos de Oliveira.
 23. Castor Carneiro de Freitas Gama.
 24. Daniel Pereira da Silva.
 25. Duilio Ferrini.
 26. Edmundo de Azorem Furtado.
 27. Eduardo Sebastião das Neves.
 28. Eloy Henriques Flores.
 29. Enéas Ribeiro de Paiva.
 30. Erico Riegel Barbosa Guimarães.
 31. Eugenio Ribas.
 32. Fernando Aleixo Pinto de Souza.
 33. Fernando Pinto Corrêa.
 34. Flavio da Silva Pereira.
 35. Francisco de Carvalho.
 36. Francisco Gruber (5).
 37. Francisco de Paula Leal.
 38. Gaspar Fragoso de Albuquerque.
 39. Henrique José Soares.
 40. Jeronymo Thomé da Silva.
 41. João de Araujo Romero.
 42. João Cavalcanti de Albuquerque Mello.
 43. João Gualberto Braga da Rocha.
 44. João Izidro dos Santos Chaves.
 45. João José Moreira.
 46. Joaquim Pedro do Couto Pereira.
 47. Joaquim de Pinho Bastos.
 48. Joaquim Xavier Esteves Junior.
 49. José Alfredo Alves Ferreira.
 50. José Eugenio Romano (5).
 51. José Gonçalves da Costa.
 52. José João de Araujo.
 53. José Lopes de Castro.
 54. José de Magalhães Alves.
 55. José Pinheiro Chagas.
 56. José Soares de Campos.
 57. Julio José Barbosa.
 58. Justiniano da Cunha Machado.
 59. Juvencio Lopes da Silva Campos.

60. Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen.
61. Manoel Augusto Corrêa de Barros.
62. Manoel Jacintho Nogueira da Gama Filho.
63. Mario Dumans.
64. Naziazeno Florentino dos Santos.
65. Nicolau João Baptista Olivieri.
66. Lucio Benevento.
67. Olegario Pinto Ferreira Morado.
68. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
69. Oscar de Oliveira Nehrer (S. G.).
70. Pedro de Souza Manguiera.
71. Quintino Bocayuva Filho.
72. Dr. Sebastião Tamaqueira.
73. Sylvio de Oliveira e Souza.
74. Thomaz Jeronymo Salgado.
75. Tiburcio Candido de Oliveira.
76. Vicente Joaquim Alves.

Observação.—Os officiaes cujos nomes vão seguidos das letras S. G. provaram ter prestado serviços de guerra.

Quartel General do Departamento do Exercito de 2ª Linha, 5 de dezembro de 1918.—
General *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*.
Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*.
Coronel *Josino do Nascimento Ferreira da Silva*.—
Tenente-coronel *Nestor Zezefredo dos Passos*.

O general *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação sob n. 3, contendo os nomes dos capitães da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas na Capital Federal, tendo sido a mesma comissão de parecer que os seus proprietarios precisam provar ser brasileiros dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação.

Quartel General do Departamento do Exercito de 2ª linha, 5 de dezembro de 1918.—
Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

RELAÇÃO N. 3

Relação nominal dos capitães da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas na Capital Federal, tendo sido esta comissão de parecer que os seus proprietarios precisam provar ser brasileiros, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

Capitães:

1. Abilio Augusto Alvares.
2. Adolpho Lopes Camões.
3. Adriano Vieira.
4. Agostinho Gonçalves.
5. Agostinho Viviani.
6. Alberto Fontes.
7. Albino Lopes Furtado.
8. Alexandre Marques Fernandes.
9. Alfredo Dezimoni.
10. Alfredo Eugenio de Avilez.
11. Alfredo dos Reis Teixeira.
12. Alfredo Teixeira Cardoso.
13. Amador Garcia Gil.
14. Amancio José dos Santos.
15. Antonio de Abreu.
16. Antonio Bancalana da Silva.
17. Antonio Bastos de Oliveira.
18. Antonio Cinelli.
19. Antonio Fernandes da Cunha.
20. Antonio Ferreira Monteiro da Silva.
21. Antonio Ferreira Netto.
22. Antonio Cazoni.
23. Antonio Jacom Sobrinho.
24. Antonio Joaquim Fernandes.
25. Antonio José Lourenço Boriz.
26. Antonio Joaquim Loureiro.
27. Antonio Luiz Alves Pereira.
28. Antonio Manoel da Silva.
29. Antonio Martins Pereira.

30. Antonio Pereira Coutinho.
31. Arnaldo Sampaio Guimarães.
32. Antonio Solaceo Adcúry.
33. Arthur Francisco Heminio.
34. Arthur Henrique Santos.
35. Angelo Gastão Rodrigues de Almeida.
36. Avelino Martins.
37. Balthazar Baptista de Almeida.
38. Bento Guedes de Magalhães.
39. Bernardo Corrêa da Costa.
40. Carlos Alberto Fernandes Braga.
41. Carlos Antonio Faria Donadio.
42. Carlos Boguslau Herman von Schuerein.
43. Carlos Martins Coelho.
44. Carlos Schray.
45. Caetano Bettini.
46. Caetano Joaquim Gonçalves.
47. Calixto Jorge de Almeida.
48. Carmino Luiz Cossenza.
49. Celestino Alves de Fontes Rocha.
50. Celestino Latuga.
51. Charles Wallace.
52. Cleto Pereira de Moraes.
53. Cypriano Abedi.
54. David José Allan.
55. Delfim de Castro Neves.
56. Domingos Caruso.
57. Domingos Caruso.
58. Domingos Perdomo.
59. Domingos Ramos.
60. Ernesto Ferreira.
61. Ernesto Seidel.
62. Eurico Serra de Andrade.
63. Felipe Miguel Batuti.
64. Francisco Antonio Tricarico.
65. Francisco Freitas do Magalhães.
66. Francisco Guerra.
67. Francisco Ominelli.
68. Francisco Xavier Pimenta.
69. Gabriel Miguel Bittar.
70. Gaspar Martins Moreira.
71. Guilherme José Rodrigues.
72. Henrique Bourdon.
73. Henrique José de Amorim.
74. Horacio Rodrigues da Gama.
75. Ignacio Bittencourt.
76. Jacomo Greco.
77. João Baptista Martins.
78. João Bastos de Oliveira.
79. João David dos Santos.
80. João Trancoso Sistello.
81. João Gaspar da Silva Lisboa.
82. João José Moreira.
83. João Manoel Alves.
84. João Pereira Cardoso.
85. João Ribeiro Maltez.
86. João Rodrigues de Barros.
87. João Rodrigues Pereira.
88. João da Silva Ribas.
89. João de Souza Cardoso.
90. Joaquim Antonio Gonçalves.
91. Joaquim Antunes da Motta.
92. Joaquim do Couto.
93. Joaquim Martins Mendes.
94. Joaquim Pereira Bernardes.
95. Joaquim Silva.
96. José Alves.
97. José Augusto Teixeira Serra.
98. José Cardoso da Silva.
99. José Cuorba.
100. José Fernandes Esteves.
101. José Ferreira de Araújo.
102. José Haddad.
103. José Kyrrillos.
104. José Malicia.
105. José Manoel Alves.
106. José Miguel de Carvalho.
107. José Postana de Vasconcellos.
108. José Pinto.
109. José Ribeiro Medrado.
110. José Rodrigues Cardoso da Fonseca.
111. José Rodrigues Pires.
112. José Rodrigues.
113. José dos Santos Oliveira.
114. José dos Santos Pereira.
115. José da Silva Moreira Sobrinho.
116. José Valente Costa Lamim.
117. Kurt Adalbert Koebelse.

118. Ladoga Magia.
119. Lucio Gramacho.
120. Luiz Carmo Cataldo.
121. Louis Damasceno Ferreira Debize.
122. Luiz Dumans.
123. Luiz de Noronha.
124. Macario Botelho.
125. Manoel Antonio de Mello.
126. Manoel Antonio das Neves.
127. Manoel Antonio dos Santos.
128. Manoel Dias Ferreira.
129. Manoel Fernandes Rodrigues.
130. Manoel Firmino Moreira (2).
131. Manoel Galho Rodrigues.
132. Manoel Gomes Grillo.
133. Manoel Gonçalves Dias (3).
134. Manoel José de Souza Moraes.
135. Manoel Lagos Soutinho.
136. Manoel Lourenço Marques.
137. Manoel Munhoz Gallindo.
138. Manoel Pereira da Silva.
139. Manoel Pinto.
140. Manoel Pinto de Almeida (2).
141. Manoel Pires Calvo.
142. Manoel Rodrigues Abrantes.
143. Manoel dos Santos Rodrigues.
144. Manoel Soares de Oliveira.
145. Manoel Teixeira dos Santos.
146. Manoel Torres de Carvalho.
147. Manoel Vidal de Negreiros (6).
148. Marcos José de Sampaio.
149. Miguel del Ré.
150. Miguel Marje.
151. Miguel Pereira Cavanellas.
152. Miguel Sorte.
153. Nicoláo Maria Milano.
154. Paschoal Bevilacqua.
155. Paschoal Michele.
156. Paulo Ferreira Ramos.
157. Pedro Alberte Cattermol.
158. Pedro de Alcantara Follain.
159. Raphael Antonio Gil.
160. Raphael Copellilo.
161. Raul Joaquim Rabello Maia.
162. Ricardo Alves Ferreira.
163. Dr. Roberto James Shalders.
164. Salvador Panno.
165. Salvador Risse.
166. Samuel Alves Baldomere.
167. Samuel Kaufmann.
168. Seraphim Gonçalves Nogueira.
169. Seraphim Sanches.
170. Toribio Felix de Almeida.
171. Ulpiano Fuentes y Carqueja.
172. Valentim Bouças (2).
173. Victorino Gonçalves.

Quartel General do Departamento do Exercito de 2ª Linha, 5 de dezembro de 1918.—
General *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*.
Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*.
Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*.—
Tenente-coronel *Nestor Zezefredo dos Passos*.

O general *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que pela comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação sob n. 6, contendo os nomes dos capitães da Guarda Nacional, em cujas patentes foram encontradas irregularidades que precisam ser explicadas por seus proprietarios dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação.

Quartel General do Departamento do Exercito de 1ª Linha, 5 de dezembro de 1918.—
Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Resolução n. 6

Relação nominal dos capitães da Guarda Nacional, em cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta comissão foram encontradas irregularidades que precisam ser explicadas por seus proprietarios dentro do

prazo de seis mezes, contados da data da publicação:

Capitães:

1. Alfredo Raoul Fritz.
2. Antonio Alberto Corrêa e Silva.
3. Avertano Noruega.
4. Candido de Campos.
5. Daniel Francisco Moreira.
6. Domingos Braga.
7. Euclides Pinheiro da Costa.
8. Francisco Eduardo Cox.
9. Henrique Reis Peres.
10. Ignacio Nunes Pereira.
11. João Avellar de Freitas.
12. João Odon de Souza.
13. Joaquim Pereira da Silva.
14. José da Costa Souza Machado.
15. José Ferreira Alves Filho.
16. Jorge da Silva Oliveira.
17. Marciano Rodrigues Bizarro.
18. Nelson França Soares.
19. Ralph da Silva Carvalho.
20. Sylvio Machado Pereira Franco.
21. Synesio Alves da Costa.

Quartel General do Departamento do Exercito da 2ª Linha, 25 de dezembro de 1918.—
General Manoel Antonio da Cruz Brilhante.—
Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida.—
Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva.—
Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a comparecer, no prazo de 30 dias, na 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, a ex-agente interina do Anchieta, D. Mercedes Carolina dos Santos, afim de recolher a importância de 20\$ (vinte mil réis) contida no registrado n. 2.554, precedente de Apparecida e a que se refere a portaria n. 2.428/2, de 11 de novembro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, de dezembro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do Regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, de ordem do Sr. director geral, para o amannense desta Directoria Geral, Annibal Cardoso Pinto, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incursão no n. 8 do artigo 488 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60 :
50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".
50 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60 :

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60 :

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do tipo Consolidation, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60 :

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".
45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os typos, bitola de 1,60 :

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/2" e externo de 30 3/4".
20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".
20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60 :

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo :
25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo :

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 33 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

30 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo :
15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo :
20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

30 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/4".

4 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VERNIZ ESTRANGEIRO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de dezembro do corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, maximo de um gallão \$ 3.00.

350 galões Dryer, maximo de um gallão \$ 3.00.

300 galões Gold Size, maximo de um gallão \$ 3.00.

800 galões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 4.00.

300 galões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 4.50.

400 galões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 4.00.

450 galões Black Japon, maximo de um gallão \$ 3.00.

300 galões Knoting, maximo de um gallão \$ 3.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ou americano, para o gallão de cada uma das qualidades pedidas, entretanto no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de dezembro na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

3.500 metros quadrados do pinho do Paraná, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

2.000 metros quadrados do pinho do Paraná, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 no minimo x 0,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na

intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital do 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á bella seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diego e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracambi a Belém.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grande a Rezende, Barra a Jeparaná.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Jeparaná a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipe.....	1.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Creosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fora a Chapéas d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Petra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,89	Ramal de Mercês.

Bitola de 1^m,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal de S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos logares acima citados como sendo de entrega;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1.º as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2.º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 o 1^m,50 de altura;

4.º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial da lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pão do breu, bacubú, bandararra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajeneiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabubua, imbimbofo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou pão cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, painceiras, painceiras de espinho, painceiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sauandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabubua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$5000 para lenha de um metro de comprimento e a \$5090 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 10-% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AZEITE, ACIDOS, ALCOOL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de dezembro na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas-propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

500 litros de azeite de peixe, maximo do litro \$800.

800 kilos de acido muriatico, maximo do kilo 2\$100.

100 kilos de acido nitrico, maximo do kilo 2\$800.

400 kilos de acido sulphurico, maximo do kilo 2\$000.

1.332 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$000.

1.252 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$400.

3.280 kilos de agua raz, maximo do kilo 3\$500.

1.200 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo 4\$000.

1.300 litros de oleo para dinamo, maximo do litro 1\$600.

25 quartolas de pixe (verniz coaltar) maximo do kilo, 500 réis.

3.280 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo 1\$135.

6.850 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo 140 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do carbureto poderá ser em qualquer estação da Estrada.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão accetadas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5-% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menor, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE METAL PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1918.

Parafuso de metal cabeça chata

18 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$000;

52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$000;

60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$800;

60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 5\$500;

8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 5\$000;

72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$000;

12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$000;

72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

12 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

60 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$500;

72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$500;

16 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$500;

4 grosas de 1 3/4", n. 8, preço maximo da grosa, 13\$800;

60 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$800;

7 grosas de 1 3/4", n. 15, preço maximo da grosa, 15\$800;

9 grosas de 1 3/4", ns. 16, 17 e 18, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$800.

- 6 grosas de 2" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 12 grosas de 2" ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 22 grosas de 2" ns. 12, 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 7 grosas de 2" n. 14, preço maximo da grossa, 19\$000 ;
 10 grosas de 2" ns. 15, 16, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 14 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$400 ;
 24 grosas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$400 ;
 6 grosas de 2 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$100 ;
 6 grosas de 3" ns. 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$000 ;
 24 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$000 ;
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000 ;
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes iguaes, maximo da grossa, 49\$000 ;

Parafuso de metal cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grossa, 6\$500 ;
 24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6, 7, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$500 ;
 30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, partes iguaes, maximo da grossa, 7\$000 ;
 2 grosas de 3/4" n. 5, preço maximo da grossa, 9\$500 ;
 6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grossa, 9\$500 ;
 43 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$500 ;
 12 grosas de 7/8" ns. 5, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000 ;
 36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9, 10, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000 ;
 10 grosas de 7/8" ns. 11, 12, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000 ;
 4 grosas de 7/8" ns. 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000 ;
 4 grosas de 1" ns. 5, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000 ;
 60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000 ;
 4 grosas de 1" ns. 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000 ;
 4 grosas de 1 1/4" ns. 4, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 10 grosas de 1 1/4" ns. 7, 8, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grossa, 19\$000 ;
 4 grosas de 1 1/2" ns. 7, 8, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000 ;
 60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000 ;
 8 grosas de 1 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$000 ;
 4 grosas de 1 3/4" ns. 8, 9, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$500 ;
 30 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$500 ;
 30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa 28\$000 ;
 6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 28\$000 ;
 12 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 29\$000 ;
 14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 39\$000 ;
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 58\$000 ;
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 78\$000 ;

Parafuso de metal cabeça boleada

- 18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000 ;
 12 grosas de 5/8" n. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000 ;
 12 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$000 ;
 18 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000 ;
 10 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 18\$000 ;
 4 grosas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 24\$000 ;
 8 grosas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000 ;
 4 grosas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 28\$000 ;
 12 grosas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000 ;
 8 grosas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000 ;
 4 grosas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000 ;
 4 grosas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000 ;
 4 grosas de 2 1/8" n. 10, preço maximo da grossa, 38\$000 ;
 4 grosas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 42\$000 ;
 4 grosas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 42\$000 ;
 4 grosas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 70\$000 ;

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertos. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE; CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 17 do corrente mez, por edital do 30 de novembro ultimo, e alterado pelo de 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento do ferro guza, durante o 1º semestre de 1919, para a 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1918. — Alfredo Reis, intendente interino.

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da intendência, na estação Central, o intendente interino engenheiro Alfredo Montinho dos Reis e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta, da firma Moniz & Comp. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem os proponentes. Em tempo: antes de se proceder á abertura desta proposta foi apresentada mais uma, da firma Ilme & Comp., sendo o total de propostas apresentadas e recebidas, de duas. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem essas duas firmas idoneas e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envoltorios das propostas, sendo achados fechados e em ordem, e em seguida abertos e lidas as

propostas na presença dos interessados o rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã dezoenove. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus propositos e por mim escrivão.—*Alfredo Moutinho dos Reis*, intendente interino.—Por procuração de *Moniz & Comp.*, *Edgard B. Vasconcellos*.—Por *Hime & Comp.*, *Manoel C. Brandão*.—O escrivão, *Romão Guimarães*.

Conferre, em 18-12-918. — *Augusto de Araujo Bastos*. Conforme, em 18-12-918. — *J. Canosa*.

Propoem-se os abaixo assignados a fornecer o seguinte durante o 1º semestre do anno de 1919:

200 (duzentas) toneladas de ferro guza Esperança, de 1ª qualidade, ou semelhante, de accordo com o edital da secretaria dessa estrada, de 7 de dezembro de 1918, pelo preço de cada tonelada 250\$ (duzentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — *Moniz & Comp.*

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, veem propôr fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 7 de dezembro de 1918, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

200 (duzentas) toneladas de ferro guza Esperança, entregues na estação de Esperança, ao preço de duzentos e quarenta e nove mil réis (249\$) por tonelada.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — *Hime & Comp.*

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de concorrência

Do ordem do Sr. inspector federal, faço publico que no dia 27 de dezembro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação annexa, para uso da mesma inspeccoria, e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1919, e conforme as amostras existentes nesta 3ª secção, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis das 12 ás 15 1/2 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada o ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria desta inspeccoria a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta inspeccoria, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução desto.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem

para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propositas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolturo, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado nesta 3ª secção, sob a guarda do respectivo chefe de secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos, os livros e objectos que dependam de medidas especiaes, dentro de oito dias os papéis timbrados e impressos, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria.

X

Fica reservado a esta inspeccoria o direito de accetar a proposta em globo, ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme a differença existente nos preços dos artigos a fornecer, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for julgado conveniente.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 3ª secção, 14 de dezembro de 1918. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente e artigos eventuaes a que se refere o presente edital

1. Almofadas com tampa para carimbos, de 0,16x0,09, uma.
2. Barbante fino, em cores, novelo.
3. Barbante grosso de algodão branco, novelo.
4. Blocks impressos para telegramma, com 50 fls. duplas, um.

5. Blocks timbrados, largos (*Diario Official*), com 100 fls., um.
6. Blocks timbrados, largos, com 100 fls., um.
7. Blocks pautados, largos, com 100 fls., um.
8. Blocks lisos, largos, com 100 fls., um.
9. Blocks largos, quadriculados e millimetrados, com 100 fls., um.
10. Borrachas para lapis Ruby n. 224, duzia.
11. Borrachas para tinta Ruby n.210, duzia.
12. Borrachas para machina, com escova, duzia.
13. Borrachas para machina sem escova, duzia.
14. Caixa de papelão para archivo, uma.
15. Camphora, kilo.
16. Canetas Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, 4 e 5, duzia.
17. Canetas para pennas Gilots, caixa.
18. Cartões impressos para archivo, cento.
19. Colchetes O. K., pequenos, caixa.
20. Colchetes O. K., grandes, caixa.
21. Copiadores com 500 folhas, um.
22. Copos para pinceis, um.
23. Cordão de algodão para cortinas, peça.
24. Duplo decimetro de marfim, um.
25. Diagramma de maregrapho, cento.
26. Diagramma de barographo, cento.
27. Diagramma de anemographo, cento.
28. Elasticos grossos para dinheiro, caixa.
29. Enveloppes timbrados, cento.
30. Enveloppes de cores para telegrammas, cento.
31. Enveloppes impressos de 12x24, cento.
32. Enveloppes impressos de 18x24, cento.
33. Enveloppes impressos de 26x37, cento.
34. Enveloppes impressos de 46x37, cento.
35. Enveloppes impressos de 46x37 (em panno), cento.
36. Enveloppes impressos de 28x40, cento.
37. Esquadros sortidos em celluloido, um.
38. Esquadros sortidos em madeira, um.
39. Estojo regular com compasso do redução e cintel-Kern, um.
40. Fitas para machinas Oliver, Remington e Underwood, uma.
41. Godets, jogo.
42. Gomma arabica Toray, formato pequeno, vidro.
43. Gomma arabica Toray, formato grande, vidro.
44. Grampos ns. 40 a 45, caixa.
45. Ilhoses, caixa.
46. Lapis Faber preto ns. 1, 2 e 3, duzia.
47. Lapis Faber n. 0, duzia.
48. Lapis Castell n. 2 II, duzia.
49. Lapis Castell n. 9.100 (Soft), duzia.
50. Lapis Graphite A, AA, AAA, AAAA, duzia.
51. Lapis Faber bicolor, duzia.
52. Lapis Faber azul, duzia.
53. Lapis Faber vermelho, duzia.
54. Latas de folha pintadas de 44x20x20 1/2 uma.
55. Lata de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x0,95x0,42x0,28, uma.
56. Lata de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x0,95x0,42x0,35, uma.
57. Lata de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x1, 90x0,42x0,35, uma.
58. Livro com carcolla para officios de 35x25, um.
59. Livro caixa com 50 fls, um.
60. Livro caixa com 100 fls, um.
61. Livro caixa com 150 fls, um.
62. Livro para pagamento de pessoal com 61 fls, um.
63. Livro para protocollo com 500 fls, um.
64. Livro para protocollo numerador com 100 fls, um.
65. Livro de protocollo de entrega, com 200 fls., um.
66. Livro de ponto, um.
67. Mataborrão, em cores, folhas grandes, uma.

68. Mataborrão em branco, folhas grandes e grossas, uma.
69. Mataborrão para buvard, grande, cento.
70. Mataborrão para buvard, pequeno, cento.
71. Oleo para machina, vidro.
72. Papel almaço de 33 linhas, resma.
73. Papel almaço de linho, resma.
74. Papel para autuação, impresso, resma.
75. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
76. Papel liso para machina, meias folhas, grossas, resma.
77. Papel liso para machina, meias folhas, finas, resma.
78. Papel liso para machina, folhas inteiras, timbradas, resma.
79. Papel pautado e riscado o timbrado, para certidões, resma.
80. Papel pautado e riscado, para orçamento, resma.
81. Papel quadriculado, resma.
82. Papel pautado e riscado, para relações, pequeno, milheiro.
83. Papel pautado e riscado, para relações, grande, milheiro.
84. Papel pautado e riscado, para ponto, resma.
85. Papel pardo, para embrulho, grande, resma.
86. Papel pardo, para embrulho, pequeno, resma.
87. Papel impermeavel, para coprador, folha.
88. Papel carbono F. S. Webster, caixa.
89. Papel hygienico, pacote.
90. Papel tela de 1,80, fino, rolo.
91. Papel tela, de 1,80, grosso, rolo.
92. Papel tela de 1,50, rolo.
93. Papel tela de 1,30, rolo.
94. Papel tela de 1,20, rolo.
95. Papel tela de 1,00, rolo.
96. Papel canson, rolo.
97. Papel vegetal, rolo.
98. Papel ferro prussiato de 0,70, rolo.
99. Papel ferro prussiato de 1,00, rolo.
100. Papel galico, rolo.
101. Papel milimetrado, rolo.
102. Papel milimetrado transparente, rolo.
103. Pasta de couro para mesa, uma.
104. Pasta com lombo de mola 35x25, uma.
105. Pasta de papelão para papel 35x25, uma.
106. Pasta grande com molas de metal, uma.
107. Percevejos de metal, grandes, caixa.
108. Percevejos de metal, pequenos, caixa.
109. Peso de vidro para papeis, um.
110. Pennas C. Brandauer 530 EF (aluminio) caixa.
111. Pennas John Hearts 808 douradas, caixa.
112. Pennas Leonardht 503 EF, caixa.
113. Pennas Leonardht 516 EF, caixa.
114. Pennas Leonardht 1.860 EF, caixa.
115. Pennas Mallat 10, caixa.
116. Pennas Mallat 12, caixa.
117. Pennas Mallat 3 F, caixa.
118. Pennas Mallat 22 EF, caixa.
119. Pennas Perry 420 EF, caixa.
120. Pennas Perry 150 EF, caixa.
121. Pennas Gilots 170, caixa.
122. Pennas Gilots 450, caixa.
123. Pennas Ronde, sortidas, caixa.
124. Pinceis finos, sortidos, duzia.
125. Pinceis grossos, sortidos, duzia.
126. Pistolets de celluloides, sortidos, um.
127. Pó da Persia nacional, kilo.
128. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, duzia.
129. Registradores systema Soennecken, um.
130. Reguas Tê de madeira, uma.
131. Reguas metradas em madeira, uma.
132. Reguas simples em madeira, uma.
133. Reguas simples em borracha, sortidas, uma.
134. Reguas simples em borrachã com guar: nição de metal, uma.
135. Stickphaste, vidro.

136. Talão de recibos para Thesouraria, com 50 folhas, um.
137. Talco, kilo.
138. Tesouras, (dous tamanhos), uma.
139. Tinta preta para escrever, Stephens, litro.
140. Tinta preta para copiar, Stephens, litro.
141. Tinta carmin, Stephens, um quarto de litro.
142. Tinta preta para escrever, Sardinha, litro.
143. Tinta preta para copiar, Sardinha, litro.
144. Tinta carmin, Sardinha, um quarto de litro.
145. Tinta nankin liquida, vidro.
146. Tinta nankin, pão.
147. Tinta Cambodge, pão.
148. Tinta azul da Prussia, pão.
149. Tinta terre sienna, pão.
150. Tinta vermelhão, pão.
151. Tinta azul cobalt, pão.
152. Tinta gomma guta, pão.
153. Tinta neutra, pão.
154. Tinta verde, pão.
155. Tinta sepia, pão.
156. Tinta branca, pão.
157. Tinta amarella, pão.
158. Tinta carmin, pão.
159. Tinta ultramarino, pão.
160. Tinta liquida (17 cores), caixa.
161. Tinta branca de aquarella, bisnaga.
162. Tinta branca de oleo, bisnaga.
163. Tinta para carimbo, um quarto de litro.
164. Tinteiro com armação, um.
165. Tinteiro sem armação, um.
166. Tira-linhas com dous bicos Kern, um.
167. Tira-linhas simples, um.
168. Transferidor de metal, um.
169. Transferidor de celluloides, um.
170. Triplo decimetro de marfim, um.

Repartição de Aguas e Uoras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involuero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os

involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de depósito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeira de lei, para efeito de applicação da clausula anterior, as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, grana parda, grana preta, ipê tabacó, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, caebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, oreilha de ouça, páo ferro, susucupirá amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copa hyba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, todos serrados ou cortados em esquadrias, quinhas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente.

seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12^a

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha o Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13^a

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14^a

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13^a), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15^a

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13^a), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (3^a). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16^a

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2^a divisão o dia para o recebimento.

17^a

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18^a

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a divisão.

19^a

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e reti-

rados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenação, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20^a

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21^a

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Obras e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1918. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1^o escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 80

Argentina, Bahia Blanca, Reposição da barca-pharol «Bahia Blanca»

Observação—Faz-se saber que a barca-pharol *Bahia Blanca* foi reposta em sua antiga posição, com seus caracteristicos regulamentares, tendo se retirado o rebocador *Ona*, que a substituiu.

Posição:

(Approximada) Lat. = 39° 11' S.
Long. = 61° 39' W.

Nota—Annula o aviso argentino n. 150, de 1918, publicado no aviso n. 35 do dito anno, desta superintendencia.

(Do aviso aos navegantes n. 197, de n. 21, de 1918 da Republica Argentina).

Superintendencia de Navegação, 18 de dezembro de 1918. — *Normislas Maria de Albuquerque*, capitão de corveta, director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com o aviso n. 5.283, de 16 de dezembro corrente, do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 26 do vigente mez, a inscripção para as concorrências ao fornecimento á Marinha Nacional, dos artigos constantes do grupo 5, «Fazendas, alfaiataria e aviamentos»:

Artigos — Unidade — Quantidades

Algodão para forro, metro.....	15.080,00
Algodão alvejado, com 0 ^m ,70 de largura, metro.....	56.462,80
Brim de algodão, branco, metro	88.115,70
Brim de algodão, mescla, metro.	117.935,60
Bolões de massa, kaki, unidade.	3.800
Bolões brancos de osso polido n. 6, unidade.....	442.100
Bolões de metal amarello com ancora de 0,022, unidade.....	15.200
Bolões de metal amarello com ancora de 0,015, unidade.....	9.500

Artigos—Unidade—Quantidades

Casemira branca, metro.....	246,00
Casemira encarnada, metro....	31,00
Cadarço de algodão branco de 0,005, metro.....	121.566,00
Cadarço de algodão branco de 0,010, metro.....	4.540,00
Cadarço de algodão branco de 0,015, metro.....	49.500,00
Cadarço de lã, preto, de 0,007, metro.....	
Cadarço de lã, preto, de 0,015, metro.....	15.115,00
Cadarço de lã, preto, de 0,018, metro.....	3.800,00
Entretella, metro.....	500,00
Fivellas de metal branco, unidade.....	37.700
Fivellas de metal preto, unidade	11.350
Flanella azul, metro.....	28.899,60
Ganga azul, metro.....	6.400,00
Ganga Panamá, metro.....	9.485,00
Merino preto, metro.....	510,00
Panno garance nacional de 1 ^m ,40, sem ourela, metro.....	1.377,50
Panno azul ferrete, metro.....	1.386,12
Soutache preto de 0,092, metro.	550,00

Artigos confeccionados

Capotes de panno, um.....	450
Cobertores cinzentos, um.....	33150
Colchas brancas, uma.....	400
Jaconas de panno, uma.....	3.200
Lenços de seda, um.....	10.100
Meias de algodão, par.....	22.700
Camisetas listradas, uma.....	22.400
Camisas de meia com mangas, uma.....	60
Camisas de plastron, uma.....	68
Collarinhos de linho, um.....	2.850
Do grupo Seis (6) — Passamaria:	
Colchete de metal branco, grossa de pares.....	9.700
Colchete de metal preto, grossa de pares.....	2.500
Galão dourado de 0,007, metro.	43,00

Artigos confeccionados

Capacetes, um.....	450
Bonets para praças, um.....	10.100
Bonets para sargentos, um.....	300
Bonets para sargentos do Bata-lhão Naval, um.....	42
Chapéus de mescla, um.....	10.100
Chapéus brancos, um.....	2.700
Fitas de seda, uma.....	10.100
Ficis para navalha, uma.....	12.950
Gorros de panno para as praças, um.....	950
Do grupo Sete (7) — Calçados, couros e pelles:	
Sapatos de bezerro nacional palmilhados, par.....	23.050
Do grupo Nove (9) — Roupas de hospitales e enfermarias.	
Fronhas de algodão, grandes e pequenas, uma.....	5300
Do grupo vinte e cinco (25), Colchoaria:	
Acolchados de crina, um.....	25030
Travessoiros de capim, um.....	5250
Maccas de lona, uma.....	35450
Saccos de lona, um.....	68200
Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro. 17 de dezembro de 1918. — <i>M. Pessoa de Mello</i> , secretario.	

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se aos Srs. representantes das casas commerciaes desta praça que no Deposito Naval, sexta feira, 20 do corrente mez, ás 13 horas serão recebidas propostas

com preços de objectos necessários ao suprimento, cujas listas estão desde já afixadas no Depósito Naval.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1918. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Antonio Jannuzzi & Companhia

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «ANTONIO JANNUZZI & COMP.» PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, na sede social á Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, presentes os accionistas constantes do livro de presença e abaixo assignados, representando por si e como procuradores quinhentas e setenta acções, isto é, a totalidade do capital commanditario, é aclamado para presidir a presente assembleia o Sr. Cav. Francisco Jannuzzi, o qual, assumindo a presidência e agradecendo, convida para secretarios os Srs. Cav. Ulf. Vicente Scirchio e José Carneiro da Rocha.

Assim constituída a mesa e verificada a legalidade da assembleia, o Sr. presidente diz que vai mandar proceder á leitura da acta da assembleia precedente, mas a pedido de diversos accionistas dispensa-se a leitura da mesma, visto ter sido ella approvada e ratificada com a assignatura de todos os accionistas que a ella presenciaram, além de ter sido já publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Dispensada a leitura da acta anterior, o Sr. presidente diz que os Srs. accionistas sabem que o fim desta assembleia é de tomar conhecimento e discutir a gestão social do anno findo e eleger o novo conselho fiscal, e por isso vai mandar ler e pôr em discussão o relatório, balanço, contas e actos da gerencia durante o anno social findo em 31 de maio do corrente anno, mas a pedido do accionista Dr. Henrique Carlos Carpenter é dispensada a leitura do Relatório e Balanço apresentados pelo Sr. gerente, em razão de terem sido os mesmos publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 28 do corrente, e opina-se de ler e transcrever na presente acta o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: "Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções «Antonio Jannuzzi & Comp.», do desempenho de suas funções, declararam que procederam a examinação escripturação, inventarios, balanço e contas da sociedade do anno findo em 31 de maio proximo passado, e que tendo encontrado tudo em boa ordem, são de parecer que a digna assembleia approve o balanço e contas submettidos ao seu julgamento. Reconhecendo a dedicação e boa orientação que o digno gerente, Sr. com. Antonio Jannuzzi vem continuamente prestando aos negocios da sociedade, tem o maximo prazer em lhe consignar um voto de louvor por tão reaes serviços. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. (Assignados) — Ovidio Saraiva Carvalho. — José Carneiro da Rocha. — Giacomo Cavuoti.

Acabada a leitura do parecer, o Sr. Alexandre de Almeida pediu a palavra para se associar e manifestar-se de pleno accordo com as conclusões do parecer do conselho fiscal e certo de interpretar o sentimento de todos os accionistas presentes propõe que, além do voto de louvor, seja expressado ao digno Sr. gerente todo o profundo reconhecimento dos ac-

cionistas pelos esforços por elle feitos para o bom andamento dos negocios sociais em uma época de difficuldades sem precedentes.

A assembleia de pleno accordo com a proposta do Sr. Almeida a approva com uma salva de palmas.

O Sr. gerente, sensibilizado com a manifestação da assembleia, agradece, e pedindo a palavra começa por fazer uma exposição nitida sobre todos os negocios da sociedade durante o anno, lamentando que, se não fossem as officinas e deposito de materias, que ainda possuia algum stock, não somente não poderia ser dado nenhum dividendo aos Srs. accionistas, como ainda ficaria algum saldo de prejuizo para o novo anno, pois que todas as obras, a excepção das que foram executadas por administração, deram prejuizo. Todos os materias de construção subiram a preços fabulosos e de tal ordem que escapavam ás mais pessimistas previsões. Hoje ainda pede-se 80\$ por milheiro de tijolos, 80\$ por uma barreira de cimento estrangeiro e 60\$ pelo nacional; a madeira de lei, peroba, passou de 100\$ por cada metro cubico a 205\$; o ferro qualruplicou de preço, a cal duplicou e a mão de obra em geral augmentou a mais de 30%. Com a paz mundial, que esperamos seja assignada no mais breve possível, temos esperança que as cousas melhorem.

Continúa o Sr. gerente e diz que ainda se sente contristado pela retirada dos dous socios solidarios Srs. Antonio Jannuzzi Filho e Fioravanti Jannuzzi, facto a que alludiu em seu relatório. Que se acha muitissimo fatigado pelos cincoenta annos de trabalho intensivo que desenvolveu durante a sua vida. Agora todo o peso da sociedade posa somente sobre seus hombros e nem sempre tem á sua disposição a saude de do corpo. Pedia, por isso, aos Srs. accionistas para que seja dada á sociedade uma nova direcção, de forma que, na sua falta, por motivo de saude ou qualquer outro impedimento, tenha outra pessoa idonea que o possa substituir temporariamente.

Os Srs. accionistas á vista do que acabavam de ouvir do Sr. gerente, e desejando satisfazer a sua vontade, reconhecendo ser justa a pretensão do mesmo senhor, apresentaram diversos alvitres sobre o caso, tendo o assumido Sr. Alexandre Pinto de Almeida sugerido que fosse a actual sociedade em commandita por acções transformada em sociedade anonyma, nomeando-se uma directoria cujos membros seriam da plena confiança do Sr. gerente. Que possuindo a sociedade o capital de 600.000\$ e tendo um fundo de reserva de 700.000\$, a nova sociedade poderia ser constituída com o capital de 1.000.000\$, ficando os 300.000\$ excedentes entre o valor do capital e do fundo de reserva lançados na conta de Lucros e Perdas, para fazer face ao prejuizo certo em algumas obras que se acham em execução, para attender ás despesas com a transformação da sociedade, etc. Os actuaes accionistas teriam a preferencia para subscrverem o capital da nova sociedade, de sorte que em nada seriam prejudicados, pois se deixavam do perceber a parte que lhes tocaria no excedente do fundo de reserva, a que tem direito pelos actuaes estatutos, essa verba reverteria da mesma forma em seu favor, uma vez que iria ser applicada na liquidação de prejuizos que se podem ter como certos o que affectariam a conta de Lucros e Perdas.

Posto em discussão este alvitre, a assembleia se manifesta favoravelmente, opinando que deve ser accedido, e diversos accionistas pediram que fosse elle reduzido a uma proposta formal para ser discutida.

O Sr. gerente, novamente com a palavra, diz que nenhum interesse egoistico o domina para querer conservar e enfiar toda a direcção da sociedade em suas mãos, e portanto nenhuma objecção faria á idéa de

transformar a actual sociedade em commandita por acções em sociedade anonyma, mas peço á assembleia para que cada um dos Srs. accionistas estude o assumpto sem precipitação, e que em breve seria então convocada uma assembleia extraordinaria para poder ser discutida e approvada qualquer resolução.

A assembleia approva o suggerimento do Sr. gerente, ficando, pois, para ser convocada a assembleia extraordinaria que tratará do caso.

Em seguida o accionista Sr. José Carneiro da Rocha pede a palavra e diz que é com profundo sentimento que vai referir-se a duas tristes occorrenças: o fallecimento do accionista Sr. Edmundo Vieira Dias, victimado pela epidemia que nestes ultimos dias assolou todo o Paiz, e o do Sr. Raul Pereira Serpa, que sempre prestou os seus serviços como membro do conselho fiscal.

Está certo de interpretar os sentimentos da assembleia e assim propõe para que nesta acta fique consignado um voto de profundo pesar por tão lamentaveis factos. Esta proposta é unanimemente approvada.

É approvada tambem por unanimidade a proposta do Sr. gerente para que se insere na acta um voto de louvor aos Srs. membros do conselho fiscal e supplentes, bem como aos auxiliares dos escriptorios e contra-mestres das officinas e obras.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. gerente põe em votação o balanço, contas e actos da gerencia, sendo tudo approvado.

É em seguida suspensa a sessão para os accionistas munirem-se de cédulas para a votação do conselho fiscal, a qual se realiza depois de reaberta a sessão e que dá em resultado serem eleitos para membros effectivos do Conselho os Srs. Dr. Luiz Frederico Carpenter, Ovidio Saraiva Carvalho e Giacomo Cavuoti e para supplentes os Srs. José Carneiro da Rocha, Eduardo Furtado de Mendonça e Giacomo Jannuzzi.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e declara encerrada a sessão. E eu Vicente Scirchio, lavrei a presente acta que, depois de lida, assigno juntamente ao Sr. presidente e demais accionistas presentes. — Vicente Scirchio, secretario. — José Carneiro da Rocha, secretario. — Antonio Jannuzzi. — Por D. Anna Jannuzzi, Antonio Jannuzzi. — Fioravanti Jannuzzi. — Antonio Jannuzzi Filho. — Angelina Jannuzzi da Costa Santos. — Anna Luiza Jannuzzi Cavalcanti. — Henrique Carlos Carpenter, como tutor de seus filhos Luiza, Anna, Angelina, Concettina e Ricardo. — João de Carvalho. — Concettina Jannuzzi Carneiro da Rocha. — Leonor Jannuzzi Vieira Dias. — Alexandre Pinto de Almeida. — Adelia Jannuzzi Furtado de Mendonça. — Camilla Jannuzzi. — Francisco Jannuzzi, presidente.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ACTA DA 19ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, em sua sede social á rua Buenos Aires cento e noventa o quatro, sobrado, ás dezesseis horas e meia, presentes os socios constantes do livro de presença, o Sr. presidente Mario do Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezesseis socios titulares sendo quatro por seus procuradores. O Sr. presidente manda proceder á leitura dos editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital, com a antecedencia regulamen-

tar, os quaes declaram os motivos da presente convocação, apesar de se tratar de uma assembleia geral ordinaria cujos fins se acham estipulados pelo artigo setenta e oito dos estatutos. O Sr. presidente, lendo os artigos setenta e dois e oitenta e tres dos estatutos, convida a assembleia para acclamar um socio para dirigir os trabalhos. A assembleia acclama o socio titular Jorge Hess de Mello que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os socios Srs. Miguel da Costa Dourado e Ildefonso Gouvêa de Castilho, sendo este ultimo incumbido de lavrar a presente acta de trabalhos. O senhor presidente da assembleia senhor Jorge Hess de Mello diz que se vaca proceder a eleição da directoria que deve dirigir a União Beneficente dos Militares no quinquennio mil novecentos e dezenove (1919) a mil novecentos e vinte e tres (1923) e do conselho fiscal da mesma sociedade para o anno de mil novecentos e dezenove (1919), e para que os senhores socios titulares se munam de cedulas suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, cinco minutos após, são nomeados escrutinadores os socios Ildefonso Gouvêa de Castilho e Miguel da Costa Dourado. O senhor presidente da assembleia manda proceder a chamada pelo livro de presença, depositando cada socio titular uma cedula na urna. O senhor presidente da assembleia conta as cedulas depositadas em numero de dezeseis, não tendo se absteido de votar nenhum socio titular presente. É feita a apuração da eleição, pela contagem das cedulas, chegando-se ao seguinte resultado: para presidente Mario de Albuquerque Lima, dezeseis (16) votos e um voto em branco; para primeiro secretario Sebastião Guillobel, quinze votos; Luiz da França Marques de Faria, um (1) voto e um (1) voto em branco; para primeiro thesoureiro; José de Azevedo Maia, dezeseis (16) votos e um (1) voto em branco; para segundo secretario, Alberto Domingues Lopes, quatorze (14) votos; Lauro de Albuquerque Lima, dois (2) votos e um (1) voto em branco; para segundo thesoureiro, Alberto Alvaro da Silva, dezeseis (16) votos, e Luiz da França Marques de Faria um (1) voto. Para membros do conselho fiscal: Luiz Claudio de Castilho, dezeseis (16) votos; Jorge Hess de Mello, dezeseis (16) votos; Miguel da Costa Dourado, dezeseis (16) votos; Ildefonso Gouvêa de Castilho, um (1) voto; Alberto Domingues Lopes, um (1) voto e um (1) voto em branco; supplementes: Lauro de Albuquerque Lima, dezeseis (16) votos; Ildefonso Gouvêa de Castilho, dezeseis (16) votos; Ignácio Manoel Azevedo Amaral, um (1) voto; Alberto Domingues Lopes, um (1) voto e um (1) em branco. A vista do apurado o senhor presidente da assembleia proclama eleita a seguinte directoria para o quinquennio mil novecentos e dezenove (1919) a mil novecentos e vinte e tres (1923): Presidente Mario de Albuquerque Lima; primeiro secretario, Sebastião Guillobel; primeiro thesoureiro, José de Azevedo Maia; segundo secretario, Alberto Domingues Lopes; segundo thesoureiro, Alberto Alvaro da Silva; e eleito o seguinte conselho fiscal para o anno de mil novecentos e dezenove (1919): Luiz Claudio de Castilho, Jorge Hess de Mello e Miguel da Costa Dourado; supplementes: Lauro de Albuquerque Lima, Ildefonso Gouvêa de Castilho e Luiz da França Marques de Faria. O senhor presidente da assembleia, ao terminar de proclamar os eleitos, felicita a actual directoria pela sua reeleição, salientando que a sociedade muito lho deve por ter impedido, por seu procedimento honesto, que a União Beneficente dos Militares tivesse avultados prejuizos e ainda, com o credito pessoal e idoneidade moral do seus membros, houvesse consolidado o nome social. O senhor presidente da sociedade senhor Mario de Albuquerque Lima, em nome da directoria reeleita e no seu proprio, agradece a prova de consideração que a assembleia geral acaba de conceder aos actuaes

membros da directoria e diz que cada um nada mais fez que cumprir honestamente o seu dever. O socio titular senhor João Augusto Pereira do Amorim Junior pede a palavra e, obtendo-a, diz que vê nas palavras do senhor presidente da assembleia Jorge Hess de Mello, uma censura á directoria de que o orador foi presidente e que uma directoria inteira composta de quatro membros, não deve ser inculpada pelo procedimento deshonesto de um de seus membros. O Sr. presidente da assembleia, Sr. Jorge Hess de Mello, diz que não teve ha pouco, a intenção nem o desejo de magoar o socio titular João Augusto Pereira do Amorim, que foi apenas victima de sua boa fé, que sobre esse ponto não pôde haver duvidas porquanto já a assembleia teve conhecimento da quitação moral dada ao Sr. João Augusto Pereira do Amorim Junior, ex-presidente, e ao Sr. João Figueiredo de Souza, ex-segundo thesoureiro, e que ao Sr. Alberto Domingues Lopes, ex-secretario, foi dada uma quitação ainda mais ampla, pois continua na directoria e ainda ha pouco, com o resultado da eleição, teve o seu nome incluído entre os eleitos. O Sr. presidente annuncia que, estando terminado os trabalhos de eleição da directoria e do conselho fiscal, se passa á segunda parte da reunião «qualquer assumpto de interesse social». Pede a palavra o Sr. presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima e diz que a directoria, em novembro proximo passado, attendendo á epidemia de grippa que atacou grande parte da população carioca, acarretando para os socios despesas extraordinarias, resolveu dispor as multas em que incorreram os socios pela falta de pagamento de seus «Rápidos», com relação aos mezes de outubro e de novembro, e como não havia nos estatutos artigo que autorizasse essa dispensa, pede approvação desse acto de beneficencia. Posto a votos é essa approvação unanimemente concedida. O Sr. presidente da sociedade apresenta a seguinte proposta: É supprimida para todos os effeitos, desde já a quarta (4ª) disposição transitoria approvada em assembleia geral de sete do corrente, prevalecendo assim, em toda sua plenitude, o artigo trinta e cinco (35) dos estatutos vigentes. Posta a votos é essa proposta unanimemente approvada. O senhor presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima diz que, tendo sido creado, pela assembleia geral de 7 (sete) do corrente o cargo de segundo secretario, e que não tendo sido o mesmo provido, a directoria em sessão de nove (9) de dezembro proximo passado, julgando que o caso presente podia se enquadrar na letra j do artigo oitenta e nove (89) designou unanimemente o socio titular Alberto Alvaro da Silva para exercer esse cargo; mas, considerando que não é rigorosamente esse o sentido do citado artigo oitenta e nove (89) letra j pede á assembleia, em nome da directoria, para ratificar esse acto bem como para fixar os vencimentos provisorios desse vargo até trinta e um (31) de dezembro corrente, pois do primeiro de janeiro proximo futuro em diante já está cogitado pelo artigo 100 dos estatutos em vigor. Posta a votos essa medida, tomada unanimemente pela directoria, é ella unanimemente approvada pela assembleia geral, que também unanimemente resolveu que até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e dezoito (1918) o segundo secretario tenha os mesmos honorarios que o segundo thesoureiro. O Sr. presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima propõe que o resolvido na assembleia geral de dezenove (19) de julho de mil novecentos e dezoito (1918) com relação á commissão de cinco por cento (5%) concedida aos socios que conseguirem supprimentos aos cofres sociaes seja substituido pela seguinte: «Será concedida a commissão de cinco por cento (5%) aos socios que conseguirem supprimentos aos cofres sociaes, pelo prazo minimo de dezoito (18) mezes, cabendo á directoria estabelecer os detalhes das opo-

rações; mas os supprimentos feitos á sociedade de accôrdo com os contractos lavrados em notas do tabellião Fonseca Hermes em nove (9) de agosto o doze (12) de setembro, ambos do mil novecentos e dezeseis (1917), não dão direito a esta commissão». Posta em discussão e votação essa proposta é ella unanimemente approvada. O Sr. presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima diz que, tendo havido alteração na constituição da directoria da sociedade com a entrada do socio titular Alberto Alvaro da Silva para o cargo de segundo secretario, se torna necessario que a assembleia dê autorização á directoria assim constituída para contrahir empréstimos aos cofres sociaes, pelo que apresenta a seguinte proposta: «Fica a actual directoria, composta dos socios Mario de Albuquerque Lima, presidente; Sebastião Guillobel, primeiro secretario; José de Azevedo Maia, primeiro thesoureiro; Alberto Alvaro da Silva, segundo secretario; Alberto Domingues Lopes, segundo thesoureiro; autorizada a contrahir os empréstimos que julgar necessarios aos fins sociaes sob as formas e condições que julgar convenientes aos interesses da sociedade». Posta a votos essa proposta foi ella unanimemente approvada. Pede a palavra o socio titular Luiz Claudio de Castilho e apresenta a seguinte proposta: «Considerando que o socio Camillo Corrêa de Sá e Benevides está incurso no artigo vinte e dois (22) letra c e artigo vinte e dois (22) letra e combinado com o artigo setenta e cinco (75); considerando que a directoria, por seu presidente, opinou ser preferivel aos interesses sociaes que este assumpto seja resolvido em assembleia geral, em logar de se o simplesmente em sessão de directoria, visto como se trata de um caso excepcional, proponho: a) É eliminado do socio da União Beneficente dos Militares o senhor Camillo Corrêa de Sá e Benevides, como incurso no artigo vinte e dois (22) letra c e artigo vinte e dois (22) letra e combinado com o artigo setenta e cinco (75) dos estatutos em vigor, de accôrdo com o parecer unanime do conselho fiscal sobre o assumpto; b) Será feita communicação desta resolução da assembleia geral ao Club Naval e á Associação Protectora dos Homens do Mar que communicaram a esta sociedade a eliminação e o proceder irregular do senhor Camillo Corrêa de Sá e Benevides; c) A consignação estabelecida pelo senhor Camillo Corrêa de Sá e Benevides em favor desta sociedade só seja suspensa quando haja o mesmo indemnizado completamente a sociedade de seu debito para com a mesma; d) Fica a directoria autorizada a proceder judicialmente contra o senhor Camillo Corrêa de Sá e Benevides, desde que assim julgue conveniente aos interesses sociaes. O senhor presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima pede a palavra e diz que, sendo muito importante o que se vaca votar, propõe que se proceda nominalmente na votação da proposta do socio titular Luiz Claudio de Castilho, o que é unanimemente approvado pela assembleia. Procedendo-se á votação nominal da proposta do socio titular senhor Luiz Claudio de Castilho votam -sim- approvando-a; os socios titulares: Mario de Albuquerque Lima, Jorge Hess de Mello, Miguel da Costa Dourado, José de Azevedo Maia, Alberto Alvaro da Silva, Lauro de Albuquerque Lima, Sebastião Guillobel, Arnaldo do Valle Lins, Ildefonso de Araujo e Silva, Alberto Domingues Lopes, João Augusto Pereira do Amorim Junior, Luiz da França Marques de Faria, Ildefonso Gouvêa de Castilho, Luiz Claudio de Castilho, Hermann Carlos Palmeira e Ignácio Manoel Azevedo Amaral, dezeseis (16) e -não- nenhum socio, não tendo votado o socio titular João Figueiredo de Souza por já se ter retirado por ocasião da votação. A vista do resultado da votação, approvando nominal e unanimemente a proposta da socio titular senhor Luiz Claudio de Castilho, o senhor presidente da assembleia Jorge Hess de Mello declara o senhor Ca-

milho Corrêa de Sá e Benevides eliminando de socio da União Beneficente dos Militares, como incurso no artigo vinte e dois (22) letra c e artigo vinte e dois (22) letra e combinado com o artigo setenta e cinco (75) dos estatutos em vigor. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembleia Jorge Hess de Mello suspende a sessão ás dezessete horas e quarenta minutos (17 hs. e 40 m.) afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás dezenove e meia (19 1/2) horas é lida e approvada a presente acta, a qual vac assignada, de accordo com o artigo oitenta e cinco (85) dos estatutos pela mesa da assembleia geral e pelos socios presentes que o quizeram. E eu, Hedefonso Gouvêa de Castilho, secretario da assembleia, a redigi e assigno. — Jorge Hess de Mello, presidente da assembleia. — Hedefonso Gouvêa de Castilho. — Miguel Costa Dourado. — Alberto Domingues Lopes. — Sebastião Guillobel. — Luiz Claudio de Castilho. — Por procuração de Hedefonso de Araujo e Silva, Sebastião Guillobel. — Por procuração do Dr. Arnaldo do Valle Lins, Sebastião Guillobel. — Por procuração de Ignacio Manoel Azevedo do Amaral. — Luiz Claudio de Castilho. — Por procuração de Hermann Carlos Palmeira. — Luiz Claudio de Castilho. — Dr. Mario de Albuquerque Lima. — José de Azevedo Maia. — Alberto Alvaro da Silva. — Lauro de Albuquerque Lima. — Dr. Luiz Marques de Faria. (As firmas supra estão reconhecidas pelo tabelião Fonseca Hormes).

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Empresa de T. Comercio e Industria

Assembleia geral extraordinaria

São convidados os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinaria que se realizará na sede social á rua Visconde do Imbaúma n. 57, ás 13 horas, no dia 20 do corrente mez. — A directoria.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convida-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua General Camara n. 97, afim de tratarem do augmento de capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — José d'Andrade Teixeira, presidente.

Fallencia de Joaquim Magalhães & Filho

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios provinem que, do dia 18 do corrente em diante, pagarão aos credores o ratio final, em seu escriptorio á rua do Rosario n. 24, de 1 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — Os liquidatarios, Teixeira, Mello & Comp. (

Pedro José Thomaz participa que, dessa data assignar-se-ha para todos os effeitos, Pedro de Alvarenga Thomaz.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918.

Banco Português do Brasil

Tendo a assembleia geral extraordinaria unanimemente deliberado o augmento do capital para mais vinte e cinco mil contos de réis, são providos os actuaes Srs. accionistas que até 10 de janeiro proximo poderão subscrever das novas acções numero igual ás que possuem, com o agio autorizado pela mesma assembleia, devendo ser effectuada a primeira entrada de 60\$ até o fim de janeiro futuro, e a segunda da mesma quantia, até o fim de fevereiro seguinte.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

Sociedade Nacional do Agricultura

De ordem do Sr. presidente, convido os socios desta sociedade para a assembleia geral que se realizará sexta-feira, 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, para a eleição de directoria e reforma dos estatutos. — Hannibal Porto, 1º secretario.

Banco Popular do Rio de Janeiro

De accordo com o que ficou resolvido na ultima assembleia geral e com a resolução do novo conselho de administração, hoje reunido, convido os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, na sede do Banco, á rua da Alfandega n. 46, ás 7 1/2 horas da noite do dia 21 do corrente, afim de tratar de assumpto que diz respeito á administração e não resolvido definitivamente naquelle assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — Plácido de Mello, presidente.

Caixa Filial do Banco Aliança

Pelo presente se faz publico que tendo-se extraviado o documento de deposito effectuado na nossa matriz, no Porto, Portugal, pela Sra. D. Maria do Jesus Cesar Pinto, desta cidade n. 72, de Esc. 2.452523, passar-se-ha duplicata de tal documento, caso, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, não appareça o seu original ou não nos seja apresentada qualquer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — Pelo Banco Aliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

Ilha do Governador

Tendo entregado ao Dr. João E. Tavares, advogado com escriptorio á rua da Quitanda n. 49, todos os meus negocios, com o mesmo devesse entender as pessoas que precisarem tratar comigo.

Quaesquer informações nessa localidade podem ser dadas pelo Sr. José Nery Guara-byra, pelo dito meu procurador encarregado.

Declaro ainda estarem cassados os poderes de quaesquer procurações por mim passadas até esta data.

Ilha do Governador, 18 de setembro de 1918. — Maria Augusta Serrão Peixoto.

Foi publicado o aviso acima e a'c hoje não appareceu reclamação alguma contra D. Maria Augusta Serrão Peixoto; entende, portanto, a mesma nada dever a pessoa alguma, si alguém se julgar seu credor por qualquer titulo, apresente sua conta dentro de 30 dias no lugar supra mencionado ao seu procurador para ser paga.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — João E. Tavares.

Companhia Lactelnicos «Mondia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 43 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, para deliberarem sobre a liquidação da companhia, no dia 27 do corrente, ás 14 horas na rua Sete de Setembro n. 42.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

2ª CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinaria

Não se tendo realizado a convocada para hoje, por falta de numero, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembleia geral extraordinaria a se realizar no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento do estado dos negocios da companhia e proceder a eleição de novos directores, caso venham a julgar conveniente.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e o desdobramento das acções ao portador.

Para os effeitos da assembleia, as acções ao portador ou os certificados de que trata o art. 48 dos Estatutos deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia até a vespera da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 706, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 706.

Inscrição n. 102, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 66.102.

Inscrição n. 445, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 42.445.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. Josephino Felício dos Santos.

Gonçalo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81